



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/SGAF/2021

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL**, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO**, pelo tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, como regido pelas Leis Federais nº 11.079/2004, nº 8.987/1995, nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 629/2020.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00 do dia 09 de agosto de 2021.

O início da abertura dos envelopes será às 09h00 do dia 09 de agosto de 2021, na Sala de Abertura de Licitações.

Para participar do certame as interessadas deverão apresentar:

- Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- Envelope nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA;
- Envelope nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Recursos Materiais situado à Rua José de Alencar, nº 123 - 1º andar - sala 03 do Paço Municipal.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste EDITAL, para a exploração, sob o regime de **CONCESSÃO**, dos **serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado**, nos termos do art. 2º, §2º, e do art. 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 629/2020, assim como dos seus **serviços associados**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I**.

1.2. Sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, seu julgamento adotará as seguintes fases:

- Julgamento dos documentos de habilitação;
- Julgamento das propostas técnicas;
- Julgamento das propostas de preço.

1.2.1. Fica estabelecido o peso de 50% (cinquenta por cento) para a proposta técnica e de 50% (cinquenta por cento) para a proposta de preço no julgamento da melhor proposta, de forma a priorizar a seleção das empresas tecnicamente superiores para executar o Contrato.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nacionais e pessoas jurídicas estrangeiras, de forma isolada ou reunidas em consórcio, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste EDITAL e as estabelecidas em Lei.

2.1.1. Será admitida a participação de instituições financeiras, ainda que sem experiência relacionada ao objeto desta Licitação, fundos de investimento e/ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, desde que em consórcio.

2.1.1.1. As instituições financeiras, os fundos de investimento e as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar são as pessoas jurídicas assim definidas na legislação brasileira, acrescida da regulação do Banco Central do Brasil para as instituições financeiras, da regulação da Comissão de Valores Mobiliários para os fundos de investimento, da regulação da Superintendência de Seguros Privados para as entidades abertas de previdência complementar, e da regulação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para as entidades fechadas de previdência complementar.

2.1.2. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial e do plano de recuperação já homologado e em vigor, e desde que seja possível ao CONCEDENTE apurar a sua viabilidade econômico-financeira, com atendimento de todos os requisitos de habilitação deste EDITAL.

2.1.3. Em se tratando de licitante na condição de Sociedade Empresária Constituída no Brasil na condição de vencedora do certame, deverá constituir uma Subsidiária Integral de Propósito Específico para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com a Lei Federal n.º 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da Concessão.

2.1.3.1. A Sociedade Empresária Constituída no Brasil interessada na Licitação deve participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a constituir a Subsidiária Integral de Propósito Específico a que se refere este EDITAL para executar o CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando vedada a execução do Contrato por pessoa jurídica diversa da Subsidiária Integral de Propósito Específico constituída pela sociedade originalmente participante do

certame, salvo a hipótese de alteração de controle social da CONCESSIONÁRIA autorizada pela CONCEDENTE e ocorrida na forma admitida em lei.

2.1.4. As pessoas jurídicas estrangeiras que ainda não têm funcionamento no Brasil, ou que funcionam no Brasil mediante a abertura de filial, deverão participar do certame na forma de consórcio, para que possam constituir com as consorciadas já constituídas no Brasil Sociedade de Propósito Específico caso venham vencer o certame.

2.1.5. As pessoas jurídicas constituídas como sociedade empresária no Brasil, mas com controle societário detido por pessoas residentes ou sediadas no exterior poderão participar isoladamente do certame, por serem consideradas empresas brasileiras de acordo com a lei brasileira.

2.2. É vedada a participação de interessadas nas seguintes situações:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoa jurídica em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a esfera do governo municipal;
- c) Pessoa jurídica da qual participe, seja a que título for, direta ou indiretamente, dirigente, servidor ou ocupante de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal;
- d) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de Governo Municipal;
- e) Pessoa jurídica que tenha sido proibida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) Pessoa jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- g) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- h) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- i) Pessoa jurídica que se encontre com falência decretada, esteja em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, exceto na condição prevista no **item 2.1.2.**;
- j) Pessoa jurídica que tenha algum dirigente, sócio, acionista, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ou administrador que se encontre no exercício de

cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta do Município de São José dos Campos de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

- k) Cooperativas em razão de manifesta evidência de relação de subordinação entre os profissionais alocados para execução dos serviços e a CONCESSIONÁRIA, ou seja, devido à necessidade de subordinação jurídica entre a CONCESSIONÁRIA e seus funcionários para executar o Contrato, bem como de pessoalidade e habitualidade;
- l) Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades legais cabíveis.

2.3. Para fins do item 2.2, considera-se participação **indireta** a existência de quaisquer documentos que atribuam a participação à pessoa nele mencionada, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a Licitante ou qualquer empresa do grupo econômico da Licitante.

2.4. É vedada a participação em consórcio:

- a) De uma pessoa jurídica em mais de um consórcio, ainda que por intermédio de afiliadas;
- b) Na forma isolada no certame de pessoas jurídicas participantes de consórcio interessado na Licitação, ainda que por intermédio de afiliadas;
- c) De qualquer empresa do consórcio declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar, por ato do Poder Público;
- d) De qualquer empresa do consórcio que estiver em processo de recuperação judicial (requerida ou em curso), de falência deferida ou autofalência, em processo de recuperação judicial e extrajudicial, exceto na condição prevista no **item 2.1.2**.

2.5. Para a participação sob a forma de consórcio, deverá ser apresentada a comprovação do compromisso formal de sua constituição na forma de Sociedade de Propósito Específico, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas.

2.5.1. Em referido documento deve constar, expressamente, com clareza e precisão:

- a) Denominação e objetivos do consórcio, os compromissos das empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação, bem como fica obrigado o licitante vencedor a promover, para fins de assinatura do contrato de Concessão, a constituição e o registro do consórcio na forma de Sociedade de Propósito Específico, no regime das sociedades por ações – Lei Federal nº 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da Concessão, nos termos do referido compromisso;
- b) Denominação, organização e objeto da futura Sociedade de Propósito Específico;
- c) Qualificação das consorciadas e distribuição das participações societárias entre elas na futura Sociedade de Propósito Específico;

- d) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal nº. 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- e) O prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
- f) Que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio outorgue à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;
- g) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato de Concessão;
- h) A participação em percentual de cada uma das participantes do consórcio;
- i) Que não será alterada a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do CONCEDENTE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- j) A indicação da empresa Líder e que ela nessa condição será a administradora do consórcio e representante das consorciadas, e que ficará incumbida de todos os entendimentos com o CONCEDENTE e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação.

2.6. São condições indispensáveis da empresa Líder pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional, constituída no Brasil de acordo com as leis brasileiras, quando houver empresa brasileira e empresa estrangeira no consórcio;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.
- d) Ter participação majoritária no consórcio;
- e) Ter comprovada experiência na prestação dos serviços objeto da Licitação, na forma deste EDITAL.

2.7. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, momento a partir do qual se observarão as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO para qualquer alteração na composição societária da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída.

2.8. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciada nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do consórcio;

2.9. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista deste EDITAL;

2.10. A documentação referente à Qualificação Técnica poderá ser apresentada individualmente por uma das consorciadas ou em conjunto, pelo somatório dos quantitativos das consorciadas, observadas as disposições deste EDITAL;

2.11. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à Qualificação Econômico-Financeira, conforme aplicável.

2.12. O Compromisso de Participação Consorciada e a Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionados no **item 2.5 e subitens** deverão estar assinados por todas as componentes do consórcio.

2.13. É permitida a participação de pessoa jurídica estrangeira no certame e, caso venha a ser vencedora, a outorga da CONCESSÃO fica condicionada ao estabelecimento de filial no Brasil, no Município de São José dos Campos - SP.

2.13.1. No caso de participação de empresa estrangeira sem filial constituída no Brasil, junto aos documentos de habilitação, também deverá ser apresentada **Promessa de Solicitação de Autorização para Funcionamento e Instalação no Brasil**, segundo as leis brasileiras, notadamente as regras do Decreto Federal nº. 9.787, de 8 de maio de 2019, e da Instrução Normativa nº. 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou conforme atos normativos que os substituam, com filial a ser instalada no Município de São José dos Campos, e com o compromisso de que esta filial obedecerá a padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal nº. 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

2.13.2. No caso de participação de empresa estrangeira já autorizada a funcionar no Brasil, junto aos documentos de habilitação, também deverá ser apresentada **Promessa de Instalação de Filial em São José dos Campos**, conforme as regras da Instrução Normativa n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou ato normativo que a substitua.

2.13.3. Em qualquer caso, a pessoa jurídica estrangeira deve apresentar formalmente prova de constituição de representação legal no Brasil, representação esta com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela Licitante.

2.14. A participação de pessoa jurídica estrangeira nesta Licitação dependerá da apresentação e comprovação, tanto quanto possível, da documentação e dos requisitos de habilitação estabelecidos no EDITAL, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às pessoas jurídicas brasileiras, conforme o art. 32, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado.

2.14.1. Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem da Licitante.

2.14.2. A **documentação equivalente**, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante **indicar a qual item** do EDITAL o documento corresponde.

2.15. Empresas estrangeiras já instaladas no Brasil deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o Contrato, ficando vedada a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame, salvo a hipótese de instalação específica de filial futura em São José dos Campos, nos termos do previsto no Contrato, ou alteração de controle social da CONCESSIONÁRIA com autorização do Poder Concedente e na forma admitida em lei.

2.16. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que, individualmente ou em consórcio, venham a participar ou estejam participando como concorrentes da **Concorrência Pública Internacional nº. 003/SGAF/2021**, destinada a selecionar concessionária para explorar os serviços de transporte público coletivo da cidade de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambas as concessões para a exploração dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado, e para prestar o serviço de transporte público coletivo do Município.

2.16.1. A regra disposta no **item 2.16.** se deve ao conflito de interesses entre a prestação dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado, e a operação de transporte público, visto que a CONCESSIONÁRIA, responsável pelos serviços de gestão financeira, será responsável pelo controle de bilhetagem, vindo desse serviço os dados de base para o monitoramento da operação de transportes.

2.17. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que, individualmente ou em consórcio, venham a participar ou estejam também participando como concorrentes da **Concorrência Pública Internacional nº. 005/SGAF/2021**, destinada a selecionar concessionária para explorar os postos de venda e da comercialização de produtos tarifários do transporte público coletivo municipal de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambas as concessões para a exploração dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado, e da comercialização de produtos tarifários.

2.17.1. A regra disposta no **item 2.17.** se deve ao conflito de interesses entre a prestação dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado e a comercialização de produtos tarifários para o uso do transporte público municipal, visto que a CONCESSIONÁRIA, responsável pelos serviços de gestão financeira, será responsável pelo controle de bilhetagem, tendo incentivos para tentar reduzir a oferta de serviços de comercialização de produtos tarifários por terceiros se também prestar esse serviço, o qual será outorgado, em parte, para uma outra concessionária apta a usar a denominação “Bilhete Único” com exclusividade e, em acréscimo, a terceiros mediante permissão da Prefeitura de São José dos Campos, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 629/2020, que irão operar sem exclusividade, em regime de mercado com livre concorrência.

2.18. Poderão participar do certame como concorrentes pessoas jurídicas que venham a participar ou estejam também participando como concorrentes da **Concorrência Pública Internacional nº. 007/SGAF/2021**, destinada a selecionar empresa prestadora de serviços para explorar a gestão de dados do sistema de transporte público da cidade de São José dos Campos, não podendo, contudo, a mesma pessoa jurídica ter outorgada ambos os contratos para a exploração dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado e para a gestão de dados do sistema de transporte público.

2.18.1. A regra disposta no **item 2.18.** se deve ao conflito de interesses entre a prestação dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado e a gestão de dados do transporte público municipal, visto que a CONCESSIONÁRIA responsável pelos serviços de gestão financeira, assim como as operadoras de transporte público e os prestadores de serviço de comercialização de produtos tarifários, terão suas atividades monitoradas pelas ferramentas de monitoramento e avaliação disponibilizadas pela empresa prestadora do serviço de gestão de dados.

2.19. O disposto nos **itens 2.16., 2.17., e 2.18.** aplica-se, igualmente, a pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às demais penalidades legais cabíveis.

2.20. O critério de escolha para o fim do disposto nos **itens 2.16, 2.17 e 2.18** obedecerá às seguintes regras:

a) Para os fins do **item 2.16**, incide a regra da anterioridade da homologação do resultado de cada um dos dois certames;

b) Para os fins do **item 2.17**, caberá ao licitante efetuar a escolha no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado da classificação das propostas, sob pena de, em seu silêncio, prevalecer a proposta apresentada para este EDITAL, para a Concessão da exploração dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado;

c) Para os fins do **item 2.18**, incide a regra da anterioridade da homologação do resultado de cada um dos dois certames;

3 - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Concessão será custeada por recursos financeiros advindos, conforme a disponibilidade de cada fonte:

- a) Do Fundo Municipal de Transportes, conforme a Lei Municipal n.º 5.185/98 e alterações posteriores;
- b) Dos eventuais superávits tarifários que forem verificados de fato na apuração dos pagamentos realizados pelos usuários do transporte coletivo de São José dos Campos;
- c) De receitas não vinculadas do Tesouro Municipal.

3.1.1. Os recursos provenientes da fonte descrita na alínea “a” estarão previstos nas dotações orçamentárias n.º 65.20.3.3.90.39.26.122.0009.2.048.01.400000, ficha n.º 344, e n.º 65.20.3.3.90.39.26.122.0009.2.048.03.400076, ficha n.º 346.

4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1. O EDITAL completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, situado à Rua José de Alencar, n.º 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente pela Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sjc.sp.gov.br/>.

5 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Informações e esclarecimentos referentes à presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante protocolo, até o 2º dia útil anterior à data de abertura dos envelopes, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h00 ou pelo e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

5.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5.3. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado em até **5 (cinco) dias úteis** antes da abertura dos envelopes, de segunda a sexta-feira, entre 8h15 e 16h30, na Rua José de Alencar, n.º 123 - andar térreo, setor de protocolo - Paço Municipal, nesta cidade, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93.

5.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o interessado que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço supra mencionado.

5.4. Os recursos administrativos deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 109, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, das 8h15 às 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada na Rua José de Alencar, n.º 123 - andar térreo - Paço Municipal.

6 - DOCUMENTOS PROPOSTA

6.1. Os envelopes deverão ser entregues em número de **3 (três)**, contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** e deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste EDITAL. Os envelopes deverão conter o nome da Licitante e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

a) Envelope nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de São José dos Campos
Razão Social da Licitante
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope nº 01 - Documentação

b) Envelope nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura de São José dos Campos
Razão Social da Licitante
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope nº 02 - Proposta Técnica

c) Envelope nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura de São José dos Campos
Razão Social da Licitante
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope nº 03 - Proposta de Preço

7 - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para efeito de habilitação no certame, a Licitante deverá apresentar:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento, assim como o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da(s) sua(s) controladora(s) consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, até ser possível identificar as pessoas físicas que exerçam o seu controle societário direta ou indiretamente.

7.1.3. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhados da procuração que confere ao seu representante no Brasil poderes para aceitar as condições em que a autorização para funcionamento no Brasil foi dada e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, na forma da Instrução Normativa n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou outro normativo que venha a substituí-la.

7.1.6. Discriminação do seu grupo econômico completo, incluindo suas controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7.1.7. Minutas dos atos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico, se for caso de Licitantes organizadas em consórcio, ou da Subsidiária Integral de Propósito Específico se for o caso de Licitante que seja Sociedade Empresária Constituída no Brasil.

7.1.8. Ato de deliberação sobre a nomeação de representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que for dada a autorização para funcionar no Brasil e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser o representante demandado e receber citação pela empresa estrangeira, assim como declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal, de forma coerente com o requerido na Instrução Normativa n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

7.1.9. Quando a Licitante se organizar na forma de consórcio e tiver um fundo de investimento como consorciado, adicionalmente, deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Regulamento do fundo de investimento consolidado;
- c) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, conforme a regulação da Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame.

7.1.10. Quando a Licitante se organizar na forma de consórcio e tiver uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar como consorciada, deverá apresentar,

adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

7.1.11. Quando a Licitante se organizar na forma de consórcio e tiver instituição financeira que não atue no segmento do setor financeiro compatível com o objeto licitado, instituída nos termos da legislação federal, como consorciada, deverá apresentar autorização de constituição e funcionamento concedida pela entidade reguladora, ou o ato constitutivo equivalente.

7.1.12. As minutas dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico e da Subsidiária Integral de Propósito Específico deverão refletir o entendimento entre as consorciadas ou da sociedade brasileira em questão e não poderão ser modificadas para a efetiva constituição da Sociedade de Propósito Específico ou da Subsidiária Integral de Propósito Específico caso o consórcio ou a sociedade brasileira venha a vencer o certame, salvo com prévia autorização da Administração, na forma da legislação municipal.

7.1.13. No caso de participação através de consórcio, junto aos documentos referidos neste **item 7.1.**, também deverá ser apresentado Compromisso de Participação Consorciada e a Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico nos termos do **item 2.5.**

7.1.14. No caso de participação de sociedade constituída no Brasil no certame, junto aos documentos referidos neste **item 7.1.**, também deverá ser apresentada Promessa de Constituição de Subsidiária Integral de Propósito Específico de forma coerente com as regras deste EDITAL.

7.1.15. No caso de participação de empresa estrangeira sem instalação no Brasil, junto aos demais documentos solicitados, também deverá ser apresentada Promessa de Solicitação de Autorização para Funcionamento e Instalação no Brasil, conforme as regras do Decreto Federal n.º 9.787, de 8 de maio de 2019, e da Instrução Normativa n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou de outro normativo que vier a substituí-la.

7.1.16. No caso de participação de empresa estrangeira sem subsidiária constituída no Brasil, mas com autorização para funcionar no Brasil, também deverá ser apresentada Promessa de Instalação de Filial em São José dos Campos, conforme as regras da Instrução Normativa n.º 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou outro normativo que vier a substituí-la.

7.1.17. O Compromisso de Participação Consorcial, a Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, a Promessa de Constituição de Subsidiária Integral de Propósito Específico, a Promessa de Solicitação de Autorização para Funcionamento e Instalação no Brasil, e a Promessa de Instalação de Filial em São José dos Campos mencionados nos itens anteriores, conforme o caso, deverão estar assinados por todas as componentes sócias, quando for o caso, e dispor, no mínimo, o seguinte:

- a) Denominação e objetivos do consórcio e da participação das consorciadas, quando for o caso;

- b) Denominação, organização e objeto da futura Sociedade de Propósito Específico ou da futura Subsidiária Integral de Propósito Específico apropriados para o fim exclusivo de executar o Contrato de Concessão, com o estabelecimento de sede em São José dos Campos;
- c) Qualificação das consorciadas e distribuição das participações societárias entre elas na futura Sociedade de Propósito Específico, quando for o caso;
- d) Compromisso expresso de constituição, conforme o caso e caso venha a vencer o certame, de Sociedade de Propósito Específico ou de Subsidiária Integral de Propósito Específico no regime das sociedades por ações, segundo a Lei Federal n.º 6.404/1976, com sede e administração no Brasil, no Município de São José dos Campos;
- e) Compromisso de que a Sociedade de Propósito Específico, a Subsidiária Integral de Propósito Específico, ou a filial autorizada a funcionar no Brasil e em São José dos Campos, conforme o caso, obedecerá padrões específicos de governança corporativa e adotará práticas de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas na Lei Federal n.º 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- f) Indicação da consorciada líder, quando for o caso de consórcio, observado o disposto neste EDITAL, com expressa concessão de poderes para que a consorciada líder seja a responsável pela realização de todos os atos pertinentes ao consórcio durante a Licitação, até a assinatura do Contrato, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, bem como assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação;
- g) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas, quando for o caso de consórcio, por todos os atos praticados em consórcio relacionados à Licitação, assumindo cada uma integralmente todas as obrigações contidas na Proposta de Preço apresentada pelo consórcio durante a fase de Licitação e até a constituição da Sociedade de Propósito Específico;
- h) Previsão de que a filial instalada será localizada em São José dos Campos em caso de empresa estrangeira e de que as atividades que pretende exercer no Brasil são equivalentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.18. Prova de inscrição ou Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da CONCESSÃO.

7.1.18.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.19. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se a Licitante não for empresa estrangeira sem funcionamento no Brasil, perante as Fazendas:

7.1.19.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019 e demais regulamentos que vierem a completá-las ou substituí-las;

7.1.19.2. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.1.20. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

7.1.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.1.21.1. Se a Licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item **7.1.21.** deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

7.1.21.2. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, que substituirá a falta de certidão negativa de recuperação judicial.

7.1.22. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.1.22.1. No caso de Consórcio, todas as empresas integrantes deverão apresentar, individualmente, os documentos de regularidade fiscal.

7.1.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.23.1. A verificação da boa situação financeira da Licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

7.1.23.1.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

7.1.23.1.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

QLC= AC/PC

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

7.1.23.1.3. O resultado de cada uma das operações indicadas nos itens **7.1.23.1.1** e **7.1.23.1.2** deverá, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

7.1.24. A Licitante que apresentar resultados menores que 1 (um) em quaisquer dos índices, ou ambos, deverá comprovar através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou documento equivalente do último exercício social, já exigíveis, a existência de Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 835.652,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, correspondente a 10% do total de investimentos previstos nos primeiros 12 (doze) meses para execução do objeto (**Tabela 6 do ANEXO IA**), em conformidade com o §3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula nº 37 do TCE-SP.

7.1.25. Para a comprovação da Qualificação Técnica operacional em cumprimento ao art. 30, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, será admitida a apresentação de certidão(ões) de acervo técnico e/ou atestado(s), em ambas as possibilidades, observadas as condições:

- a) Ser fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado;
- b) Ser em atividade pertinente e compatível em característica(s), quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta Licitação;
- c) Se Atestado, estar necessariamente em nome da Licitante;
- d) Se Certidão, estar Acervada na Entidade Profissional Competente, em nome do profissional, e constar necessariamente em seu corpo o nome da Licitante na condição de contratada;
- e) Comprovar aptidão para realizar gestão financeira de serviços de pagamentos, incluindo serviço de compensação e liquidação de valores entre os participantes de um ecossistema, sistema, arranjo de pagamentos ou arranjos comparáveis que contemplem, no mínimo, uma média de transações diárias de 146.776 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis) transações por dia;
- f) Comprovar a aptidão para fornecimento, manutenção e suporte a equipamentos de hardware e software embarcados em veículos coletivos urbanos para controle de bilhetagem e validação de passagens dos usuários do sistema de transportes, que contemple, no mínimo, um volume médio diário de 146.776 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e seis) transações por dia em pagamentos de produtos tarifários validados por dia;
- g) Comprovar a aptidão para execução de serviços de Tecnologia da Informação que envolvam o desenvolvimento, fornecimento, instalação, manutenção e suporte de sistemas de informações para apoio a

atividades de Gestão de Operações de Transportes para veículos coletivos urbanos, que contemplem, no mínimo, uma operação média diária de 2.473 (duas mil quatrocentos e setenta e três) viagens por dia (veículos);

7.1.26. A comprovação exigida no **item 7.1.25** poderá ser efetuada pelo somatório dos serviços e das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser a Licitante, isoladamente ou em consórcio, contanto que a prestação dos serviços atestados e/ou acervados tenha sido concomitantes.

7.1.27. No caso de Consórcio, a comprovação requerida no **item 7.1.24** poderá levar em consideração o somatório do valor do “Patrimônio Líquido” das empresas integrantes do consórcio na proporção de suas efetivas participações.

7.1.28. Todas as Licitantes devem apresentar as seguintes Declarações, conforme o modelo do **ANEXO II**:

- a) De que não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) De que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) De que não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) De que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) De que a empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) De que a empresa está ciente de que não poderá, no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- g) De que a Licitante está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais conforme a Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.1.28.1. Também é necessário que a Licitante ou uma das consorciadas, apresente declaração informando que possui autorização da ANATEL para exploração de serviços de comunicação multimídia (SCM), e que essa autorização tenha sido publicada no Diário Oficial da União.

7.1.28.1.1. Caso a Licitante ou o consórcio licitante proponha a exploração dos serviços de comunicação multimídia constantes no **ANEXO I** via subcontratação de terceiros, a autorização de tal subcontratação ficará subordinada, entre outras regras aplicáveis ao caso, à verificação pela Concedente de que o terceiro subcontratado possui autorização da ANATEL para exploração de serviços de

comunicação multimídia (SCM), e que essa autorização tenha sido publicada no Diário Oficial da União.

7.1.28.1.2. Declaração da Licitante de que se responsabilizará pela elaboração, apresentação e obtenção de aprovação, junto à concessionária de energia elétrica que atende o Município de São José dos Campos, dos projetos relacionados ao compartilhamento de uso dos postes da concessionária de energia para instalação e ancoragem da rede de fibra óptica a ser utilizada nas estações de transferência e terminais de transporte público coletivo, conforme discriminado no **ANEXO I**.

7.1.28.2. Se para a execução das suas atividades correntes a licitante tiver de dispor de autorização do Banco Central do Brasil, a Licitante deverá apresentar declaração referente a existência da autorização para fins de habilitação nesta Licitação.

7.1.28.2.1. Caso a Licitante venha a se sagrar vencedora do certame, deverá comprovar a referida autorização até a data da emissão da Ordem de Serviço (O.S.) para o início da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.28.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não necessite de autorização prévia do Banco Central do Brasil para funcionar como instituição financeira ou instituição de pagamento no momento da sua habilitação nesta Licitação, mas venha a necessitar de tal autorização no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja a execução deste Contrato o determinante para tal evento ou não, o procedimento para autorização junto ao Banco Central do Brasil deve ser por ela iniciado dentro dos prazos legais aplicáveis, e a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil deve ser prontamente apresentada para que a CONCESSIONÁRIA mantenha suas condições de habilitação.

7.1.29. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura de São José dos Campos da Licitante, em atividade compatível com o objeto da presente Licitação, substituirá os documentos relacionados nos **itens 7.1.1 a 7.1.22**, desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes deferido.

7.1.30. A Licitante deve apresentar entre os documentos de habilitação: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo - ANEXO VI**).

7.1.30.1. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, a pessoa responsável deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura.

7.1.31. A não apresentação da documentação referente ao **item 7.1.30** não inabilitará a Licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da Adjudicatária, constante nos seus atos constitutivos.

7.1.32. Os documentos solicitados para participação nesta Licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente**

autenticada nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

7.1.33. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente Licitação.

7.1.33.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

7.1.34. A Contratada deverá demonstrar junto à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do Contrato até a sua total liberação.

7.1.35. A regularidade das Licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução Normativa RFB N.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, ou de outra regulação que venha a substituí-la.

7.1.36 É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

7.1.37. A Licitante ME/EPP deverá apresentar **termo específico firmado por representante legal, declarando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, que deverá conter expressamente que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 e 49 da **Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016**, conforme o **modelo - ANEXO III**.

7.1.37.1. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.1.37.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

7.1.38. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também deverão rubricar os documentos.

8 - PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 02

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. Através da apresentação da Proposta Técnica, a Licitante deverá demonstrar que possui capacidade técnica, aptidão e conhecimento para a execução do objeto nos termos do **ANEXO I - Memorial descritivo / Especificação Detalhada do Objeto**. A Proposta Técnica deverá ser apresentada contendo:

- I. **Plano Técnico 1** - Capacitações da Equipe do Projeto, composto por quesitos mandatórios e desejáveis a serem considerados para efeito de pontuação.
- II. **Plano Técnico 2** - Capacitações da Empresa, composto por quesitos mandatórios e desejáveis a serem considerados para efeito de pontuação.
- III. **Plano Técnico 3** - Detalhamento da Solução Técnica apresentada incluindo o atendimento aos requisitos, a abordagem metodológica e cronograma de implementação dos componentes sistêmicos e serviços de suporte para setup, customizações, manutenção e operação dos componentes da solução.

8.1.2. Os atestados, declarações, certificados, diplomas, certidões e demais documentos necessários à Proposta Técnica quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

8.1.3. A pontuação zero no julgamento da Proposta Técnica não implicará em desclassificação sumária.

8.2. PLANO TÉCNICO 1 - EQUIPE DE PROJETO

8.2.1. Este item prevê a comprovação, análise e avaliação da formação, da experiência e do conhecimento dos membros da Equipe do Projeto, que deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 1 (um) Gerente de Projetos, ou Scrum Master, ou Agile Coach, com experiência mínima comprovada de 8 (oito) anos no exercício de função / cargo em gerenciamento de projetos de tecnologia da informação, que possua formação superior em Administração de Empresas ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Computação ou Ciência da Computação ou Gestão de Tecnologia da Informação e/ou extensão em Gestão de Projetos;
- b) 1 (um) Líder Técnico ou Arquiteto de TI (Arquiteto de Sistemas, Arquiteto de Software ou funções assemelhadas) com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos no exercício destas funções, que possua formação superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou demais cursos de Graduação Bacharelada na área de Tecnologia da Informação;

- c) 1 (um) Engenheiro de Dados ou Administrador de Banco de Dados com experiência mínima comprovada de 5 (cinco) anos no exercício destas funções, que possua formação superior em Engenharia Elétrica ou Engenharia da Computação ou Ciência da Computação ou demais cursos de Graduação Bacharelada na área de Tecnologia da Informação.

8.2.2. Os profissionais acima devem ser pessoas distintas, ou seja, não será permitida a utilização de um único profissional da Equipe mínima de projeto acima descrita que exerça concomitantemente mais de uma função.

8.2.3. REQUISITOS MANDATÓRIOS - A Licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos explicitados nos itens abaixo:

8.2.3.1. Currículos dos membros da equipe mínima de projeto, devendo discriminar, mas sem se limitar a:

- I. Identificação do profissional;
- II. Formação acadêmica, conforme requisitos descritos no **item 8.2.1**, podendo ser aceitas, a critério da comissão julgadora, outras denominações de cursos ou cursos afins na mesma área de conhecimento;
- III. Detalhamento, de forma clara e precisa, de histórico de experiências do profissional nas áreas de conhecimento mencionadas, destacando informações sobre:
 - a) Nome da empresa empregadora;
 - b) Natureza do vínculo (empregado, sócio, diretor, consultor ou outro);
 - c) Tempo de experiência na função / cargo, sendo aceitas declarações emitidas pela atual empresa e de empresas anteriores em que o profissional tenha atuado na mesma função / cargo;
 - d) Participação em projetos na função requerida, comprovada em atestados de participação emitidos por clientes e/ou organizações demandantes dos projetos, contendo:
 1. Nome do projeto a que esteve vinculado;
 2. Nome da instituição cliente e/ou organização demandante do projeto,
 3. Atividades desempenhadas;
 4. Período de atuação;
 5. Resultados alcançados.

8.2.3.2. Certificado de conclusão de curso ou Diploma em curso autorizado e reconhecido em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e/ou por

Conselho Estadual de Educação que certifique a formação acadêmica indicada no currículo de cada profissional.

8.2.3.3. A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá solicitar à Licitante e à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar necessário, documentação que comprove a formação acadêmica ou experiência profissional dos profissionais designados para compor a Equipe do Projeto.

8.2.4. REQUISITOS DESEJÁVEIS - A Licitante poderá apresentar, adicionalmente, os documentos explicitados nos itens abaixo:

8.2.4.1. Certificações profissionais dos membros da equipe mínima de projeto, emitidas por entidade certificadora de instituições internacionalmente reconhecidas e relacionadas à execução da atividade fim destes membros, devendo discriminar, mas sem se limitar a:

- a) Identificação do profissional;
- b) Perfil profissional, conforme descritos no **item 8.2.1**;
- c) Entidade emissora do certificado;
- d) Data de emissão e validade do certificado.

8.2.4.2. As seguintes certificações serão consideradas para efeito de pontuação:

- i. Project Management Professional (PMP)® emitida pelo PMI - Project Management Institute;
- ii. PMI Agile Certified Practitioner (PMI-ACP)® emitida pelo PMI - Project Management Institute;
- iii. SMC (Scrum Master Certified) emitida pela SCRUMStudy™;
- iv. Scrum Master Professional Certificate SMPC® emitida pela CertiProf®;
- v. Certified Scrum Professional® - ScrumMaster emitida pela ScrumAlliance®;
- vi. Professional Scrum Master™ level II (PSM II) emitida pela ScrumOrg™;
- vii. ASM® (Agile Scrum Master®) emitida pela EXIN;
- viii. Certified Architect (Open CA) emitido pelo The Open Group;
- ix. TOGAF® 9 Certified emitido pelo The Open Group;
- x. Certified IT Architect Professional (CITA-P) emitido pelo IASA;
- xi. Amazon Web Services (AWS) Certified Data Analytics – Specialty;
- xii. Cloudera Certified Professional (CCP): Data Engineer;

- xiii. Data Science Council of America (DASCA) Associate Big Data Engineer;
- xiv. Google Professional Data Engineer;
- xv. IBM Certified Data Architect – Big Data;
- xvi. IBM Certified Data Engineer – Big Data;
- xvii. Microsoft Certified: Azure Data Engineer Associate.

8.2.4.3. Currículos dos demais membros da equipe de projeto relacionados à execução de atividades pertinentes aos serviços sob o escopo deste certame, conforme objeto detalhado no **ANEXO I**, devendo discriminar, mas sem se limitar a:

- a) Identificação do profissional;
- b) Formação acadêmica, conforme requisitos descritos no **item 8.2.1**, podendo ser aceitas, a critério da comissão julgadora, outras denominações de cursos e/ou cursos afins na mesma área de conhecimento;
- c) Detalhamento, de forma clara e precisa, de histórico de experiências do profissional nas áreas de conhecimento mencionadas, destacando informações sobre:
 - I. Nome da empresa empregadora;
 - II. Natureza do vínculo (empregado, sócio, diretor, consultor ou outro);
 - III. Tempo de experiência na função / cargo, sendo aceitas declarações emitidas pela atual empresa e de empresas anteriores em que o profissional tenha atuado na mesma função / cargo;
 - IV. Participação em projetos na função requerida, comprovada por de atestados de participação emitidos por clientes e/ou organizações demandantes dos projetos, contendo:
 - i. Nome do projeto a que esteve vinculado;
 - ii. Nome da instituição cliente e/ou organização demandante do projeto,
 - iii. Atividades desempenhadas;
 - iv. Período de atuação;
 - v. Resultados alcançados.

8.2.4.4. Os perfis de profissionais adicionais tratados no **item 8.2.4.3.** deverão ser distintos dos explicitados no **item 8.2.1** até um número máximo de 5 perfis profissionais que farão parte da equipe do projeto, cujo organograma deverá ser apresentado como um dos quesitos do **Plano Técnico 3**, descrito no **item 8.3.**

8.2.5. PONTUAÇÃO DA EQUIPE DE PROJETO

8.2.5.1. A pontuação relativa às Qualificações individuais de cada profissional indicado será cumulativa **até o limite de 40 (quarenta) pontos no total**, conforme a tabela abaixo, e o não atendimento de qualquer subitem mandatário terá pontuação zero.

Perfil Profissional	Quesito	Mandatário	Desejável	Pontuação Mínima e Máxima		Pontuação Obtida
				Mínimo	Máximo	
I Gerente de Projetos ou Scrum Master ou Agile Coach	Curriculo - Item 8.2.3.1	X		0	5	
	Certificado de conclusão de curso ou Diploma que comprove a formação acadêmica - Item 8.2.3.2	X		0	3	
	Atestado de Certificação Profissional emitido por entidade certificadora - Item 8.2.4.2		X	0	2	
II Líder Técnico ou Arquiteto de TI	Curriculo - Item 8.2.3.1	X		0	5	
	Certificado de conclusão de curso ou Diploma que comprove a formação acadêmica - Item 8.2.3.2	X		0	3	
	Atestado de Certificação Profissional emitido por entidade certificadora - Item 8.2.4.2		X	0	2	
III Engenheiro de Dados ou Administrador de Banco de Dados	Curriculo - Item 8.2.3.1	X		0	5	
	Certificado de conclusão de curso ou Diploma que comprove a formação acadêmica - Item 8.2.3.2	X		0	3	
	Atestado de Certificação Profissional emitido por entidade certificadora - Item 8.2.4.2		X	0	2	
Outros (Máximo de 5 perfis profissionais em adição aos perfis mínimos requeridos)	Curriculo - Item 8.2.4.3		X	0	2 a cada perfil apresentado	
						40

8.3. PLANO TÉCNICO 2 - EMPRESA

8.3.1. Este item consiste em avaliar a experiência da empresa Licitante na prestação de serviços similares ao objeto do Termo de Referência (constante no **ANEXO I - Memorial Descritivo/Especificação do objeto licitado**). Tais serviços incluem:

- a) Fornecimento, instalação e suporte para **hardware e software** embarcado nos veículos de transporte coletivo de São José dos Campos **para validação** do pagamento realizado pelos usuários do serviço de transporte coletivo;
- b) Fornecimento, instalação e suporte para **roteadores WiFi e serviços de comunicação de dados** nos veículos de transporte coletivo de São José dos Campos;
- c) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um **Sistema de Controle de Bilhetagem**, baseado no conceito de Account Based Ticketing;;
- d) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um **Sistema de Clearing**;
- e) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para infraestrutura em nuvem para **DW - Data Warehouse e Datalake**.

8.3.2. REQUISITOS MANDATÓRIOS - A empresa deverá apresentar documentação emitida por clientes ou órgãos de auditoria independentes comprovando que executou serviços de forma satisfatória capazes de atender as **alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.3.1.**

8.3.3. REQUISITOS DESEJÁVEIS - A empresa poderá apresentar adicionalmente certificações de qualidade vigentes emitidas por entidades certificadoras para o fornecimento dos serviços de que tratam as **alíneas “a” a “e” do item 8.3.1.**

8.3.3.1. Serão consideradas as certificações de qualidade baseadas em normas de âmbito internacional e/ou nacional, tais como: CMMI, ABNT, NBR ISO 9001, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 15504 e/ou MPS.BR, ou superiores, relacionadas à execução dos serviços, devendo constar na certificação, sem se limitar:

- a. Identificação da empresa;
- b. Entidade emissora do certificado;
- c. Data de emissão e validade do certificado;
- d. Nível de capacidade ou maturidade conforme a norma apresentada, caso aplicável.

8.3.4. PONTUAÇÃO DA EMPRESA - A pontuação relativa à experiência técnica da empresa será cumulativa **até o limite de 50 (cinquenta) pontos**, conforme a tabela abaixo, e a não apresentação de evidências ao subitem implicará em pontuação zero (0) no respectivo subitem.

Serviços	Nível de Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
I Hardware e Software embarcado nos veículos para Validação	Nenhum projeto executado	0	10	
	De 1 a 3 projetos executados	5		
	Acima de 3 projetos executados	10		
II Roteadores WiFi e serviços de comunicação de dados	Nenhum projeto executado	0	10	
	De 1 a 3 projetos executados	5		
	Acima de 3 projetos executados	10		
III Sistema de Controle da Bilhetagem	Nenhum projeto executado	0	10	
	De 1 a 3 projetos executados	5		
	Acima de 3 projetos executados	10		
IV Sistema de Clearing	Nenhum projeto executado	0	10	
	De 1 a 3 projetos executados	5		
	Acima de 3 projetos executados	10		
V DW – Data Warehouse e Datalake	Nenhum projeto executado	0	10	
	De 1 a 3 projetos executados	5		
	Acima de 3 projetos executados	10		
			50	

8.3.4.2. A pontuação relativa à capacitação técnica da empresa se dará sobre as certificações em normas de qualidade e será cumulativa **até o limite de 20 (vinte) pontos**, conforme a tabela abaixo, e a não apresentação de evidências ao subitem implicará em pontuação zero (0) no respectivo subitem.

Normas de Qualidade	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
I CMMI ou	Não possui certificação	0	8	

	ISO/IEC 15504 ou MPS.BR	CMMI DEV 1.3 ou DEV 2.0 - Nível 2 de Maturidade ou ISO/IEC 15504 - Nível 1 de Capacidade em até 2 Processos de Desenvolvimento de SW ou MPS.BR - Nível G ou Nível F de Maturidade	2		
		CMMI DEV 1.3 ou DEV 2.0 - Nível 3 de Maturidade ou ISO/IEC 15504 - Nível 2 de Capacidade em até 3 Processos de Desenvolvimento de SW ou MPS.BR - Nível E, Nível D ou Nível C de Maturidade	4		
		CMMI DEV 1.3 ou DEV 2.0 - Nível 4 de Maturidade ou ISO/IEC 15504 - Nível 3 de Capacidade em até 4 Processos de Desenvolvimento de SW ou MPS.BR - Nível B de Maturidade	6		
		CMMI DEV 1.3 ou DEV 2.0 - Nível 5 de Maturidade ou ISO/IEC 15504 - Nível 4 ou Nível 5 de Capacidade em pelo menos 2 Processos de Desenvolvimento de SW ou MPS.BR - Nível A de Maturidade	8		
II	ABNT NBR ISO 9001	Não possui certificação	0	6	
		Possui certificação	6		
III	ISO/IEC 27001	Não possui certificação	0	6	
		Possui certificação	6		
				20	

8.4. PLANO TÉCNICO 3 - SOLUÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Este item consiste em avaliar a qualidade técnica da proposta para execução dos serviços objeto deste EDITAL, a qual deve apresentar de forma detalhada os seguintes subitens:

- a) Especificações funcionais e técnicas dos componentes e sistemas sob o escopo do projeto em atendimento aos serviços discriminados no **item 8.3.1**;
- b) Abordagem metodológica utilizada no projeto, com visão de estratégia de implantação, organograma do projeto, atividades e linha do tempo;
- c) Esforço, perfis profissionais e estimativas para setup inicial dos componentes e sistemas de informação, customizações necessárias sobre os produtos oferecidos na solução, bem como a migração de dados existentes e integração com sistemas legados;

- d) Perfis, procedimentos e cobertura para suporte técnico;
- e) Descrição do modelo de operação para cobertura durante a vigência do Contrato.

8.4.2. PONTUAÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

8.4.2.1. A pontuação relativa ao detalhamento da solução técnica apresentada será cumulativa e feita conforme os quesitos de avaliação no quadro abaixo até o limite de **115 (cento e quinze) pontos**, e a não apresentação de evidências ao subitem implicará em pontuação zero (0) no respectivo subitem.

Escopo do Projeto	Quesitos	Pontuação			Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
		Atende Parcialmente	Atende Plenamente	Excede o Solicitado		
I Hardware e Software embarcado nos veículos para Validação	Descrição das Especificações e Quantidades de Validadores	2	4	5	20	
	Descrição das Especificações e Quantidades de AVL	2	4	5		
	Descrição das Especificações e Quantidades de Câmeras Salão	2	4	5		
	Descrição das Especificações e Quantidades de Câmeras acopladas aos Validadores	2	4	5		
II Roteadores WiFi e serviços de comunicação de dados	Descrição das Especificações e Quantidades de Roteadores Wi-Fi	2	4	5	15	
	Descrição das Especificações e Quantidades de SIMCARD e planos de acesso a dados habilitados	2	4	5		
	Descrição das Especificações para segregação e gestão de acesso ao Wi-Fi	2	4	5		
III Sistema de Controle da Bilhetagem	Desenho do Diagrama de Arquitetura do Sistema	2	4	5	30	
	Descrição das Funcionalidades e Casos de Uso do Sistema	2	4	5		
	Descrição das Especificações para integração com os meios de pagamentos	2	4	5		
	Descrição das Especificações das Bases de Dados do Sistema	2	4	5		

		Descrição da Especificações Físicas e/ou Lógicas da Infraestrutura necessária ao Sistema	2	4	5		
		Descrição das Especificações dos procedimentos de backup, recuperação, disponibilidade e continuidade do Sistema	2	4	5		
IV	Sistema de Clearing	Desenho do Diagrama de Arquitetura do Sistema	2	4	5	30	
		Descrição das Funcionalidades e Casos de Uso do Sistema	2	4	5		
		Descrição das Especificações das Bases de Dados do Sistema	2	4	5		
		Descrição da Especificações Físicas e/ou Lógicas da Infraestrutura necessária ao Sistema	2	4	5		
		Descrição das Especificações dos procedimentos de backup, recuperação, disponibilidade e continuidade do Sistema	2	4	5		
		Descrição das Especificações dos serviços de suporte, procedimentos de backoffice e operação da Clearinghouse	2	4	5		
V	DW – Data Warehouse e Datalake	Desenho do Diagrama de Arquitetura do Sistema	2	4	5	20	
		Descrição das Especificações da camada de integração e exposição de dados via APIs	2	4	5		
		Descrição dos procedimentos para ingestão, enriquecimento e/ou cargas de dados ao DW / Datalake	2	4	5		
		Descrição da Especificações Físicas e/ou Lógicas da Infraestrutura necessária ao DW / Datalake	2	4	5		
						115	

8.4.2.2. A pontuação relativa ao detalhamento das metodologias e serviços de suporte apresentados será cumulativa e feita conforme os quesitos de avaliação no quadro abaixo **até o limite de 60 (sessenta) pontos**, e a não apresentação de evidências ao subitem implicará em pontuação zero (0) naquele subitem.

Metodologias e Serviços	Quesito	Pontuação		Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	
		Atende Parcialmente	Atende Plenamente			
I	Abordagem Metodológica	Cronograma de Implementação e Organograma do Projeto	2	4	20	
		Descrição da(s) Metodologia(s) aplicada(s) ao Projeto	2	4		
		Descrição da Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação dos dispositivos embarcados nos veículos	2	4		
		Descrição da Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação dos Sistemas de Informação	2	4		
		Descrição da Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação do DW / Datalake	2	4		
II	Setup e Customizações	Descrição do Esforço em horas e prazos para Setup e Customizações iniciais dos componentes da solução técnica	2	4	12	
		Descrição da Estratégia para migração de bases de dados e integração aos sistemas legados existentes	2	4		
		Descrição dos Perfis Profissionais, tamanho das equipes, volume de horas estimados e valores de serviços profissionais para solicitações adicionais	2	4		
III	Suporte Técnico	Descrição dos Perfis Profissionais, tamanho das equipes e volume de horas estimados para cumprimento do ANS	2	4	8	
		Descrição dos Procedimentos para acionamento, escalação e janelas de atendimento da equipe de suporte técnico	2	4		
IV	Modelo de	Descrição dos Procedimentos para	2	5	20	

Operação	Tratamento e Resolução de Eventos, Incidentes e Problemas			
	Descrição dos Procedimentos para Manutenções Preventivas e Corretivas e Suporte Operacional dos dispositivos embarcados nos veículos	2	5	
	Descrição dos Procedimentos para Manutenções Evolutivas e Suporte Operacional sobre os Sistemas de Informação	2	5	
	Descrição dos Procedimentos para Manutenções Evolutivas e Suporte Operacional sobre o DW / Datalake	2	5	
				60

8.5. CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA FINAL

8.5.1. A Nota Técnica da Licitante (NT) será calculada com base nos fatores de pontuação abaixo descritos e será o somatório das notas do Plano Técnico 1, do Plano Técnico 2 e do Plano Técnico 3, limitada a **285 (duzentos e oitenta e cinco) pontos** e será apurada segundo a aplicação da fórmula e metodologia a seguir:

8.5.1.1. Em que a fórmula:

$$\text{NT} = \text{Plano Técnico 1} + \text{Plano Técnico 2} + \text{Plano Técnico 3}$$

8.5.2.1. A avaliação e a classificação das Propostas Técnicas serão feitas por meio de critérios objetivos estabelecidos no **item 8.1. Qualificação Técnica**, por meio da análise dos Planos Técnicos 1, 2 e 3.

Nota Técnica	Quesito	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Plano Técnico 1	Pontuação da Equipe do Projeto	40	
Plano Técnico 2	Pontuação da Experiência da Empresa	50	
	Pontuação da Capacitação Técnica da Empresa	20	
Plano Técnico 3	Pontuação do Detalhamento da Solução Técnica	115	
	Pontuação da Abordagem Metodológica e Cobertura dos Serviços	60	
		285	

9 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

9.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada em uma via, nos termos do **modelo - ANEXO VII**, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

- a) Razão social, CNPJ e endereço bem como o número da presente Licitação e horário;
- b) O Percentual da Receita de Arrecadação Tarifária proposto, nos termos indicados no **ANEXO IA**, que representa parcialmente a Proposta de Preço e que deverá ser fixado abaixo de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) da Receita de Arrecadação Tarifária (RAT), e atendendo o formato do **modelo de proposta comercial constante no ANEXO VII** (Proposta de Preço A);
- c) O valor da Receita Operacional Fixa proposto, nos termos indicados no **ANEXO IA**, que representa parcialmente a Proposta de Preço e que deverá ser fixado igual ou abaixo de R\$ 200.285,00 (duzentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais) por mês, atendendo o formato do **modelo de proposta comercial constante no ANEXO VII** (Proposta de Preço B);
- d) O valor do Reembolso pelo processamento de dados devido pela Concedente por conta do processamento em nuvem que a Plataforma 2 demandará da Plataforma 1, cujo valor deve ser fixado igual ou abaixo de R\$ 4.934,00 (quatro mil novecentos e trinta e quatro reais) por mês, atendendo o formato do **modelo de proposta comercial constante no ANEXO VII** (Proposta de Preço C);
- e) O prazo de 10 (dez) anos pelo qual os serviços serão prestados por força do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) A **validade da Proposta**, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da entrega da Proposta, ante o porte e complexidade da tramitação da licitação e de todos os editais correlatos ao Novo Sistema de Transporte Público.

9.2. O CONTRATO DE CONCESSÃO começa a sua vigência na data de assinatura e o prazo de 10 (dez) anos de execução dos serviços inicia a partir no início da execução dos serviços.

9.2.1. A data de início da execução dos serviços coincide com a data de início da execução dos serviços de transporte público coletivo atualmente objeto da **Concorrência Pública Internacional nº 003/SGAF/2021**.

9.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com o objeto da presente Licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, etc.

10 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos, nessa ordem, os envelopes de n.º 1, os envelopes de n.º 2 e os envelopes de n.º 3, pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, do Município de São José

dos Campos, o que se dará na Sala de Licitações, à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar do Paço Municipal, nesta cidade.

10.2. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme o **item 24** deste EDITAL.

10.3. A fase de qualificação técnica ocorrerá apenas após a fase de julgamento e, se ocorrer algum fato impeditivo da sua habilitação quando chegar o momento de apuração, a Licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

10.4. Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que não atenderem ao disposto no item 7 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação.

10.5. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também deverão rubricar os documentos de habilitação e as propostas apresentadas.

10.6. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, representando as Licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

10.7. As autorizações para o credenciamento deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Licitações, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

10.8. O documento solicitado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), ser substituído por procuração pública.

10.9. Caso o participante não seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.10. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 4).

11 - ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. Abertura dos Envelopes Nº 2 (dois) - PROPOSTA TÉCNICA.

11.2. O Envelope nº 2 (dois) contendo a Proposta Técnica, formulada de acordo com o **item 8**, será aberto em ato público depois do julgamento dos Envelopes de nº 1 (Habilitação), das proponentes habilitadas, obedecendo aos prazos legais ou a recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos, de forma a apurar o atendimento dos requisitos mandatórios pelas Licitantes e, posteriormente, aferir a sua **pontuação técnica**.

11.3. No julgamento das Propostas Técnicas serão avaliadas a capacidade técnica, aptidão e conhecimento para a execução do objeto, com base nos parâmetros fixados no **item 8 - PROPOSTA TÉCNICA** e seus subitens.

11.4. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também deverão rubricar os documentos e as propostas apresentadas.

12 - ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Abertura dos Envelopes N° 3 (três) - PROPOSTA DE PREÇO.

12.2. O Envelope n° 3 (três) contendo a Proposta de Preços, formulada de acordo com o **item 9**, será aberto em ato público, depois do julgamento dos Envelopes de n° 2 (Proposta Técnica), das proponentes classificadas, obedecendo aos prazos legais ou a recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

12.3. Para apuração da NOTA COMERCIAL as propostas comerciais serão analisadas, avaliadas e julgadas, observando-se, preliminarmente, as condições estabelecidas no **ANEXO IA - Modelo Econômico**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = \frac{MP}{(PPA \times RAT) + PPB + PPC} \times 100$$

Onde:

NC = Nota Comercial

MP = Menor preço indicado no EDITAL. Considerando as premissas deste EDITAL, o valor a ser considerado como Menor Preço na fórmula, que corresponde ao valor do preço ao mês, é R\$ 378.118,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e dezoito reais) – vide **ANEXO IA**.

PPA = Proposta de Preço A, referente à Receita Operacional Variável, definida como um valor percentual que será aplicado à RAT.

RAT = Receita de Arrecadação Tarifária vinculada à tarifa técnica de remuneração estimada no **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º003/SGAF/2021**. O valor a ser considerado como RAT, que corresponde a um valor mensal, é de R\$ 22.080.566,00 (vinte e dois milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais) – vide **ANEXO IA**.

PPB = Proposta de Preço B, referente à Receita Operacional Fixa.

PPC = Proposta de Preço C, referente ao Reembolso pelo processamento da Plataforma 2.

13 - JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

13.1. O julgamento final das propostas técnicas e de preços desta Licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei n.º 11.709/2004 para o tipo técnica e preço.

13.1.1. O julgamento e aprovação das propostas se aperfeiçoarão pela atuação conjunta das Comissões Permanente de Licitações e Técnica, com a concomitante Adjudicação/Homologação pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.

13.2. A classificação final das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, considerando os pesos estabelecidos abaixo. Será declarado vencedor da seleção o participante que obtiver maior Nota Final (NF).

13.3. A NF será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF = (NT \times 0,50) + (NC \times 0,50)}$$

Onde:

NF = Nota final

NT = Nota técnica

NC = Nota comercial

13.4. Critérios de desempate:

13.4.1. Empate real - conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e sorteio público.

13.4.2. Empate ficto - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, como alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016.

13.5. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente DECLARADA VENCEDORA, aquela que satisfazendo todas as exigências e condições deste EDITAL, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.

13.5.1. A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** classificada nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, como alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, será convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta com preço inferior àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão.

13.6. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação, que inclui o Edital e seus anexos;

- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) De Licitantes que sejam adjudicatárias, concessionárias ou contratadas para executar as concessões ou contratos públicos a que se referem os **itens 2.16., 2.17., e 2.18.** deste EDITAL, ou que tenham tido tais concessões para si outorgadas, aplicando-se o mesmo para licitantes que pertencem, nos termos do **item 2.19.** ao mesmo grupo econômico de outras pessoas jurídicas que sejam adjudicatárias das concessões e contratos públicos a que se referem os **itens 2.16., 2.17., e 2.18.**, ou que tenham tido tais concessões ou contratos públicos para si outorgadas.

13.8. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, como alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016.

14 - EXECUÇÃO

14.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, conforme a matriz de risco do CONTRATO DE CONCESSÃO, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

14.2. Os serviços deverão ser executados nos termos do **ANEXO I**.

14.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receita Alternativa que a legislação municipal e a CONCEDENTE venham a autorizar.

14.3.1. Quaisquer fontes de Receita Alternativa terão parcela revertida para a CONCEDENTE, conforme estiver estabelecido na legislação municipal.

14.3.2. A parcela a ser revertida para a CONCEDENTE por conta da exploração de Receitas Alternativas pela CONCESSIONÁRIA será fixada conforme os parâmetros estabelecidos no **ANEXO IA**.

14.3.3. Entre as possibilidades de Receita Alternativa da concessionária está o enriquecimento de dados do Data Lake ou do Data Warehouse mediante a monetização pelo atendimento de solicitações de API públicas que não estejam discriminadas no **ANEXO I**, mas sejam posteriormente autorizadas pela CONCEDENTE para ser nesse formato exploradas.

14.3.4. A abertura de APIs públicas e privadas que a SEMOB determinar como de atendimento obrigatório não serão exploradas como Receita Alternativa, cabendo, nesses casos, o reembolso que ficar acordado entre as partes, em bases técnicas.

15 - DOS PAGAMENTOS

15.1. A Receita Operacional Variável e a Receita Operacional Fixa da CONCESSIONÁRIA serão pagas mensalmente pela CONCEDENTE, na forma indicada no **ANEXO IA**, e conforme as apurações necessárias, indicadas no **ANEXO I** deste EDITAL, até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da fatura mensal dos serviços emitida pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. Cabe, ainda, como remuneração da CONCESSIONÁRIA, o auferimento das demais receitas vinculadas ao Contrato e obtidas diretamente pela exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO junto aos usuários, como indicado no **ANEXO IA**.

15.3. Pelo atendimento das solicitações de acesso dos dados do Data Lake / Data Warehouse via APIs privadas ou públicas obrigatórias, como exigido da CONCESSIONÁRIA no **ANEXO I**, caberá o reembolso das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA, mediante valores que cubram as despesas com a execução de solicitações e as horas de utilização diária, ou mediante outras métricas de definição do valor proporcional que sejam mais apropriadas, estabelecidas de comum acordo entre as partes do CONTRATO DE CONCESSÃO resultante desta Licitação.

15.3.1. A CONCEDENTE fará o Reembolso do custo de processamento demandado pela Plataforma 2 mensalmente, no mesmo dia do pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA, como definido no **item 15.1.**, atendendo o limite estabelecido na Proposta de Preço, mediante a verificação do valor cabível até esse limite diante da execução de solicitações e das horas de utilização diárias efetivamente demandadas pela Plataforma 2, ou mediante outras métricas de definição do valor proporcional que sejam mais apropriadas para tal medição, estabelecidas de comum acordo entre as partes do CONTRATO DE CONCESSÃO resultante desta Licitação.

15.3.2. Em outros casos de solicitações de APIs públicas ou privadas demandadas pela CONCEDENTE em caráter obrigatório, a CONCESSIONÁRIA terá reembolsado o custo indicado no **item 15.3** mensalmente, mediante valores que estejam dentro das práticas do segmento de mercado.

15.3.3. A cada período de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data da primeira apuração das despesas com o atendimento de solicitações de APIs privadas pela demanda de processamento da Plataforma 2 caberá o reajuste do valor máximo de Reembolso pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor.

15.4. Também caberá à CONCESSIONÁRIA o reembolso de despesas que se aplicarem por eventuais transmissões de dados solicitadas pela CONCEDENTE, sendo nesse caso também apurado o valor a ser reembolsado mediante comum acordo entre as partes do CONTRATO DE CONCESSÃO resultante desta Licitação.

15.5. O pagamento fora do prazo seja da remuneração cabível à concessionária, representada pela Receita Operacional Variável e pela Receita Operacional Fixa, seja do reembolso de despesas, sujeitará a CONCEDENTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o IPC - FIPE Índice de Preços ao Consumidor.

16 - DOS REAJUSTES E DA REVISÃO

16.1. O valor em Reais (R\$) da unidade da Receita Operacional Variável, que corresponde ao percentual sobre a tarifa técnica de remuneração das concessionárias de transporte público coletivo de São José dos Campos devido à CONCESSIONÁRIA, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da PROPOSTA apresentada nesta **Concorrência Pública Internacional**, cujos estudos econômico-financeiros que a embasaram possuem o mês de janeiro de 2021 como data base, assim como na forma estabelecida para o reajuste anual da tarifa técnica de remuneração na **Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021**.

16.2. O valor mensal da Receita Operacional Fixa da CONCESSIONÁRIA poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da PROPOSTA apresentada nesta **Concorrência Pública Internacional**, cujos estudos econômico-financeiros que a embasaram possuem o mês de janeiro de 2021 como data base, conforme o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, aplicado da seguinte forma:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.3. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários que optarem por utilizar o serviço de WiFi Premium, como descrito no **ANEXO I**, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da PROPOSTA apresentada nesta **Concorrência Pública Internacional**, cujos estudos econômico-financeiros que a embasaram possuem o mês de janeiro de 2021 como data base, conforme o IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, aplicado da seguinte forma:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.4. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração até 30 (trinta) dias antes da aplicação do reajuste devido, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria de Mobilidade Urbana.

16.5. Caberá, de forma concomitante, a Revisão Ordinária e a Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO sempre que for o caso de Revisão Ordinária ou de Revisão Extraordinária como apurado relativamente ao Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo como regido pelo **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 03/SGAF/2021**.

16.5.1. O processo de Revisão Extraordinária e Revisão Ordinária será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o Custo Médio Ponderado de Capital utilizado na formulação do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA. A Taxa Interna de Retorno do fluxo de caixa do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ao Custo Médio Ponderado de Capital proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Negócios. O procedimento de revisão assegurará que:

$$\sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{atual}}{(1 + CMPC)^i} - \sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{revisado}}{(1 + CMPC)^i} = 0$$

Em que:

(i) j é o ano contratual associado ao primeiro ano do período da revisão contratual em curso;

(ii) FC_i^{atual} é o fluxo de caixa do ano i na planilha vigente no início do processo de revisão contratual;

(iii) $FC_i^{revisado}$ é o fluxo de caixa do ano i na planilha resultante do processo de revisão, após adotada a forma de recomposição escolhida pela CONCEDENTE;

(iv) $CMPC$ é o Custo Médio Ponderado de Capital do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

16.5.2. Eventuais prejuízos extraordinários apurados, bem como ganhos extraordinários apurados no processo de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO serão incorporados no fluxo de caixa revisado de forma a dividir por igual os prejuízos e os ganhos extraordinários entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

17 - DO CONTRATO E DA GARANTIA

17.1. A licitante considerada vencedora será notificada por correspondência privada, para num prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

17.3. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.4. A Ordem de Serviço para a operação da CONCESSÃO será expedida pela SEMOB no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.4.1. O prazo para emissão da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

17.4.2. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONCESSIONÁRIA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da prestação de serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS), sujeita, por descumprimento, às cominações previstas neste EDITAL.

17.5. A Secretaria de Mobilidade Urbana é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato e prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

17.6. No curso do seu prazo, o CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser objeto de revisão, por motivos extraordinários, ou por iniciativa do CONCEDENTE, conforme os termos do **ANEXO IV - minuta-modelo do Contrato de Concessão**.

17.7. Como condição para a assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá oferecer garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no valor correspondente a 5% do valor total dos investimentos estimados do Contrato, conforme os investimentos explicitados no **ANEXO IA**, após fixado com o julgamento da Licitação.

17.7.1. São possíveis as seguintes modalidades de garantia:

- a) Depósito em moeda corrente nacional;
- b) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- c) Empenho de Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- d) Seguro-garantia;
- e) Fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem do artigo 827, caput, do Código Civil; ou
- f) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes nas alíneas “a” a “e” deste item.

17.7.2. A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser

depositada, em agência e conta corrente a ser informada pelo Município até 10 (dez) antes da assinatura do contrato, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de ineficácia da prestação de garantia.

17.7.3. A prova de prestação da Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização de depósito bancário, devidamente comprovado através de documento emitido pelo Banco recebedor, inclusive pela via digital.

17.7.4. A Garantia de Execução prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

17.7.5. A Garantia da Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

17.7.6. A Garantia de Execução prestada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos - Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

17.7.7. A Garantia de Execução prestada na forma de fiança bancária deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante no **ANEXO VIII** deste EDITAL e ser apresentada na sua via original, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

17.7.8. A renovação anual da Garantia de Execução deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do Contrato de Concessão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.7.9. A renovação anual adotará como critério de reajuste a variação anual do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.7.10. A Garantia de Execução deverá, ainda, ser ajustada proporcionalmente nas ocasiões em que o Contrato for objeto de revisão ou a remuneração seja objeto de reajuste, se tais eventos tiverem impacto no valor estimado dos investimentos a ser realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que deve ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência das novas condições contratuais aplicáveis.

17.7.11. A CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução do Contrato nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o devido trâmite processual.

17.7.12. Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá sua Garantia de Execução devolvida em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo término do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.7.13. Para a devolução da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto pelo representante da interessada à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do Contrato e do termo de encerramento do Contrato.

18 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONCESSÃO poderá ser extinta nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 8.987/95, Lei Federal n.º 11.079/04, Lei Complementar Municipal n.º 629/20, e demais leis aplicáveis.

18.1.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

18.2. Nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os bens reversíveis da CONCESSÃO consistem nos valores financeiros eventualmente guardados pela CONCESSIONÁRIA por conta da sua atividade de gestão financeira, e qualquer valor financeiro da CONCEDENTE, ou devido às concessionárias de transporte público de São José dos Campos, deverão ser repassados à CONCEDENTE, de acordo com o seu valor nominal, no evento do fim da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.2.1. Na eventualidade de vir a ser outorgado à CONCESSIONÁRIA, no curso da execução contratual, objeto que contemple a necessidade de posse de bens móveis ou imóveis afetos à CONCESSÃO e estabelecidos como reversíveis, os respectivos bens reversíveis serão descritos em termo aditivo a ser formalizado.

18.3. Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” do **item 18.1.1.**, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes das indenizações que eventualmente possam ser devidas de parte a parte.

19 - DO PRAZO DO CONTRATO

19.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO a que se refere o **item 17** retro será válido desde a sua assinatura e terá seu termo passados 10 (dez) anos do início, pela concessionária, dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município

consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado, tratados nesta Licitação, na mesma data em que iniciarem os contratos de concessão resultantes da **Concorrência Pública Internacional nº 003/SGAF/2021**, relativa aos serviços operacionais do transporte público coletivo de São José dos Campos, admitindo-se sua prorrogação na forma da Lei.

20 - DO RECEBIMENTO

20.1. Em cada fase de implementação do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, o recebimento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será provisório para efeito de verificação da conformidade da prestação dos serviços conforme os anexos deste EDITAL e consequente aceitação definitiva.

20.1.1. A implementação e o recebimento definitivo ocorrerão de acordo com o cronograma de implementação cujos prazos estão previstos na “Tabela 1. Resumo dos principais marcos temporais de referência”, localizada no **ANEXO I** deste EDITAL.

20.1.2. Os prazos constantes na Tabela 1, mencionada no item 20.1.1. poderão sofrer ajustes pontuais, caso haja ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, desde que devidamente justificados com a finalidade de garantir a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, analisado de forma sistêmica a partir das características do projeto do Novo Transporte Público, cuja implantação deve se dar de forma harmônica e homogênea.

20.2. Na hipótese de não aceitação dos serviços, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

20.3. Atendidas todas as exigências colocadas pela CONCEDENTE para o recebimento do objeto contratado, como indicado no item anterior, o objeto contratado será recebido de forma definitiva pelo CONCEDENTE.

20.4. O termo de cumprimento da Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

21 – DOS ENCARGOS, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto no **ANEXO I**:

- a) Executar os serviços em favor da CONCEDENTE, conforme estabelecido em CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência estabelecido, empenhando esforços no desempenho na execução do objeto, prestando a devida assessoria e orientação técnica à CONCEDENTE;

- b) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Complementar n.º 629/2020 e nas normas técnicas aplicáveis;
- c) Não subcontratar a terceiros os seus serviços ora contratados exceto com autorização da CONCEDENTE, mediante prévia justificativa;
- d) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- f) Prestar contas da gestão dos serviços à CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- g) Manter durante toda a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO compatibilidade com as suas obrigações assumidas;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- i) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- j) Cumprir com suas responsabilidades na execução do objeto, com o cumprimento do escopo da **Plataforma 1 das Plataformas Integradas de Gestão de Mobilidade Urbana de São José dos Campos** conforme as previsões contidas no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, no seu **ANEXO I**, contemplando:
 - i) O fornecimento e a manutenção dos dispositivos embarcados nos veículos de transporte coletivo e nas estações de transferência e terminais, como disposto no **ANEXO I**;
 - ii) O fornecimento do serviço de Wi-Fi nos veículos de transporte coletivo e nas estações de transferência e terminais, como disposto no **ANEXO I**;
 - iii) Fornecimento, instalação e suporte para Painéis de Mensagem Variável - PMVs nos terminais, estações de transferência e áreas de integração, para informação de questões relevantes à viagem dos usuários, bem como informações instantâneas e atualizadas sobre as condições de operação do sistema e outras informações acordados com a SEMOB.
 - iv) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Cadastro de usuários, baseado nos conceitos de Account Based Ticketing, e cadastro de Operadoras do transporte público coletivo.
 - v) O fornecimento e operação do Sistema de Controle de Bilhetagem, como disposto no **ANEXO I**;
 - vi) O fornecimento e operação do Sistema de Clearing, como disposto no **ANEXO I**;

- vii) O fornecimento e operação da infraestrutura em nuvem para a base de dados do tipo Data Warehouse e/ou Datalake, como disposto no **ANEXO I**;
- viii) O atendimento do Acordo de Nível de Serviço para os serviços prestados, conforme o disposto no **ANEXO I**;
- ix) O atendimento das solicitações de manutenção corretiva quando solicitadas pela SEMOB, conforme o disposto no **ANEXO I**.

21.2. Obrigações e Responsabilidades da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- b) Modificar o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos previstos em Lei, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- c) Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação pertinente e na forma prevista no Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Alterar com as devidas justificativas – Unilateralmente –, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o Contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes;
- f) Efetuar os pagamentos para a CONCESSIONÁRIA, no que couber, mediante a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços;
- g) Cumprir com suas responsabilidades na execução do objeto, conforme as previsões contidas no Edital e, especialmente, no seu **ANEXO I**.

21.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.3.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- a) Para fins deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, doravante designada "LGPD" e seus respectivos Decretos complementares;
- b) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.3.2. Para fins da legislação aplicável e do presente EDITAL, o regime adotado será

de controle compartilhado dos dados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme as definições estabelecidas na LGPD e seus respectivos Decretos complementares.

- a) Para fins da legislação aplicável e do presente EDITAL, a CONCEDENTE será considerada Controladora dos dados conforme as definições estabelecidas na LGPD e seus respectivos Decretos complementares;
- b) Para fins da legislação aplicável e do presente EDITAL, a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora dos dados, estritamente para o uso da base cadastral dos usuários do serviço de WiFi para envio de propagandas e anúncios, desde que coletado o consentimento dos titulares de dados, conforme especificações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.3.3. A finalidade dos tratamentos de dados pessoais a serem realizados em decorrência da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com o detalhamento de quais dados são utilizados estão indicados de forma sistematizada na tabela abaixo:

- a) Caso outras finalidades venham a ser incluídas no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou outros dados pessoais passem a ser necessários para atingir as finalidades, os titulares serão previamente informados e será firmado termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

Finalidade	Operações	Periodicidade	Dados necessários
Validação das viagens dos usuários	Coleta de dados pela Concessionária	A cada marcação do bilhete no validador do pré-embarque ou do veículo	Identificador da viagem e sentido do trajeto; identificador do usuário; número do bilhete ou cartão; tipo e valor da tarifa; latitude e longitude; timestamp
	Fornecimento de dados para a Concessionária do Bilhete Único e para os operadores de outros meios de pagamento para verificar e efetivar os débitos, autorizações de viagem e integrações	Toda vez que houver passagem de bilhete ou cartão que requeira autorização da empresa de meio de pagamento	Número do bilhete ou cartão Identificador do usuário; tipo e valor da tarifa; timestamp
	Recebimento de dados da Concessionária do Bilhete Único e de outros operadores de meios de pagamento	Toda vez que houver passagem de bilhete ou cartão que requeira autorização da empresa de meio de pagamento	Número do bilhete ou cartão; data e hora; identificador do usuário
	Coleta de dados sobre usuários dos seus	Toda vez que houver passagem de bilhete ou	ID do usuário, meio de pagamento, valor pago, lat long, time stamp, linha

	próprios equipamentos validadores de embarque	cartão que requeira autorização da empresa de meio de pagamento	de ônibus.
Planejamento de política pública de longo prazo	Recebimento do cadastro de usuários e da atualização cadastral da Concessionária do Bilhete Único e dos outros operadores de meios de pagamento	A cada novo cadastro ou atualização de informações relacionados à emissão e ao uso do bilhete único e de outros meios de pagamento	nome completo, endereço/bairro, CPF, idade, gênero, escolaridade, raça
	Cadastro de dados que pode ser necessário para a viabilização da validação de pagamentos de viagens pelos usuários diretamente via cartão de crédito em débito	A cada novo cadastro ou atualização de dados diretamente com os usuários	nome completo, endereço/bairro, CPF, idade, gênero, escolaridade, raça
	Permitir acesso aos dados via API pela Prefeitura, com apoio da Plataforma 2 ou outra entidade conveniada, conforma Termo de Referência	Varia conforme a política pública planejada	Varia conforme a política pública planejada, podendo ser quaisquer armazenados no data lake (número do bilhete único, ID do usuário, créditos existentes, categoria, nome completo, endereço/bairro, CPF, idade, gênero, escolaridade, raça, data e hora das bilhetagens)
Planejamento operacional, conforme Termo de Referência da Plataforma 2	Coleta de dados da bilhetagem	Em tempo real com conferência diária ao final da operação	Identificador do veículo ou validador; linha; Identificador da viagem e sentido trajeto; ID do usuário, número do bilhete ou cartão; tipo e valor da tarifa; latitude e longitude; Data e Hora
	Permitir acesso via API de dados históricos da bilhetagem pela Plataforma 2	Diariamente ao final da operação	
Análise de desempenho da operação do serviço de transporte, conforme Termo de Referência da Plataforma 2	Permitir, via API, acesso aos dados pela Plataforma 2 sobre registro da passagem em relação aos trajetos percorridos	A cada marcação do bilhete na catraca do pré-embarque ou do veículo	Identificador do veículo / validador Identificador da viagem / sentido trajeto Identificador do bilhete / cartão Identificador do usuário Valor da tarifa Tipo de Gratuidade, caso aplicada Latitude / Longitude

			Data / Hora
Fiscalização da execução do contrato do Bilhete Único	Recebimento da Base de Dados de uso do Bilhete Único e dos outros produtos tarifários aplicáveis, para a fiscalização da concessão	Diariamente	Número do bilhete, categoria, carga
	Permitir acesso aos dados via API pela Plataforma 2		
Oferta de serviço de Wi-fi Premium e fiscalização do serviço	Identificação dos usuários conectados ao serviço de Wi-Fi Premium, mediante consentimento do usuário	Sempre que o passageiro conectar-se ao serviço de Wi-Fi Premium a bordo dos veículos	Identificador do usuário Identificador do veículo; Identificador do roteador; data e hora de início e término da conexão; velocidade média de tráfego de dados (downstream); latitude e longitude
Enviar propagandas e anúncios de serviços financeiros	Coleta adicional de dados pela Concessionária, mediante solicitação de consentimento, através do serviço de WiFi Premium	Sempre que o passageiro conectar-se ao serviço de Wi-Fi Premium a bordo dos veículos	Identificador do usuário Identificador do veículo; Identificador do roteador; data e hora de início e término da conexão; velocidade média de tráfego de dados (downstream); latitude e longitude
Encerramento do contrato e/ou alteração da empresa prestadora do serviço	Transferência de todos os dados pessoais coletados no curso do contrato para a Prefeitura (em formato legível), caso necessário	Uma vez, no término do contrato	Todos os dados registrados nas bases de dados dos Sistemas de Controle da Bilhetagem, Clearing, Data Warehouse e Data Lake, incluindo os dados discriminados acima nesta tabela
	Eliminação e descarte dos dados	No caso de término do período contratual ou distrato durante o período de vigência	

21.3.4. A CONCESSIONÁRIA garante que, em relação aos dados pessoais que tratar em decorrência da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO:

- a) Já passou pelo processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- b) Os colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e/ou qualquer pessoa, vinculados à CONCESSIONÁRIA, no exercício das suas funções, que terão acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável;
- c) Tratará os dados pessoais apenas e estritamente para as finalidades informadas aos titulares de dados e descritas no presente EDITAL e no CONTRATO DE

CONCESSÃO;

- d) Não alterará qualquer finalidade do tratamento de dados pessoais sem antes informar aos titulares de dados pessoais;
- e) Na hipótese em que tratar dados para o envio de anúncios e propagandas obterá consentimento prévio, nos termos do art. 7º, I, e do art. 11, I, da Lei n.º 13.709/2018;
- f) Deverá informar aos titulares de dados, de maneira clara e acessível, sobre as finalidades e condições das atividades de Tratamento realizadas com base neste EDITAL, de forma a cumprir com as obrigações previstas na legislação aplicável;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- h) A CONCESSIONÁRIA se obriga nos termos do art. 18, *caput*, da Lei nº 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos na LGPD e seus respectivos Decretos complementares daqueles usuários que constem em suas bases de dados, respondendo por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações;
- i) Tomará as medidas técnicas e administrativas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Edital sejam cumpridas;

21.3.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a limitar o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO sejam cumpridas;

21.3.6. A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar a CONCEDENTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, efetivos ou potenciais, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança;

- a) Quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados pessoais foram coletados, a CONCESSIONÁRIA devolverá em formato interoperável os dados à CONCEDENTE e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais, incluindo, mas não se limitando, àquelas do Art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- b) A CONCESSIONÁRIA possui ciência e concordância de que não possui direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado;
- c) A Concessionária possui ciência de que estão vedadas a comercialização e o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, exceto para a finalidades e

nos casos expressamente autorizados no CONTRATO DE CONCESSÃO e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

- d) Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da Concessionária, ou à sua equipe técnica;

21.3.7. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar autorização à CONCEDENTE para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, e refletir as obrigações deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO nos Contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável;

- a) A CONCESSIONÁRIA admitirá e se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao tratamento de dados, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a CONCEDENTE rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO por justa causa; além de a CONCESSIONÁRIA ter o dever de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora no Brasil ou no exterior, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

21.3.8. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, quando solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, sendo facultado à CONCEDENTE a realização de auditorias, por si ou mediante terceiros indicados pela própria CONCEDENTE nos documentos ou sistemas da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comunicação prévia com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência e as atividades normais da CONCESSIONÁRIA não sejam prejudicadas.

- a) Fica garantido à CONCEDENTE o direito à realização de pelo menos 01 (uma) auditoria anual nas instalações da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) Caso a auditoria revele alguma inadequação, como, por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, A CONCESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver e fornecer à CONCEDENTE um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO e do pagamento à CONCEDENTE de indenização pelos danos causados.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar para a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência, conforme o **item 22.6**;

22.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

22.1.2.1. Por atraso no repasse para as concessionárias de transporte público de São José dos Campos dos valores a estas devidos pela compensação e liquidação da sua remuneração, advinda dos pagamentos de tarifa pública pelos usuários apurados pela CONCESSIONÁRIA, conforme as definições do **ANEXO I**, caberá multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor dos investimentos estimados do CONTRATO DE CONCESSÃO no seu prazo total, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.2. Pelo descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço, como disposto no **ANEXO I**:

- a) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade baixo, a partir da primeira recorrência, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- b) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade médio, a partir da primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- c) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade alta, a partir da primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- d) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade extrema, a partir da primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 3% (três por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de

ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

- e) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.3. Pelo atraso no atendimento de solicitações de manutenção corretiva, como indicado no **ANEXO I**, caberá multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor da remuneração fixa e variável faturadas no mês anterior, ou como estimadas mensalmente no fluxo de caixa projetado se o atraso ocorrer antes do início da operação, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.4. Se em período de 12 (doze) meses de execução do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA tiver condutas comprovadas que gerem multas por conta do disposto no **item 22.1.2.2.** e/ou por conta do disposto no **item 22.1.2.3.** e some penalidades que equivalham a 15% (quinze por cento) ou mais do valor das receitas totais estimadas ou efetivas dos últimos 12 (doze) meses do CONTRATO a CONCEDENTE poderá considerar tal evento equivalente à inexecução total do CONTRATO para fins de rescisão.

22.1.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA exceda o prazo indicado para início da operação dos serviços, ou suspenda a operação sem autorização da SEMOB, caberá multa equivalente a 3% (três por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, podendo ser considerado tal evento inexecução total do CONTRATO DE CONCESSÃO a partir do 5º (quinto) dia de atraso ou suspensão da operação.

22.1.2.5.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.6. Cada evento de não atendimento ou de atendimento deficiente que inviabilize as solicitações de acesso dos dados do Data Lake / Data Warehouse via APIs privadas ou públicas obrigatórias, verificado na fiscalização direta da CONCEDENTE ou mediante reclamação comprovada das demais empresas contratadas pela CONCEDENTE que para cumprir suas obrigações necessitem de tal acesso, como indicado no **ANEXO I**, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

22.1.2.6.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.7. Cada evento em que a CONCESSIONÁRIA falhar ou se recusar a manter, expurgar ou transmitir dados como exigido pela CONCEDENTE, dentro das regras do **ANEXO I**, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

22.1.2.7.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.8. Por evento de descumprimento das obrigações listadas no **item 21.3** durante o primeiro ano de exercício do CONTRATO, cabe multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

22.1.2.8.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

22.1.2.9. Por atraso na entrega da garantia contratual, cabe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

22.1.2.10. Em caso de recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou caso seja verificada a inexecução total do Contrato, cabe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

22.1.2.11. Em caso de rescisão imotivada pela CONCESSIONÁRIA, cabe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

22.1.2.12. Caso a CONCESSIONÁRIA já esteja em posse de dados pessoais, assim considerados por serem identificados ou identificáveis, no momento da rescisão imotivada do CONTRATO DE CONCESSÃO a multa indicada no **item**

22.1.2.11. sobe para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

22.1.3. A CONCEDENTE poderá declarar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.1.4. A CONCEDENTE poderá realizar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso relativo ao repasse devido pela CONCESSIONÁRIA às operadoras do serviço de transporte público de São José dos Campos, a CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total do CONTRATO DE CONCESSÃO.

22.3. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento ou atualização da garantia contratual, a CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total das obrigações decorrentes da participação nesta Licitação, considerando tal ato equivalente, quando cabível, à recusa em assinar o Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

22.4. As multas de que trata o **item 22.1.2** podem ser aplicadas de forma cumulativa, e seu pagamento não impede que haja rescisão por inexecução do Contrato pela CONCEDENTE, quando cabível.

22.5. As sanções previstas nos **itens 22.1.1., 22.1.3. e 22.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com as do **item 22.1.2.**, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993

22.6. A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do fiscal do Contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, ao invés de multa, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste EDITAL que seja passível de multa, conforme o **item 22.1.2.**

22.7. Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23 - ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e indissociável deste EDITAL, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto	59
ANEXO IA – Modelagem econômico-financeira e fluxo de caixa de referência	91
ANEXO II – Termo de Declaração.	104
ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP.	105
ANEXO IV – Minuta de Contrato.	106
ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.	126
ANEXO VI – Dados para Assinatura do Contrato.	128
ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.	129
ANEXO VIII - Modelo de fiança bancária para garantia contratual	131
ANEXO IX - Modelo de termo de compromisso de manutenção de sigilo	133

24 - DA PUBLICIDADE

24.1. O EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos e em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

24.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

24.3. O andamento das licitações poderá ser acompanhado no do site www.sjc.sp.gov.br, porém as informações oficiais são as constantes das publicações.

25 - DA FORMA SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Se a CONCESSIONÁRIA vencedora do certame tiver concorrido em consórcio, deverá ser constituída como uma Sociedade de Propósito Específico na forma de sociedade por ações, de acordo com a Lei Federal n.º 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da CONCESSÃO.

25.2. Se a CONCESSIONÁRIA vencedora do certame tiver concorrido como sociedade constituída no Brasil, deverá constituir uma Subsidiária Integral de Propósito Específico na forma de subsidiária integral, de acordo com a Lei Federal n.º 6.404/1976, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da CONCESSÃO.

25.3. Se a CONCESSIONÁRIA vencedora do certame tiver concorrido como empresa estrangeira ainda não instalada no Brasil, deverá obter autorização do Governo Federal e providenciar os arquivamentos pertinentes na Junta Comercial competente para instalação de uma filial em São José dos Campos com a finalidade exclusiva de cumprir o objeto da CONCESSÃO.

25.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA vencedora do certame tiver concorrido como empresa estrangeira com autorização para instalação e funcionamento no Brasil, mas não tiver

sociedade subsidiária constituída no Brasil, deverá providenciar a instalação de nova filial no Brasil, localizada em São José dos Campos, na forma da Instrução Normativa nº. 77, de 18 de março de 2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, com o fim exclusivo de cumprir o objeto da CONCESSÃO.

25.4. A Sociedade de Propósito Específico e a Subsidiária Integral de Propósito Específico poderão, após encerrada a fase de investimentos para a implantação do objeto da CONCESSÃO, listar-se em bolsa de valores, como companhia aberta, para negociação de suas ações no mercado de capitais, observadas as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA, independentemente da sua forma societária, a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar com terceiros para a prestação de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, conforme dispuser a legislação municipal, este EDITAL e o CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.5.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a totalidade do objeto da CONCESSÃO, sendo sempre necessária a autorização prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana.

25.5.2. São exemplos de atividades passíveis de subcontratação pela CONCESSIONÁRIA:

- a) As atividades objeto da CONCESSÃO relacionadas aos serviços de WiFi, que são consideradas atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO; e
- b) As atividades relacionadas aos serviços de Tecnologia da Informação para criação, manutenção e suporte a estruturas de Bases de Dados analíticas sob o perfil de DW - Data Warehouse e Data Lake, que são consideradas atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO.

25.6. A Sociedade de Propósito Específico ou a Subsidiária Integral de Propósito Específico constituída para executar o CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ter sede e foro no Município de São José dos Campos.

25.7. A Sociedade de Propósito Específico, a Subsidiária Integral de Propósito Específico ou a filial de empresa estrangeira instalada no Brasil para executar o CONTRATO DE CONCESSÃO deverá adotar padrão de governança corporativa específico e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal n.º 6.404/1976, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

25.8. No instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico, da Subsidiária Integral de Propósito Específico, ou no ato de deliberação sobre a instalação da filial de empresa estrangeira no Brasil, deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da CONCESSIONÁRIA ao interventor indicado pela CONCEDENTE, no caso de intervenção.

25.9. A Sociedade de Propósito Específico ou a Subsidiária Integral de Propósito Específico deverá ser constituída como descrita na Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na Promessa de Constituição de Subsidiária Integral de Propósito Específico, e/ou no Compromisso de Participação Consorcial, conforme o caso, como consta neste EDITAL.

25.10. A empresa estrangeira que vier a ter a CONCESSÃO para si outorgada deverá solicitar a instalação de filial no Brasil conforme a Promessa de Solicitação de Autorização para

Funcionamento e Instalação no Brasil ou a Promessa de Instalação de Filial em São José dos Campos, apresentada em cumprimento aos ditames deste EDITAL, conforme o caso.

25.11. O exercício social das CONCESSIONÁRIAS e o exercício financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO coincidirão com o ano civil.

25.12. As CONCESSIONÁRIAS poderão oferecer em garantia, nos termos da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto da CONCESSÃO, desde que não comprometa a sua continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a CONCEDENTE.

25.13. As CONCESSIONÁRIAS não poderão, em nenhum momento durante o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, transferir o seu controle societário, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

25.14. As CONCESSIONÁRIAS se vinculam pelos atos praticados na operação da CONCESSÃO, pelo prazo da CONCESSÃO, e também ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, neste EDITAL, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

26 - DA FISCALIZAÇÃO E DA INTERVENÇÃO

26.1. No recebimento e aceitação do objeto do Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

26.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, será exercida pela CONCEDENTE, por meio de pessoal credenciado e devidamente identificado e/ou por meio de serviços de entidade com ela conveniada.

26.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à SEMOB os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e às formas de apresentação fixados pela CONCEDENTE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

26.3.1. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

26.4.1. A intervenção far-se-á por decreto do Município, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução

integral dos serviços objeto desta Licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro, seja por omissão.

27.2. Após a fase de qualificação técnica, não poderá o licitante desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.3. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Propostas, as Licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

27.4. A Licitante vencedora da presente Licitação fica obrigada a executar integralmente, os serviços ora licitados.

27.5. Ao apresentar suas propostas, as Licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

27.6. A simples apresentação das propostas pelas Licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste EDITAL e seus anexos.

27.7. A Administração poderá solicitar, de qualquer Licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

27.8. A Licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

27.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

27.10. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados pelo representante da interessada, durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, das 8h15 e 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

27.11. Não será permitida a execução dos serviços licitados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

27.12. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior à presente Licitação.

27.13. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, na forma deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

27.14. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

27.15. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

27.16. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.17. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12)3947-8246 ou e-mail: audit@sjc.sp.gov.br.

27.18. Para conhecimento público, expede-se o presente EDITAL, que é publicado conforme **item 24** e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, 02 de junho de 2021.

Odilson Gomes Braz Júnior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANEXO I – Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto

VISÃO GERAL DO ESCOPO DA PLATAFORMA 1

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 629/2020, que delimitou em seu artigo 2º os conceitos de operação técnica, gestão financeira e meios de pagamento no âmbito do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos, e, considerando o descritivo das Plataformas Integradas de Gestão de Mobilidade Urbana inicialmente apresentado no Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020, detalha-se no presente Anexo a Visão Geral das Plataformas, em que a Plataforma 1 possui um Escopo de atuação requerido para fornecimento de serviços financeiros e tecnológicos.

A Gestão da Mobilidade Urbana contará com cinco Plataformas distintas, a saber:

- Plataforma 1 – Clearinghouse para Serviços de Transporte
- Plataforma 2 – Sistema de Gestão de Dados do Transporte Público
- Plataforma 3 – Serviços de Comunicação com os Usuários
- Plataforma 4 – Sistema de Transporte Responsivo à Demanda
- Plataforma 5 – MaaS – Mobilidade como Serviço

A seguinte Figura ilustra a Visão Geral de cada uma das plataformas, escopos de atuação, funcionalidades e dados a serem intercambiados entre si.

Visão Geral das Plataformas

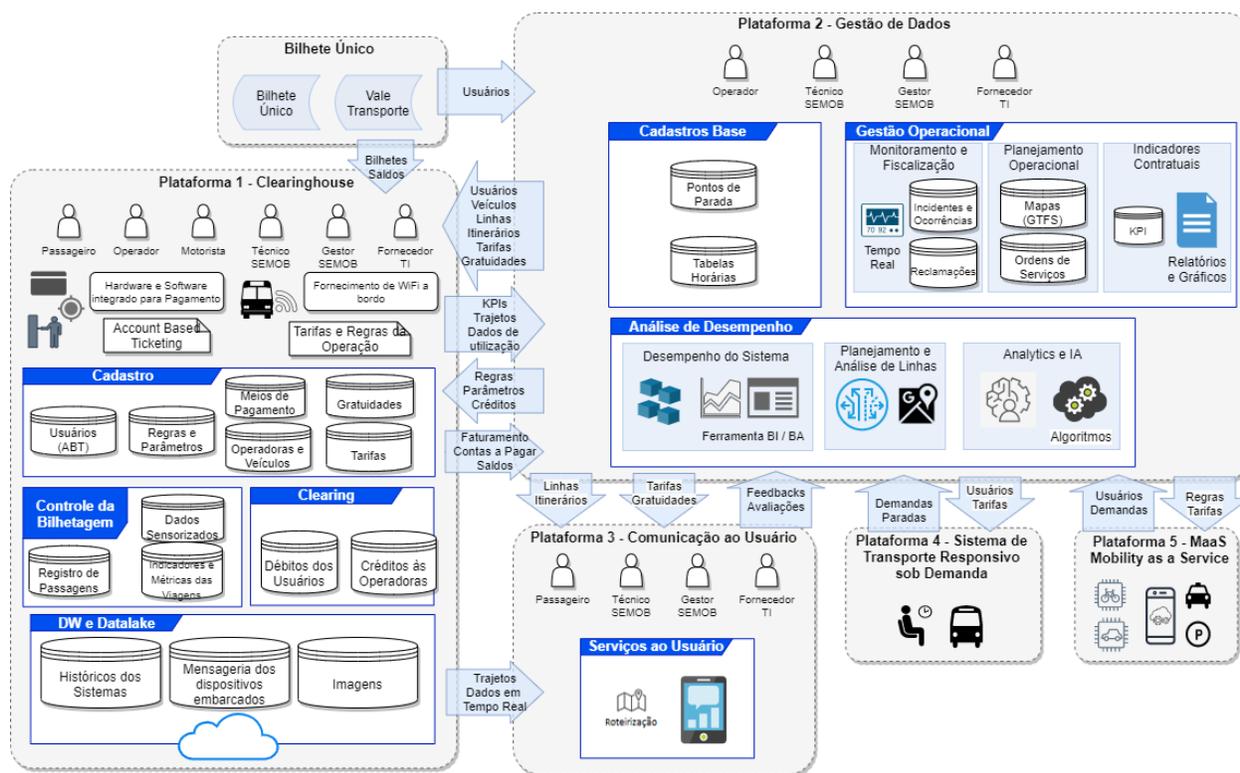


Figura 1 - Visão Geral das Plataformas

Especificamente para a Plataforma 1, correspondente à atuação da clearinghouse, deve-se ressaltar que sob esta divisão de atribuições, a operadora responsável pela clearinghouse terá as obrigações de receber os pagamentos e distribuí-los de acordo com as regras estabelecidas pelo Município e de forma coerente com o arcabouço jurídico e financeiro definido pelas leis federais.

Deve-se fornecer todos os recursos para que qualquer meio de pagamento possa fazer parte da operação, integrando-os ao controle e validação dos pagamentos pelos serviços de transporte público a bordo dos veículos. Inclui-se aí todo e qualquer software que permita que o pagamento seja processado, recebido e distribuído.

A clearinghouse deve permitir que qualquer empresa que forneça os meios de pagamento participe do sistema na medida em que homologados pela SEMOB, conforme as condições da Prefeitura.

A Concessionária da Plataforma 1, como responsável pela compensação, será responsável pela segurança dos dados na execução das transações financeiras que ocorrem sob este sistema para efeito dos pagamentos que serão efetuados às empresas operadoras de transporte.

Além desse papel financeiro, a Concessionária da Plataforma 1 também tem a obrigação de operacionalizar, conforme as definições, delimitações e ordens da SEMOB, as atividades de tratamento de dados (inclusive pessoais), como, por exemplo, o recebimento, compartilhamento e publicação. As operações de tratamento desses dados devem estar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), assegurando a privacidade dos titulares ao utilizar tais informações para o planejamento e transparência da gestão da mobilidade. Dessa maneira, a visão que se aplica à Plataforma 1 é de uma operadora dos dados, que exerce funções de tratamento (coleta, organização, armazenamento, compartilhamento, etc) dos dados. Integrando os dados em um Datalake constituído para essa finalidade, a Plataforma 1 funciona, pois, como repositório de informações, que servirão de insumo para o funcionamento das demais plataformas do sistema.

Cabe ressaltar que o propósito da Plataforma 1 contempla sete itens a serem considerados como requisitos mandatórios deste certame:

- 1) Fornecimento, instalação e suporte para hardware e software nos veículos coletivos baseados em código e protocolos abertos para validação da passagem dos usuários do transporte.
- 2) Fornecimento, instalação e suporte para roteadores WiFi e serviços de comunicação de dados nos veículos coletivos, e fornecimento, instalação e suporte para rede de wi-fi nos terminais, estações de transferência e áreas de integração, a ser disponibilizado aos usuários do transporte como forma de conexão à Internet.
- 3) Fornecimento, instalação e suporte para Painéis de Mensagem Variável - PMVs nos terminais, estações de transferência e áreas de integração, para informação relevantes à viagem dos usuários, bem como informações instantâneas e atualizadas sobre as condições de operação do sistema e outras informações acordados com a SEMOB.
- 4) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Cadastro de usuários, baseado nos conceitos de Account Based Ticketing, e cadastro de Operadoras do transporte público coletivo, com o intuito de:
 - a. Manter os Cadastros Base para a operação do sistema de transporte por veículos automotores, incluindo:
 - i. Cadastro central e único dos Usuários do sistema de transportes, sejam tais usuários possuidores dos bilhetes adquiridos junto à permissionária do serviço de emissão do Bilhete Único, funcionários de empresas com benefício do Vale Transporte, cidadãos com direito a tarifas reduzidas e/ou gratuidades, estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino sediadas no município;
 - ii. Cadastro das Tarifas aplicáveis aos usuários do sistema de transportes;
 - iii. Cadastro das Regras e Parâmetros tarifários para a integração de linhas e modais de transportes;

- iv. Cadastro dos Meios de Pagamentos aceitos no sistema de transporte para efeito de homologação dos tipos e formatos aceitos nos validadores a bordo dos veículos;
- v. Cadastro dos tipos e regras de Gratuitades concedidas aos usuários do sistema de transportes;
- vi. Cadastro das Operadoras concessionárias do serviço de transporte público e Veículos operados por elas;

5) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Controle de Bilhetagem, baseado no conceito de Account Based Ticketing, com o intuito de:

- a. Validar e registrar os pagamentos dos usuários nos veículos, aplicando as regras tarifárias estabelecidas;
- b. Verificar e aplicar as regras de gratuidade;
- c. Integrar-se aos prestadores de serviço de transporte, de comercialização do Bilhete Único e de meios de pagamentos homologados pela Prefeitura;
- d. Rastrear os itinerários e trajetos percorridos a partir de sensores georreferenciados embarcados nos veículos;
- e. Fornecer dados dos veículos, linhas e rotas em tempo real para os técnicos da SEMOB, usuários, operadoras do transporte coletivo, aplicativos parceiros e público em geral, em formato aberto sob um padrão de protocolo de intercâmbio de dados de transportes;
- f. Coletar métricas e indicadores a respeito das viagens, percursos, quilometragem percorrida, velocidade, lotação nos veículos, horários de partida, paradas e chegadas, a partir dos equipamentos e sensores embarcados nos veículos.

6) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Clearing para efetuar a compensação e a liquidação dos valores entre usuários, operadores de transporte, de meios de pagamento e a prefeitura, com o recebimento de recursos financeiros dos prestadores de serviço de meio de pagamento homologados e os seus devidos repasses para os atores do sistema a quem for devido, bem como apontar e gerenciar eventuais tentativas de fraude relacionadas ao funcionamento dos validadores e à passagem dos usuários nas catracas de embarque e/ou pré-embarque do transporte.

7) Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para infraestrutura em nuvem para DW – Data Warehouse e Datalake incluindo a captura, enriquecimento e ingestão de dados, bem como o fornecimento de uma camada de APIs de acesso aos dados, obedecendo a política de uso e proteção de dados, com finalidade de:

- a. Manter dados estruturados dos Cadastros dos usuários e veículos das operadoras;
- b. Manter dados estruturados das regras e parâmetros de integração, gratuidades e tarifas aplicáveis a serem carregados nos validadores dos veículos do sistema de transportes operados pelas concessionárias do serviço;
- c. Manter dados estruturados dos meios de pagamento homologados pela prefeitura;
- d. Manter dados estruturados históricos dos sistemas de informação integrados às Plataformas de Gestão da Mobilidade Urbana;

- e. Manter dados semiestruturados e/ou não estruturados de trocas de mensagens entre os dispositivos e sensores embarcados a bordo dos veículos e os sistemas de informação, cujos critérios de retenção e expurgo serão detalhados mais adiante neste Anexo;
- f. Manter imagens das câmeras a bordo dos veículos por um período máximo de 30 (trinta) dias, após o qual deverão ser expurgados periodicamente por meio de técnica informada à Contratante e na respectiva política de privacidade;
- g. Implementar, manter e evoluir a camada de APIs para gerenciar o acesso aos dados do DW / Datalake e oferecer as interfaces para consulta e processamento dos dados para efeito de análises.

DA ACUMULAÇÃO DOS OBJETOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

O texto de base do Edital de Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020¹ estabelece uma concepção da Plataforma 1 de mobilidade urbana como responsável:

- 1) pela validação e coleta de pagamentos pelas viagens de transporte público e compensação de valores entre operadoras de transporte; e
- 2) pelo armazenamento dos dados de base do transporte público para acesso via API, visto que a fonte de tais dados está na bilhetagem.

De forma coerente com a concepção de base da plataforma, realizada com apoio do FGV CEPESP e da Toyota Mobility Foundation, e com outros compromissos que a Prefeitura de São José dos Campos firmou com os usuários do transporte público da cidade, o edital de chamamento público em referência² propôs inicialmente três funções básicas para a Plataforma 1, assim organizadas:

- 1) Compensação e liquidação de valores;
- 2) Fornecimento e instalação de hardware e software com código e protocolos abertos para meios de pagamento diversificados nos veículos de transporte coletivo, no controle de acesso em estações, assim como fornecimento de serviços de WiFi nos veículos de transporte coletivo; e
- 3) O armazenamento seguro dos dados de compensação com APIs de acesso diferenciado aos dados em função da política de uso e proteção a ser definida pelo Município e garantindo o cumprimento de todas as operações necessárias para a execução da concessão de transportes.

O item 1 do Edital de chamamento público consiste na primeira função essencial da Plataforma 1, que é a gestão financeira de que a Lei Complementar Municipal 629/2020 trata e que, pela lei municipal, deve ser delegada ao setor privado via contrato de concessão. O item 2 resume:

¹ BIDERMAN, Ciro. A Platform to Deal with New Mobility (Seriously) (Publicações FGV CEPESP) 2020. (Produzido com apoio da Toyota Mobility Foundation). Disponível em: <<http://www.cepesp.io/publicacoes/a-platform-to-deal-with-new-mobility-seriously/>>. Acesso em: 27 maio 2021.

² Disponível em: <<https://www.sjc.sp.gov.br/media/124600/edital-de-chamamento-publico.pdf>>. Acesso em 27 maio 2021.

- Os equipamentos que a Plataforma 1 precisa fornecer para poder cumprir sua função essencial de gestão de valores; e
- Os equipamentos que a Plataforma 1 precisa fornecer para poder oferecer WiFi livre para os usuários de transporte.

O WiFi nos ônibus é um compromisso da Prefeitura com os cidadãos, e na organização de funções nas plataformas de mobilidade urbana consiste em serviço acumulado logicamente na Plataforma 1, para que o fornecimento dos equipamentos embarcados nos ônibus fique acumulado na mesma contratação pública, reduzindo a quantidade de contratos a ser geridos pela Prefeitura para esse fim.

O item 3 consiste na segunda função essencial da Plataforma 1, que é o armazenamento dos dados de transporte, os quais vêm dos equipamentos fornecidos no âmbito do mesmo contrato, associado logicamente com o provimento de solução de acesso via API desses dados pela Prefeitura e por quem vier a apoiá-la no planejamento da mobilidade urbana da cidade.

O Chamamento Público de 5 de junho de 2020 teve ampla participação de empresas atuantes nos segmentos de mercado envolvidos na especificação das plataformas. Várias empresas, isoladas ou em parceria, demonstraram interesse pelo fornecimento da Plataforma 1 e a aglutinação de objetos dessa plataforma não foi abordada pelo mercado como um limite. Ficou claro que parcerias entre empresas poderiam ser necessárias e por isso o presente Edital contempla as possibilidades de consórcio e subcontratação.

A seguir detalham-se os requisitos específicos sob o Escopo da Plataforma 1.

DISPOSITIVOS EMBARCADOS NOS VEÍCULOS, PARA ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E TERMINAIS

Validadores

A solução proposta deverá incluir Validadores a bordo dos veículos coletivos e nas Estações de Transferência da Linha Verde, sendo esses terminais físicos contendo sensores e características físicas e lógicas que contemplem os seguintes propósitos:

- Possibilitar o processamento dos pagamentos de forma segura, para múltiplos meios de pagamento, considerando os seguintes padrões de comunicação e quaisquer outros que venham a surgir:
 - o MST - Magnetic Secure Transmission / ISO 8583-1:2003 (cartões de crédito e débito);
 - o NFC - Near Field Communication;
 - o QR Code;

- o cartões microprocessados e não-microprocessados do tipo MIFARE;
 - o dispositivos EMV (ISO/IEC 14.443 A/B).
- Serão aceitas soluções “all in one” de validador com AVL (GPS + Computador de bordo) integrados se for possível associar as informações de georreferenciamento aos registros das transações processadas no momento do registro da viagem de um usuário. Caso contrário, o validador deve possuir GPS, com intuito de incluir as informações de georreferenciamento aos registros das transações processadas.
 - Permitir a comunicação sem fio de forma segura através de rede no mínimo 4G ou superiores, e, por meio de rede Wi-Fi exclusiva, não pública e não identificável, para a transmissão dos dados armazenados ao sistema de gestão pertinente.
 - Possibilitar a conexão com dispositivos adicionais para estender as funcionalidades de controle (ex. câmera digital integrada, leitor biométrico, sinais sonoros, sinais luminosos etc.) via portas RS232 e/ou RS485 e/ou USB e/ou Ethernet, ou equivalente.
 - Capacidade de armazenamento de dados referente às viagens efetuadas durante pelo menos 30 (trinta) dias de forma segura, criptografada - seguindo os padrões da normativa ES256, SHA256, TKIP ou equivalentes- e não volátil garantindo a possível recuperação a qualquer momento.
 - Processar uma transação de uso em um intervalo máximo de 700ms.
 - Permitir a conexão de outros equipamentos, como os dispositivos de controle de acesso.
 - Comandar eletronicamente o bloqueio/ desbloqueio de acesso, no caso dos validadores instalados junto a outros dispositivos, nas Estações de Transferência da Linha Verde.

Dever ser considerado na solução 1 validador por veículo, e 4 validadores por Estação de Transferência da Linha Verde (total 17 estações).

Dispositivos de controle de acesso

Cada Estação de Transferência da Linha Verde deverá ter seu próprio controle de acesso de pré-embarque através de bloqueios comandados eletronicamente a partir de mensagens recebidas dos validadores.

Estão previstos 4 equipamentos por Estação de Transferência, totalizando 68 equipamentos distribuídos em 17 estações.

Os dispositivos de bloqueio deverão ter as seguintes características:

- Corpo e tampo em aço inox escovado; corpo em aço carbono; e portas/ painéis de vidro.
- Dimensões compatíveis para a instalação de 4 equipamentos na entrada das Estações.

- Acesso Bidirecional.
- Pictogramas/ sinal luminoso para orientação de barreiras bloqueadas e sentido de acesso.
- Indicação luminosa/ visual de liberação de acesso.

Avl (Gps + Computador De Bordo)

A solução proposta deverá incluir Terminais Embarcados com capacidade de processamento e gravação local de dados a bordo dos veículos coletivos, sendo esses terminais físicos contendo sensores e características físicas e lógicas que contemplem os seguintes propósitos:

- Registrar as informações de geoposicionamento (GPS – Global Positioning Systems) aderentes aos padrões descritos na ISO 14.638: 2014, ou equivalente.
- Permitir a configuração local ou remotamente dos parâmetros de monitoramento e registro das informações geradas pelos sensores (ex. frequência do registro do geoposicionamento do veículo. A frequência máxima requerida é de 2 posições por minuto, ou ainda, uma posição a cada 30 segundos).
- Comunicação sem fio de forma segura através de rede mínimo 4G ou superiores, e, por meio de rede Wi-Fi exclusiva, não pública e não identificável, para transmissão dos dados armazenados ao sistema de gestão pertinente e configuração dos parâmetros de funcionamento devidamente criptografados no transporte e protegidos contra vazamento de dados, como por exemplo: XML, JSON, REST, HTTPS, SOAP e/ou Web Services, a serem definidos em comum acordo em tempo de execução do projeto.
- Possibilitar o acoplamento de outros sensores para monitoramento dos eventos no veículo (ex. sinais sonoros, sinais luminosos, câmeras etc.) via portas RS232 e/ou RS485 e/ou USB e/ou Ethernet, ou equivalente.
- Armazenar os registros do geoposicionamento durante as viagens, com capacidade mínima suficiente para 30 (trinta) dias de registros.
- Uma vez acoplados, armazenar os registros dos eventos gerados pelos sensores durante as viagens, com capacidade mínima suficiente para 72 horas de registros e que sejam enriquecidos com as informações de geoposicionamento para as devidas análises.

Dever ser considerado na solução 1 AVL(GPS + computador de bordo) por veículo.

Câmeras

A solução proposta deverá incluir Câmeras instaladas nos veículos capazes de registrar imagens panorâmicas do interior do veículo (imagem do salão), gerando eventos graváveis e acessíveis pelo equipamento embarcado responsável por registrar estes eventos e transmiti-los

ou ser capaz de transmitir estes registros de forma autônoma (via conexão 4G ou Wi-Fi) para o sistema central. Estes equipamentos embarcados devem permitir:

- Gravar vídeos em alta resolução (AHD) incluindo áudio sincronizado ao vídeo.
- Armazenar os vídeos durante as viagens, com capacidade mínima suficiente para 30 (trinta) dias de registros.
- Permitir integração com equipamento embarcado ou permitir a comunicação sem fio de forma segura através da rede, mínimo 4G ou superiores, e, por meio de rede Wi-Fi exclusiva, não pública e não identificável, para transmissão dos vídeos armazenados no sistema de gestão pertinente devidamente criptografados no transporte e protegidos contra vazamento de dados, como por exemplo: XML, JSON, REST, HTTPS, SOAP e/ou Web Services, a serem definidos em comum acordo em tempo de execução do projeto.
- Permitir a associação das informações de georreferenciamento aos vídeos gravados.
- Integração com outros sistemas (ex.: rastreadores, telemetria ou outros) via portas RS232 e/ou RS485 e/ou USB e/ou Ethernet, ou equivalente.
- Possuir índice de proteção no mínimo IP65 segunda NBR IEC 60.529, ou equivalente.

Dever ser considerado na solução no mínimo 1 câmera por veículo do tipo Van ou Micro-ônibus, 1 câmera por veículo do tipo Miniônibus ou Midiônibus, 2 câmeras por veículo do tipo Padron e 4 câmeras por veículo do tipo super articulado.

Roteador Wi-Fi embarcado nos veículos

A solução proposta deverá incluir Roteadores Wi-Fi, sendo estes terminais físicos embarcados nos veículos, capazes de proporcionar aos passageiros o acesso à Internet, e que possuam as seguintes características:

- Modem / Roteador de capacidade de conexão mínima 4G ou superiores.
- Hotspot Wi-Fi 2.4 GHz e/ou 5 GHz sob o padrão IEEE 802.11 A/B/G/N/AC, ou equivalente.
- Capacidade comprovada para, no mínimo, 70% da capacidade do veículo, considerando sua lotação máxima, conectados simultaneamente, proporcionando velocidade comprovada de conexão para downstream de no mínimo 512 Kbps.
- Armazenar logs de utilização durante as viagens, com capacidade mínima suficiente para 30 (trinta) dias de registros.
- Capacidade de configuração local ou remotamente quanto à segmentação da rede, segurança, acessibilidade e distribuição de conteúdo de forma aberta e/ou de forma controlada para usuários registrados sob regime de assinatura, a fim de permitir a

rentabilização do uso do tráfego de Internet a usuários licenciados sob modalidade Premium.

- Possuir ou permitir o acoplamento de receptor GPS para uso nos registros da usabilidade do roteador.

Dever ser considerado na solução 1 roteador Wi-Fi por veículo.

Painéis de Mensagem Variável - PMVs

A implantação de painéis de mensagem variável em locais de grande concentração de usuários do sistema de transporte urbano de passageiros são de grande utilidade para facilitar a gestão da sua viagem através do conhecimento de informações de relevância como pode ser o tempo de espera da locomoção aguardada. Além destas informações outras de caráter institucional ou programas específicos elaborados pela Contratada e SEMOB podem ser divulgados através deste meio de comunicação.

Estes equipamentos poderão informar além do detalhado acima, informações instantâneas e atualizadas sobre as condições de operação do sistema.

Deverão ser instalados Painéis de mensagem Variável - PMV's nas Estações de Transferência da Linha Verde, Terminais de ônibus e Áreas de Integração, compreendendo um total de 26 equipamentos, a serem instalados nos seguintes locais:

- Linha Verde = 17 PMV's (1 por estação);
- Terminal Central: 2 PMV's
- ECO Campos de São José: 1 PMV
- Área de Integração Leste (Sentido Bairro): 1 PMV
- Área de Integração Leste (Sentido Centro): 1 PMV
- Área de Integração Sudeste (Sentido Bairro): 1 PMV
- Área de Integração Sudeste (Sentido Centro): 1 PMV
- Área de Integração Norte (Sentido Bairro): 1 PMV
- Área de Integração Norte (Sentido Centro): 1 PMV

Os Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) transmitirão, em tempo real, as informações (número da linha e horário de chegada/saída) das linhas do Transporte Público que atenderão os locais mencionados acima, com a seguinte especificação mínima:

Totem com:

- Estrutura em aço carbono
- Pintura eletrostática microtexturizada
- Sistema de proteção com Tranca/fechadura e chave
- Possibilidade de posicionamento para tela na vertical ou horizontal

- Regulagem de nivelamento do totem com base autoportante
- Filtro de linha bivolt com tomadas e extensão
- Possibilidade de configurar dupla face (2 telas)
- Placa de Policarbonato para proteção da tela
- SmartTV 50" ou maior com media player (no caso de dupla face, prever 2 SmartTVs)

SERVIÇO WI-FI

Serviço de Wi-Fi nos veículos

A solução proposta deverá fornecer um Serviço de acesso à internet baseado no Wi-Fi por intermédio da instalação e configuração de, ao menos, 1 equipamento roteador exclusivo e específico para esta finalidade presente nos veículos e suportado pelos equipamentos embarcados descritos no item 2 deste Anexo.

Esse serviço poderá ser segregado em duas categorias:

- A Primeira, obrigatória ao provedor da solução, cujo acesso seja público e gratuito aos usuários. Desta maneira, o usuário poderá se conectar ao roteador seguindo procedimentos de identificação e controle que facilitem seu acesso sem a necessidade de quaisquer procedimentos de cadastramento. Sob esta categoria, poderá ser explorada a veiculação de publicidade, desde que não ocupe mais do que 6 segundos do tempo de conexão e/ou que permita ao usuário pular a publicidade após esse tempo, com tempo mínimo de 5 minutos entre anúncios. Esta categoria deve proporcionar uma velocidade comprovada de conexão para downstream de, no mínimo, 512 Kbps a 70% da capacidade de passageiros por veículo, considerando-se a sua lotação máxima.
- A Segunda, também obrigatória ao provedor da solução, em que o provedor da solução explorará economicamente o serviço oferecendo características diferenciadas de navegabilidade, desempenho e experiência atrativa ao usuário, classificando-o assim como Serviço Premium. No Serviço Premium, a Concessionária poderá cobrar uma tarifa de **até R\$ 2,00 (dois reais)** mensais dos usuários que solicitarem a assinatura do serviço.

Em qualquer uma das modalidades de serviço de Wi-Fi, os dados pessoais dos usuários para acesso aos serviços devem ser tratados conforme o padrão descrito neste Edital para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei nº 13.709/2018.

Além do fornecimento dos equipamentos de Wi-Fi e da prestação de serviço de acesso à internet conforme descrito, é esperado que faça parte do escopo a subcontratação e fornecimento de SIMCARDS devidamente habilitados com planos de dados junto às operadoras de telecomunicações, cujas capacidades de transmissão de dados sejam adequadas ao volume de conexões simultâneas estimadas.

Rede e serviços de Wi-fi nos Terminais e Estações de Transferência

A solução proposta deverá contemplar serviços de instalação, configuração, operação, gerenciamento, suporte técnico e manutenção de redes de dados com cobertura Wi-Fi e acesso público à Internet, na modalidade indoor e outdoor, em 3 terminais e 7 Áreas de Transferência do transporte coletivo, com fornecimento de um link dedicado e exclusivo para acesso à Internet em cada um desses locais.

É de responsabilidade da Concessionária a instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de todos os componentes necessários para a operação dessas redes Wi-Fi, incluindo o fornecimento de infraestrutura, equipamentos (antenas e roteadores), softwares, mão-de-obra, peças e materiais.

A Concessionária ficará responsável pelo gerenciamento e monitoramento centralizados dessas redes, além de serviços e atividades relacionados à operação e manutenção de suas infraestruturas, configurações dos equipamentos, análise de tráfego e de desempenho e suporte técnico.

A Concessionária deverá providenciar o fornecimento, instalação e configuração de toda a infraestrutura necessária e dos equipamentos das redes (antenas wireless e switches/roteadores), além da instalação de racks, cabeamento elétrico e de dados, e quaisquer outros componentes que sejam necessários para a montagem e funcionamento da infraestrutura das redes.

Cada rede Wi-Fi deverá ser construída com equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

Os links de acesso à Internet disponibilizados em cada local deverão operar com simetria de banda, sem limites para tráfego de dados (download e upload).

Cada Access Point/antena wireless instalado deverá ser capaz de suportar número de usuários conectados simultaneamente conforme a tabela a seguir. Cada usuário de uma rede Wi-Fi deverá acessar a Internet com a velocidade mínima de 512 Kbps para download / upload.

Características mínimas para o acesso dos usuários em cada rede com cobertura Wi-Fi:

- Modem / Roteador de capacidade de conexão mínima 4G ou superiores.
- Hotspot Wi-Fi 2.4 GHz e/ou 5 GHz sob o padrão IEEE 802.11 A/B/G/N/AC, ou equivalente.

A solução proposta de acesso deverá seguir as duas categorias explicitadas para o sistema de Wi-Fi embarcado nos veículos, isto é, acesso público e gratuito e serviço premium.

A instalação da infraestrutura em cada local e demais trabalhos relacionados à disponibilização dos serviços contratados deverão ser executados pela Concessionária a partir de entendimentos prévios com a SEMOB da Prefeitura.

Lista de Terminais e Áreas de Integração

Terminal/ Estação	Situação	Capacidade de Acesso	Localização	N. usuários simultâneos
Terminal Central	Existente	50	indoor	200
Terminal Campos de São José	Existente	50	indoor	200
AI Principal Pq Novo Horizonte	Futura	30	outdoor	100
AI Principal Sudeste	Futura	30	outdoor	100
AI Alto da Ponte	Futura	10	outdoor	50
AI Secundária Pq Novo Horizonte	Futura	10	outdoor	50
AI Secundária Sudeste	Futura	10	outdoor	50
AI Principal Urbanova	Futura	10	outdoor	50
AI Secundária Urbanova	Futura	10	outdoor	50
Terminal Rodoviário	Existente	10	indoor	50

Todo o monitoramento de operação das redes Wi-Fi poderá ser avaliado pelo pessoal técnico da Concedente, em tempo real, sem qualquer restrição.

Equipamentos, softwares e serviços de manutenção que deverão ser fornecidos pela Concessionária.

A Concessionária será responsável por levantamentos em campo (site survey) de cobertura de sinal wireless em cada local, e por mudanças na topologia física das redes wireless, sempre que essas atividades forem solicitadas pela Concedente.

A Concessionária será responsável pelos serviços técnicos de substituição das antenas/roteadores que apresentarem defeitos, bem como pelas configurações desses

equipamentos, a fim de possibilitar a retomada de operação da rede wireless, sem quaisquer custos adicionais para a Concedente.

A Concessionária deverá dispor de ferramentas, equipamentos técnicos, escadas e andaimes próprios, se necessários, para a realização dos serviços de substituição dos equipamentos.

A Concessionária deverá fornecer as licenças de todos os pacotes de software a serem instalados para implementação das facilidades descritas nestas especificações, ou utilizar licenças públicas.

A Concessionária deverá garantir a cobertura wireless dentro de todo o perímetro dos terminais (área interna do prédio) com rede Wi-Fi Indoor, e cobertura de todos os pontos de ônibus nas Áreas de Integração, para as unidades com redes Wi-Fi Outdoor. Fica a critério da Concessionária o uso eventual de pontos repetidores ou AP's (Access Point) para assegurar a propagação do sinal wireless dentro da área de cobertura solicitada.

SISTEMA DE CONTROLE DA BILHETAGEM

A solução proposta deverá fornecer um Sistema de Controle da Bilhetagem, baseado no conceito de Account Based Ticketing e que este esteja alinhado com os padrões arquiteturais e definições da norma ISO/IEC 24014-1:2015(E) intitulada de Public transport – Interoperable fare management system, ou equivalente, o que entende-se como as melhores práticas para cobrir o escopo desta solicitação de maneira segura, escalável e flexível.

O Sistema de Controle de Bilhetagem tem como intuito:

- 1) Validar e registrar os pagamentos dos usuários nos veículos, aplicando as regras tarifárias estabelecidas pelo Município, permitindo o armazenamento destes dados juntamente com as informações referentes ao geoposicionamento dos eventos para que sejam utilizados tanto para análises de performance, auditoria e processos de escopo da Clearing. Para este fim, poderão ser implementados, a critério do fornecedor desta solução, os cadastros de usuários, bilhetes e respectivos saldos, bem como arquivos com os parâmetros de aplicação das regras tarifárias a fim de facilitar a configuração e a integração com os equipamentos validadores a bordo dos veículos das operadoras de transportes.
- 2) Verificar e aplicar as regras de gratuidade garantindo a viagem contínua com a utilização de um único meio de validação/pagamento. Para este fim, poderão ser implementados, a critério do fornecedor desta solução, os cadastros de usuários das gratuidades, bem como arquivos com os parâmetros de aplicação das regras de gratuidades a fim de facilitar a configuração e a integração com os equipamentos validadores a bordo dos veículos das operadoras de transportes.
- 3) Integrar-se aos prestadores de serviço de comercialização e recarga do Bilhete Único e Vale Transportes homologados pela Prefeitura, com a finalidade de obter

periodicamente os dados pertinentes aos saldos disponíveis, números identificadores do usuário, números identificadores de seus bilhetes e quaisquer dados necessários para suportar a implementação do conceito do Account Based Ticketing, de modo a permitir sua devida identificação e consumo dos saldos existentes nos validadores a bordo dos veículos das operadoras de transporte, sendo recomendado que tal periodicidade mínima seja diária.

- 4) Integrar-se aos prestadores de serviço de meios de pagamentos homologados pela Prefeitura, através de números identificadores do usuário, números identificadores de seus bilhetes ou quaisquer dados necessários para suportar a implementação do conceito do Account Based Ticketing, adaptando-se a qualquer tecnologia de comunicação de pagamento disponível no mercado, incluindo, mas não limitado a:
 - a. MST - Magnetic Secure Transmission / ISO 8583-1:2003 (cartões de crédito e débito), ou superiores;
 - b. NFC;
 - c. QR Code;
 - d. cartões microprocessados e não-microprocessados do tipo MIFARE (ISO/IEC 14443-3:2011, ou superiores);
 - e. dispositivos EMV (ISO/IEC 14.443 A/B ou superiores).
- 5) Rastrear e informar publicamente, em formato de dados intercambiáveis, os itinerários e trajetos percorridos, a partir de sensores georreferenciados embarcados nos veículos, seja em tempo real ou como registro histórico armazenado na camada de Datalake.
- 6) Coletar métricas e indicadores a respeito das viagens, percursos, velocidade, lotação nos veículos, horários de partida, paradas e chegadas, a partir dos equipamentos e sensores embarcados nos veículos, dispostas em uma camada de Datalake permitindo o acesso controlado e seguro pelas demais plataformas e atores envolvidos e seus devidos perfis.

Para tal, com base nas referências arquiteturas descritas na norma ISO 24014-1:2015, ou equivalente, o Sistema de Controle de Bilhetagem deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Deverá ser possível executar uma viagem com todos os operadores participantes desfrutando das regras de integração vigentes, a partir do meio de pagamento utilizado.
- b. Deve haver capacidade para extrair dados detalhados das viagens a fim de suprirem as necessidades de informação para o processo de Clearing e aos requisitos estatísticos das operações de transporte. Este requisito deve ser atendido, para esta solução, através da criação de um Datalake, descrito no item 6 deste Anexo.

- c. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve cumprir as leis / regulamentos de proteção de dados e aos requisitos de segurança financeira definidos neste Edital (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 e norma internacional PCI-DSS Payment Card Industry Data Security Standard, ou equivalente).
- d. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve permitir o desenvolvimento de novas funcionalidades e produtos conforme necessário, independentemente das características e funcionalidades já existentes.
- e. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve reconhecer e prevenir ataques de fraude internos ou externos.
- f. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve identificar o usuário ao mesmo tempo que garante a proteção e a privacidade de seus dados.
- g. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve garantir a integridade dos dados compartilhados com as demais plataformas.
- h. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve ser expansível para a implementação de serviços adicionais como por exemplo: programas de fidelidade, integração com outros modais de transportes, compartilhamento de carros, estacionamento, meios alternativos de locomoção e outros sob o conceito de MaaS – Mobility as a Service.
- i. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve fornecer definições de interface entre funções identificadas no transporte público para permitir a interoperação de diferentes redes de operadoras.
- j. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve descrever as interfaces que são essenciais para permitir a função de envio de dados entre diferentes redes de operadoras, permitindo que acordos de compartilhamento de receita sejam cumpridos.
- k. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve fornecer uma estrutura a partir da qual os acordos comerciais e regras de bilhetagem possam ser implementados.
- l. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve ser agnóstico em relação às diferentes tecnologias utilizadas para o controle das passagens e meios de pagamento, seja meio de pagamento por contato, sem contato, independente de tecnologias de acesso.
- m. O modelo aplicado no Sistema de Controle de Bilhetagem deve ser agnóstico em relação às estruturas organizacionais de transporte.
- n. O modelo de intercâmbio e interoperação de dados do Sistema de Controle de Bilhetagem deve seguir as normativas do padrão GTFS - General Transit Feed

Specification, ou equivalente, seja quanto aos seus dados estáticos, ou dados em tempo real.

- o. As interfaces para as integrações sistêmicas com os demais sistemas e soluções tecnológicas fora do escopo da Plataforma 1, tais como o Bilhete Único / Vale Transporte, a Plataforma 2 e a Plataforma 3, deverão ser implementadas em formatos abertos e intercambiáveis de dados devidamente criptografados no transporte e protegidos contra vazamento de dados, como por exemplo: XML, JSON, REST, HTTPS, SOAP e/ou Web Services, a serem definidos em comum acordo com seus respectivos fornecedores em tempo de execução do projeto.

O modelo funcional requerido para o Sistema de Controle de Bilhetagem deve ter como base os Casos de Uso descritos na ISO/IEC 24014-1:2015, capítulo 6, ou equivalente, a fim de garantir a flexibilidade e segurança esperada pela solução em sua operação, permitindo que o modelo seja facilmente ajustado às características dos modais e organizações existentes e possíveis novos componentes.

SISTEMA DE CLEARING

A solução proposta deverá incluir as funcionalidades e usabilidades para permitir a compensação e a liquidação de valores oriundos do consumo de bilhetagem, em suporte à atuação da empresa fornecedora da solução no papel de órgão intermediário ou prestadora de serviços de compensação e liquidação de transações financeiras, transferências de fundos, saldos a pagar e/ou receber, e fundamentalmente, compensação e liquidação de operações realizadas entre usuários do transporte coletivo, operadores de transporte e empresas que operam os meios de pagamentos físicos homologados pelo Município.

De forma evolutiva, espera-se que a Clearinghouse suporte a intermediação de novos modelos de pagamentos que sejam incorporados no decorrer do contrato de prestação de serviços, como os pagamentos instantâneos, a exemplo, mas não limitado a, do PIX, sob a tutela do Banco Central do Brasil, cujos requisitos e passos para adoção encontram-se publicamente disponíveis nos Comunicados Nº 32.927 de 21 de dezembro de 2018, Nº 34.085 de 28 de agosto de 2019 e Nº 34.836 de 6 de dezembro de 2019. Para o início da operação, é necessário que a concessionária da Plataforma 1 disponha ao menos de uma conta PIX para viabilizar o recebimento de pagamentos dos usuários de transporte coletivo via PIX como representante dos operadores de serviço de transporte.

É esperado como parte dos requisitos sistêmicos desta solução que o sistema tenha as seguintes capacidades e características:

- Gerenciar o processo de apuração de arrecadação das receitas oriundas da bilhetagem obtidas pelos diversos meios de pagamentos envolvidos, sob o conceito de Account Based Ticketing.

- Providenciar o cálculo de Saldos a compensar a partir dos registros diários dos pagamentos processados pelo Sistema de Controle da Bilhetagem.
- Efetuar o fechamento dos movimentos diários, considerando as regras tarifárias vigentes, viagens efetuadas, o uso de gratuidades, viagens exclusivas e/ou viagens integradas, a fim de calcular a remuneração devida ao operador de transporte.
- Efetuar eventuais reprocessamentos de fechamentos, devidos a problemas técnicos na transmissão dos dados e/ou falhas na leitura dos dados dentro das janelas de processamento estabelecidas.
- Identificar e tratar os indícios e as evidências de fraudes na utilização indevida de meios de pagamento de transporte e/ou de evasão tarifária por parte dos usuários ou quaisquer entes que interajam com o sistema de transportes.
- Providenciar a liquidação e o repasse de valores a pagar aos operadores do transporte, em razão das regras de utilização e tabelas tarifárias aplicadas aos serviços prestados, de acordo com os parâmetros que serão estabelecidos pela SEMOB, os quais serão controlados pelo sistema de gestão operacional contemplado na Plataforma 2.
- Apurar periodicamente a consolidação dos resultados financeiros do modelo, por área de concessão e para o sistema de transporte público coletivo.
- Emitir relatórios e/ou informes ou arquivos tabulados com campos identificáveis para auditorias e controles dos órgãos fiscalizadores.
- Garantir a conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018, conforme os padrões de adequação deste EDITAL.

Além das capacidades e características acima, é esperado que a empresa fornecedora da solução também contemple os seguintes serviços de suporte como parte da operação da Clearinghouse:

- a. Custodiante dos valores a repassar que estiverem sob sua responsabilidade;
- b. Mantenedor dos Saldos em instituição financeira de 1ª linha que atue como Banco Depositário, garantindo a rastreabilidade e a transparência das operações financeiras realizadas;
- c. Pagamento periódico aos operadores conforme apuração obtida pelo Sistema de Clearing e em conformidade com as regras e parâmetros para liquidação, incluindo a discriminação dos prazos para fechamento, liquidação e pagamento, que deverá ocorrer no máximo em D+1 para apuração e fechamento e D+5 para liquidação, com pagamentos a cada 11 (onze) dias corridos às operadoras de transporte, em prazo contabilizado a partir da liquidação;
- d. Suporte administrativo para os processos de backoffice da Clearinghouse, tais como:

- Consolidação dos processamentos diários de receitas;
 - Auditoria e conciliação de entrada de valores via meios de pagamentos;
 - Apuração das receitas e destinação dos saldos a pagar;
 - Efetivação dos pagamentos aos operadores conforme regras para liquidação definidas neste Edital e redefinidas pela Prefeitura de São José dos Campos sempre que necessário;
 - Envio de evidências e alertas aos Gestores e Operadores a respeito de fraudes devidamente constatadas;
 - Apuração periódica de resultados financeiros da operação de transportes.
- e. Suporte técnico de TI para gerenciar o processo de recepção e processamento dos dados provenientes dos arquivos de apuração diária da bilhetagem, bem como o processo de transmissão e processamento dos dados de pagamentos feitos aos operadores de transporte.

DW – DATA WAREHOUSE E DATALAKE

A solução proposta deverá incluir a implementação de uma infraestrutura em nuvem para a base de dados do tipo Data Warehouse e/ou Datalake, o qual terá o propósito de servir como um repositório centralizado dos dados e seus respectivos metadados, incluindo as seguintes capacidades e características:

- Captura de cópias brutas temporárias dos dados das fontes de informação de origem, para finalidade de enriquecimento e/ou ingestão.
- Dados modelados e transformados a serem utilizados futuramente para análise e extração de reportes e/ou visualizações, alinhados à política de dados abertos e baseados na utilização de protocolos abertos.
- Ingestão e enriquecimento de dados estruturados provenientes de bases de dados sistêmicas das Plataformas 1, 2 e 3, e, futuramente expandidos para suportar as Plataformas 4 e 5. Estes dados devem estar mascarados e/ou anonimizados de forma a não identificar indivíduos proprietários dos dados.
- Ingestão, enriquecimento e expurgo periódico de dados semiestruturados em diversos formatos (ex.: CSV, JSON, logs, XML etc.) e/ou não estruturados provenientes dos dispositivos e sensores embarcados a bordo dos veículos. Estes dados devem estar mascarados e/ou anonimizados de forma a não identificar indivíduos proprietários dos dados.
- Ingestão, enriquecimento e expurgo periódico de dados não estruturados e/ou binários provenientes das câmeras instaladas a bordo dos veículos. Estes dados devem estar

criptografados e protegidos de forma a não identificar indivíduos proprietários dos dados.

- Manutenção dos Metadados do Data Warehouse e Governança dos Dados sob práticas e processos, tais como os recomendados pelo DMBok® 2ª Edição, permitindo o compartilhamento dos Metadados com a equipe técnica da SEMOB ou seus prepostos, a fim de garantir as definições adequadas dos dados frente às regras do negócio desde suas origens até suas finalidades de uso.
- Construção, implantação e suporte à camada de APIs com base em protocolos abertos para fins de consumo, tratamento e uso dos dados, destinados ao compartilhamento de dados e informações para fomento do processo de co-criação tecnológica com a SEMOB, instituições de pesquisa e demais parceiros tecnológicos da Prefeitura de São José dos Campos, preservando e protegendo a privacidade de dados pessoais.
- Armazenamento, processamento e guarda dos dados em nuvem, sob região que atende a localidade Brasil e em conformidade com as seguintes regulamentações e normas: LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709/18 e seus respectivos Decretos complementares, ISO 27001, CSA – Cloud Security Alliance, ou superior, e PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), ou equivalente.

Para efeito de estimativas, considerar as seguintes volumetrias e frequências esperadas:

Tabela 1 - Volumetria Estimada do Sistema de Transportes

Frota de Veículos Coletivos sistema regular:	543
Frota de Veículos coletivos Linha Verde	12
Viagens / dia (veículos):	4.946
Embarques / dia:	293.552
Passageiros únicos / dia:	158.351
Qtd Linhas:	112
Qtd Bilhetes cadastrados:	621.584
Qtd Média de Bilhetes em uso:	98.000
Estudantes Matriculados:	177.011
Horas Operação por veículo / dia:	8

Fonte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 003/SGAF/2021 - Prestação dos serviços do sistema de transporte público do município; PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

No caso da coleta e ingestão dos dados, a periodicidade prevista está discriminada nas Tabelas 2 e 3 seguir, levando-se em conta uma janela de operação de 20 horas diárias, com 90% da frota operando nos dias de semana, 95% operando nos horários de pico e 50% operando aos finais de semana e feriados, obedecendo a reserva técnica operacional de 5% dos veículos. Também considerar as eventuais falhas na captura e/ou transmissão de dados em tempo real por dificuldades de cobertura de sinal, a qual poderá ser feita em última análise, assim que o veículo chegar em um local que permita a conexão à internet e baixa dos dados

acumulados neste período (como a garagem ou o terminal). A consolidação destes dados capturados a partir dos dispositivos deverá ser de, no máximo, D+1.

Tabela 2 - Volume e Frequência de Dados de Mensageria

Item	Qtde/dia útil	Frequência		Retenção / Expurgo
Pos. Veículo (GPS)	492.480	Captura em tempo real a cada 30seg	Mandatário	Não pode ser expurgado sem autorização da CONCEDENTE e deve ser expurgado por ordem da CONCEDENTE. Reter por 10 anos.
Validador	293.552		Mandatário	
Log do Roteador (WiFi)	555	Diário e desnecessário ser em tempo real		Reter por 1 ano.

Tabela 3 - Volume e Frequência de Captura de Imagens

Item	Qtde/dia útil	Frequência		Retenção / Expurgo
Câmera on board (Salão)	41.040	Captura em tempo real a cada 3 min	Obrigatório	Reter por 1 mês.

Para as Bases de Dados relacionais contendo os dados transacionais e dados corporativos de origem sistêmica, considerar o volume de dados anual estimado para os Sistemas de Controle da Bilhetagem e de Clearing, sob o Escopo desta Plataforma 1, os quais deverão ser retidos por 10 anos. Também considerar a futura incorporação ao DW / Datalake das Bases de Dados de origem sistêmica, provenientes das Plataformas 2 e 3, cuja volumetria estimada é de menos de 5% em relação ao volume de dados estruturados a ser armazenado para a Plataforma 1.

Cabe ressaltar que a Plataforma 1 não será responsável por construir relatórios, gerar as análises, efetuar a criação de algoritmos, elaborar modelos de previsão ou quaisquer formas de obter inteligência analítica sobre os dados implementados no DW / Datalake. Esta responsabilidade de criação e construção de relatórios, uso de ferramentas analíticas e adoção de aplicativos voltados a Business Intelligence, IA e Machine Learning será da Plataforma 2, cujo propósito é prover à SEMOB da Prefeitura de São José dos Campos a visão da Gestão de Dados do Transporte Público. Sob esta perspectiva, cabe à Plataforma 1 prover além da criação da base analítica, modelagem dos dados, criação e manutenção dos processos de carga dos dados no DW / Datalake, fornecer 2 conjuntos de capacidades que serão demandadas pela SEMOB conforme a necessidade das demais plataformas integradas ao Modelo de Gestão da Mobilidade Urbana que está sendo implantado em São José dos Campos:

- Capacidade 1 – prover a infraestrutura para o processamento dos aplicativos e ferramentas de natureza analítica que serão elaborados a partir da Plataforma 2 ou para cumprir qualquer outra função de inteligência analítica demandada pela SEMOB para o mesmo fim;

- Capacidade 2 – prover um bolsão de horas para a construção e manutenção de APIs de acesso aos dados disponíveis no DW / Datalake, prevendo o fornecimento de serviços de integração e camada de exposição aos dados, sob o modelo denominado API Economy, o qual permite ao fornecedor de tecnologia para a Plataforma 1 rentabilizar o uso dos dados agregados e enriquecidos, desde que coletado, quando aplicável, o adequado consentimento dos titulares de dados.

Arquitetura Lógica para APIs e consumo de dados analíticos

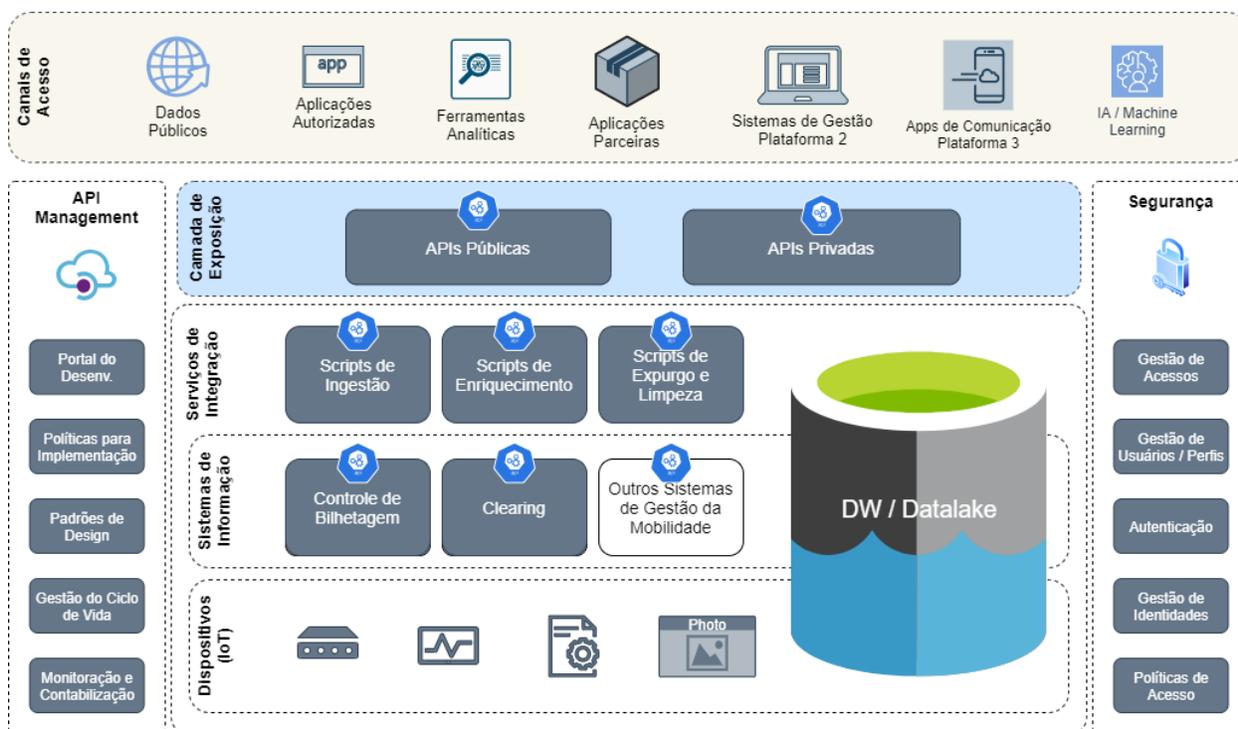


Figura 3 - Diagrama de Arquitetura Funcional para consumo do DW / Datalake via APIs

Baseado nas capacidades 1 e 2 descritas e no diagrama de arquitetura apresentado na figura acima, exige-se que a empresa fornecedora das soluções da Plataforma 1 exerça o papel de controle de uso do processamento para as demais plataformas, em particular à Plataforma 2, mas não restrita apenas a ela, definindo e apresentando como resposta a este item do termo de referência técnica, um modelo de precificação para o processamento dos dados analíticos, indicando as métricas utilizadas para o fornecimento destas capacidades.

Para efeito de estimativas de consumo e capacitação do ambiente de infraestrutura para o processamento de relatórios, ferramentas analíticas e aplicativos voltados a BI, considerar a seguinte lista de processamentos existentes, os quais serão criados e mantidos pela solução da Plataforma 2 como já descrito anteriormente neste Anexo.

Finalidades de Uso / Tipos de Processamentos	Funcionalidades
Planejamento médio e longo prazo	
Relatório de indicadores de frota	Lotação média por frota e por tipo de carro
Indicadores do sistema por período	Velocidade média de uma linha específica ou de uma via específica por faixa horária
Análise da bilhetagem	Passageiros por faixa horária e sentido
Análise das linhas de oferta e demanda / Indicadores da bilhetagem	Passageiros por tipo; viagem ou faixa horária; sentido
Avaliação de solicitações para alteração e inclusão de linhas de linha / Análise de impacto DE-PARA	Passageiros por tipo, viagem ou faixa horária, dia da semana, sentido e tabela de itinerários
Análise de lotação de veículos	Diferença da catraca e embarques entre dois pontos no mapa
Análise de comportamento de integrações, otimização das linhas e reformulação de itinerários	Matriz Origem-Destino da bilhetagem
Consumo/ emissões	Cálculo de tarifa e acompanhamento de normas ambientais
Planejamento operacional	
Descritivo das linhas / Padrão GTFS	Preparação de pacote GTFS, para carga no Google e aplicativos parceiros
Geração das OSOs: itinerário, horário, frota	Envio de OSOs para Empresas de Ônibus, IPPLAN, site da prefeitura, CCO e agentes
Armazenamento de versões antigas das OSOs	Histórico das linhas
Fiscalização e Controle Operacional	
Monitoramento em tempo real	Atrasos, adiantamentos e desvios; checagem de eventos específicos temporários ou emergenciais

	Cumprimento da viagem	Reporte de início / término de viagens
	Informações em tempo real sobre eventos de trânsito	Alterações operacionais e informes de eventos
	Informações sobre as viagens	Rastreamento de linhas, horários, paradas e horários
	Alertas de não cumprimento de viagens	Alteração de OSOs
	Informações de incidentes	Registro de ocorrências com os veículos
	Qualidade dos condutores	Alertas de abusos de velocidades
Sistema de monitoramento da bilhetagem		
	"Cumprimento" da bilhetagem	Total de passageiros, tipo de bilhete, no sistema e por linha e horário
	Acompanhamento gerencial	Quilometragem realizada mensal por todas as linhas no período de vigência de cada OSO desta linha no mês
Indicadores de Avaliação e Monitoramento		
	Alerta de viagens	Viagens e linhas com problema recorrente de superlotação ou sublotação
	Pontualidade	Relatórios de alerta de atrasos constantes em partidas e chegadas
	Regularidade	Relatórios de cumprimentos das OSOs e itinerários

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ANS – Acordo de Nível de Serviço

O ANS – Acordo de Nível de Serviço (do inglês SLA ou Service Level Agreement) para a prestação dos serviços descritos neste Anexo visa estabelecer as metas para a disponibilidade dos serviços contratados e os prazos de atendimento para a solução de incidentes e sua

devida resolução. Da mesma maneira, descreve as implicações de penalidades aplicáveis no caso de descumprimentos de tais metas e prazos.

Entende-se como incidente toda falha, mau funcionamento ou defeito detectado que acarrete a interrupção ou degradação dos serviços da Clearinghouse, seja nos aspectos ligados ao Controle da Bilhetagem, equipamentos embarcados em veículos coletivos ou ao funcionamento do DW / Datalake.

Este Acordo de Nível de Serviço (“ANS”) tem como escopo a prestação de serviços de suporte para a disponibilidade geral dos serviços, o atendimento a incidentes, ações de remediação e manutenções corretivas decorrentes destes incidentes sobre os serviços aqui descritos para a Plataforma 1.

Resolução de Incidentes

Os indicadores de atendimento a ANS para resolução de incidentes serão avaliados conforme o Nível de severidade de cada incidente, indicado na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Tempo de Resposta ANS	Tempo de Resolução ANS
Extrema: não é possível fazer uso do Sistema, resultando em uma parada crítica nas operações.	100% em até 10min	95% em até 30min e 98% em até 60min
Alta: não é possível fazer uso de duas ou mais funcionalidades e características do Sistema, resultando em um impacto grave nas operações.	100% em até 20min	95% em até 60min e 98% em até 90min
Média: é possível fazer uso do Sistema, mas há atividades das operações que sofrem restrições.	100% em até 30min	95% em até 120min e 98% em até 180min
Baixa: é possível fazer uso do Sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema pontualmente.	100% em até 60min	95% em até 240min e 98% em até 360 min

Adicionalmente serão avaliados os seguintes indicadores:

- Índice de Tempo de resposta;
- Tempo para identificação de solução de contorno e/ou definitiva;
- Tempo para execução da solução de contorno e/ou definitiva;
- Índice de reincidência;

- Índice de gerenciamento de backlog.

O não atendimento aos níveis de serviço acordados para a resolução de incidentes resultará na aplicação das penalizações indicadas **no item 22 do EDITAL**, que poderão totalizar até 15% (quinze por cento) do valor da receita total anual da Concessionária. Em caso de reincidência no não atendimento dos níveis de serviço esperados, é facultado à Administração Pública Municipal a rescisão unilateral do Contrato.

Resolução de Problemas

Os indicadores de atendimento a ANS para resolução de problemas com a manutenção corretiva definitiva do incidente que ocasionou a falha, serão avaliados conforme o Nível de severidade de cada problema, conforme tabela a seguir:

Nível de Severidade	Tempo de Resposta ANS	Tempo de Resolução ANS
Extrema: não é possível fazer uso do Sistema, resultando em uma parada crítica nas operações.	100% em até 1h	95% em até 8h e 98% em até 12h
Alta: não é possível fazer uso de duas ou mais funcionalidades e características do Sistema, resultando em um impacto grave nas operações.	100% em até 2h	95% em até 16h e 98% em até 24h
Média: é possível fazer uso do Sistema, mas há atividades das operações que sofrem restrições.	100% em até 4h	95% em até 32h e 98% em até 48h
Baixa: é possível fazer uso do Sistema com exceção de uma função específica, que não é crítica para as operações gerais e pode-se contornar o problema pontualmente.	100% em até 8h	95% em até 40h e 98% em até 60h

Resolução de Problemas que decorram de defeitos escondidos nos sistemas ou sejam derivados de defeitos estruturais de projeto serão totalmente arcados pelo fornecedor de TI, sem quaisquer ônus à Prefeitura de São José dos Campos.

Manutenções Corretivas

A manutenção corretiva é o serviço disponibilizado pelo fornecedor de serviços de TI, mediante solicitação da SEMOB ou seus prepostos, onde a empresa fornecedora será responsável por modificar o sistema a fim de corrigir os defeitos encontrados e apontados pelos usuários, de

forma a garantir que o sistema continue em funcionamento e respeitando as funcionalidades e usabilidades a serem descritas detalhadamente em tempo de contrato.

A validação das horas apontadas pelo fornecedor para realizar a manutenção corretiva, será feita pela SEMOB através de uma calculadora de esforço.

Métrica	Limite mínimo aceitável
% Entregas realizadas na data acordada	100%
% de Entregas realizadas sem desvio de cronograma	95%
%Entregas livres de defeito	95%
% Retrabalho	4%

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Abordagem metodológica

É requerido que o fornecedor descreva detalhadamente na Proposta Técnica a abordagem metodológica a ser aplicada na execução do projeto, incluindo os seguintes itens, mas não limitados a:

- Cronograma de Implementação, com descrição de etapas e entregáveis;
- Organograma da equipe do projeto, indicando os perfis profissionais do time;
- Metodologias aplicadas ao projeto, sejam de gestão ou implantação de sistemas;
- Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação dos dispositivos embarcados nos veículos;
- Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação dos Sistemas de Informação;
- Estratégia para Instalação, Configurações, Testes e Implantação do DW / Datalake;
- Detalhamento dos mecanismos de rastreabilidade e auditoria implementados no hardware e software do sistema para acesso e uso dos dados;
- Estratégia para proteção de qualquer intercomunicação, devendo as informações serem criptografadas e seu acesso realizado por meio de ferramentas de autenticidade.

Setup e Customizações

É requerido que o fornecedor descreva detalhadamente na Proposta Técnica toda e quaisquer atividades de instalação, setup, configurações iniciais e/ou customizações esperadas, bem

como a migração de bases de dados e sistemas legados existentes como parte das atribuições do fornecedor na contratação dos serviços.

Pede-se informar se os componentes da solução, em particular os Sistemas de Informação baseiam-se em produtos existentes ou requererão algum nível de customização. Idealmente, espera-se que o prazo de implantação seja o menor possível, a fim de garantir o funcionamento da solução nos primeiros meses da vigência do contrato.

De forma análoga, pede-se informar qual o tipo de infraestrutura tecnológica para processamento, se estarão sob a modalidade SaaS em Nuvem Pública e/ou Privada, ou se estarão em infraestrutura à parte On Premise e/ou IaaS em Nuvem Pública e/ou Privada, com as respectivas estimativas e custos incluídos na proposta de prestação de serviços.

Necessário discriminar os seguintes itens relativos ao Setup e Customizações, mas não limitados a:

- Esforço em horas e prazos para Setup e Customizações iniciais dos componentes da solução técnica;
- Estratégia para migração de bases de dados e integração aos sistemas legados existentes;
- Perfis Profissionais, tamanho das equipes, volume de horas estimados e valores de serviços profissionais para solicitações adicionais de customizações a partir das soluções existentes.

Suporte Técnico contínuo

É requerido que o fornecedor descreva detalhadamente na Proposta Técnica toda e quaisquer atividades de suporte técnico contínuo como parte das atribuições do fornecedor na contratação dos serviços. Entende-se que o projeto de implantação dos componentes se dará nos primeiros meses da contratação e será necessário disponibilizar uma equipe para monitoração e suporte contínuo pós-implantação dos componentes da solução.

Necessário discriminar os seguintes itens relativos ao Suporte Técnico contínuo, mas não limitados a:

- Perfis Profissionais, tamanho das equipes e volume de horas estimados para cumprimento do ANS;
- Procedimentos para acionamento, escalação e janelas de atendimento da equipe de suporte técnico.

Modelo de Operação

Em função da natureza dos serviços prestados e do tempo de vigência do contrato, é requerido que o fornecedor descreva detalhadamente na Proposta Técnica o modelo de operação que será adotado para monitoração, suporte contínuo, correção de defeitos e eventuais

manutenções necessárias nos componentes da solução técnica durante o projeto de implantação e ao longo do contrato. Para tanto, pede-se que sejam discriminados os seguintes itens ao Modelo de Operação, mas não restritos a:

- Processos para Tratamento e Resolução de Eventos, Incidentes e Problemas;
- Procedimentos para Manutenções Preventivas e Corretivas dos dispositivos embarcados nos veículos;
- Procedimentos para Manutenções Evolutivas sobre os Sistemas de Informação;
- Procedimentos para Manutenções Evolutivas sobre o DW / Datalake, incluindo a camada de APIs.

Cronograma

O cronograma proposto deve prever a compatibilização dos equipamentos e serviços sob sua responsabilidade com o início da operação dos serviços de transporte coletivo. Isto é, no início da operação, todos os veículos deverão contar com os equipamentos embarcados, assim como outros elementos para integração com outras plataformas.

Tabela 1. Resumo dos principais marcos temporais de referência

-90 dias	Início da execução dos serviços
	Início da transição dos sistemas
INÍCIO DA OPERAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE	
+ 13º mês	Início da operação de outras empresas de meios de pagamento, além do BU
+ 25º mês	Início da integração tarifária para outras empresas de meios de pagamento

ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À LGPD

A solução proposta deve contemplar a implementação de medidas de segurança física, técnica e organizacional adequadas de acordo com a proposta de adequação deste EDITAL à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18. As medidas de segurança da Operadora da Solução devem, em particular, evitar que os Dados Pessoais Processados sejam:

- acidental ou ilegalmente destruída, perdida ou alterada;
- divulgado ou disponibilizado sem autorização; ou
- de outra forma processado em violação da LGPD e seus respectivos Decretos complementares.

A Operadora da Solução deve garantir que todos os Dados Pessoais Processados em nome do Controlador sejam mantidos separados de forma segura de quaisquer outros Dados Pessoais Processados pela Operadora.

A Operadora deve, mediante solicitação, fornecer ao Controlador documentação suficiente para permitir ao Controlador demonstrar que as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas foram implementadas e que a Operadora está agindo em conformidade com este Contrato de Processamento de Dados e a legislação vigente.

A Operadora deve implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas de acordo com a LGPD e seus respectivos Decretos complementares incluindo as seguintes precauções adicionais:

- Organização de segurança com responsabilidades claras;
- Política de segurança da informação e política de privacidade;
- Controle de acesso a sistemas e dados;
 - Uso de mecanismos de controle de acesso físico e virtual e tratamento de gerenciamento de identidades;
 - Tanto o uso autorizado quanto as tentativas de uso não autorizado de sistemas devem ser registrados e o acesso deve ser controlado por meio do uso de ferramentas de autenticidade;
 - A documentação deve ser mantida por pelo menos trinta e seis meses;
- Controle de acesso físico a edifícios e equipamentos utilizados para Processamento de Dados Pessoais;
- Proteção contra vírus, filtros de spam e firewalls de próxima geração (nível de aplicativo e rede) conforme apropriado;
- Processo regular de gerenciamento de vulnerabilidade, seguido por um processo de reforço de segurança e aplicação de patches para software e configurações de sistema de processamento de dados pessoais;
- Registro de todas as operações críticas do sistema, de preferência com mecanismo de correlação inteligente que consolida os registros e fornece gerenciamento proativo de incidentes;
- Processos e monitoramento de violação de segurança;
 - As violações de segurança devem ser documentadas e a documentação mantida por pelo menos três meses;
- Ferramenta de rastreabilidade que gerencie o ciclo de vida dos dados nas Bases de Dados sistêmicas e analíticas;

- Processo de backup / restauração para todos os sistemas críticos e testes de restauração;
- Uso de software autorizado e licenciado desenvolvido sob um ciclo de vida de desenvolvimento de software no qual a segurança é um princípio básico incorporado em cada fase deste ciclo de vida;
- Um processo de gerenciamento de mudança adequado garantindo a segurança e integridade dos dados pessoais processados em nome do Controlador;
- Treinamento e educação em segurança da informação e dados pessoais;
- Criptografia de dados na comunicação entre os sistemas da plataforma 1 e demais sistemas integrados a ela;
 - o Os dados confidenciais devem ser sempre criptografados em trânsito e em repouso, incluindo protocolos e técnicas utilizados;
- Mascaramento dos dados descritos nas especificações de implementação das soluções para garantia e anonimização de dados pessoais e/ou sensíveis;
- Um processo de sanitização de dados adequado e certificado para exclusão segura de dados, apoiando o Método de Limpeza de Dados DoD 5220.22-M (com pelo menos 3 rodadas), ou equivalente, ou melhor, mediante solicitação do Controlador ou exigência da legislação vigente;
- Certificação de conformidade com as melhores práticas e padrões de segurança relevantes e capacidade de fornecer relatórios de auditoria independente sobre os últimos, como ISO27k, ISAE 3402 tipo 2, SOC 2, SSAE 18, PCIDSS Nível 1, ou equivalente).

Finalidades Específicas dos Tratamentos de Dados Pessoais

A Solução proposta deve atender às finalidades específicas dos tratamentos e tipos de dados tratados de acordo com sua solução. Caso haja outras finalidades não especificadas na tabela abaixo e que sejam necessárias à solução apresentada, é obrigatório descrever a finalidade e os dados pessoais que serão impactados naquela finalidade.

Finalidade	Dados necessários
Validação e registro dos pagamentos das passagens	Identificador do veículo / validador
	Identificador da viagem / sentido trajeto
	Identificador do bilhete / cartão
	Identificador do usuário
	Valor da tarifa
	Gratuidade, caso aplicada
	Latitude / Longitude
	Data / Hora

Validação e registro dos trajetos percorridos para consumo de bilhetagem	Latitude / Longitude de início da viagem
	Latitude / Longitude de término da viagem
	Quilometragem percorrida
	Identificador do veículo / AVL
	Data / Hora de início da viagem
	Data / Hora de término da viagem
	Quantidade de passageiros transportados
Segurança (via Câmera salão)	Identificador do veículo
	Data / Hora da captura da imagem
	Latitude / Longitude
Liquidação de Pagamentos aos Operadores	Tarifa
	Identificador do Meio de Pagamento
	Identificador do usuário
	Data / Hora do evento
	Identificador do validador / veículo
Aplicação de Gratuidades e Benefícios (meia passagem ou gratuidade estudantil, idosos, aposentados etc.)	Identificador do Usuário
	Momento do evento
	Regra aplicada
	Data / Hora
	Identificador do validador / veículo
Aplicação de obrigatoriedades legais (Vale Transporte)	Identificador do Usuário
	Momento do evento
	Data / Hora
	Identificador do validador / veículo
Identificação dos usuários por imagem na passagem do cartão (antifraude)	Identificador do veículo / validador
	Identificador do usuário
	Identificador do bilhete / cartão
	Data / Hora
	Latitude / Longitude
Identificação dos usuários do serviço Premium de Wi-Fi a bordo	Identificador do usuário
	Identificador do veículo
	Identificador do roteador
	Data / Hora de início da conexão
	Data / Hora de término da conexão
	Velocidade média de tráfego de dados (downstream)
	Latitude / Longitude

ANEXO IA – Modelagem econômico-financeira e fluxo de caixa de referência

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a contratação de empresa para a realização da gestão financeira do sistema de transporte público coletivo do município e serviços associados.

A sua finalidade é explicar como será a remuneração da CONCESSIONÁRIA vencedora, além de apresentar as premissas que embasaram a modelagem econômico-financeira, necessárias para estabelecer as receitas operacionais de referência, conforme definido neste Edital. Será também apresentado o Fluxo de Caixa de Referência, como forma de resumir o orçamento anual do projeto.

1. Formato da Remuneração da Concessionária Vencedora

A empresa será remunerada a partir de duas fontes de receitas, quais sejam, (i) a receita operacional tanto fixa como variável por ela apresentada na concorrência, de acordo com seu respectivo Plano de Negócios, e (ii) a receita proveniente dos serviços de Wi-Fi (tanto do serviço premium pago pelos usuários, quanto da propaganda no serviço gratuito que deverá ser oferecido aos usuários). A receita operacional fixa irá remunerar o investimento em equipamentos e os custos operacionais vinculados à manutenção do Data Warehouse e Datalake, enquanto a receita operacional variável irá remunerar os demais custos operacionais pelo volume que supera a receita proveniente dos serviços de Wi-Fi.

1.1. Cálculo da Remuneração Mensal da Concessionária

A remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente até 20 (vinte) dias corridos após a aferição de acordo com a fórmula:

$$RMC_t = ROV_t + ROF_t + RWG_t + RWP_t$$

Em que:

- RMC_t é a Remuneração Mensal da Concessionária;
- ROV_t é a Receita Operacional Variável vigente no mês t, que representa um percentual da Receita de Arrecadação Tarifária do serviço de transporte coletivo de São José dos Campos - percentual esse a ser definido na concorrência;
- ROF_t é a Receita Operacional Fixa vigente no mês t, a ser definida na concorrência;

- RWG_t é a Receita do serviço de Wi-Fi gratuito no mês t , que será proveniente das propagandas veiculadas neste serviço;
- RWP_t é a Receita do serviço de Wi-Fi premium no mês t , que será proveniente da oferta de um produto pago de qualidade superior à oferecida gratuitamente.

A Receita de Arrecadação Tarifária do serviço de transporte coletivo do município, à qual a Receita Operacional Variável está vinculada, é definida conforme a seguinte fórmula:

$$RAT_t = (TTR_{1t} * PEQ_{1t}) + (TTR_{2t} * PEQ_{2t})$$

Em que:

- RAT_t é a Receita de Arrecadação Tarifária no mês t ;
- TTR_{1t} é a Tarifa Técnica de Remuneração do lote 1 no mês t ;
- PEQ_{1t} é o índice de Passageiros Equivalentes transportados (remuneráveis) pela operadora do lote 1 de acordo com o realizado no mês t ;
- TTR_{2t} é a Tarifa Técnica de Remuneração do lote 2 no mês t ;
- PEQ_{2t} é o índice de Passageiros Equivalentes transportados (remuneráveis) pela operadora do lote 2 de acordo com o realizado no mês t ;

O índice de passageiros equivalentes será definido de acordo com as regras de isenção tarifárias e leis sobre gratuidades e vale-transporte vigentes em São José dos Campos para o período da CONCESSÃO. Portanto, o índice segue a seguinte fórmula:

$$PEQ = \sum_i^n P_i * \sigma_i$$

Em que:

- P_i é o número de passageiros de cada categoria i de pagamento (essas categorias podem ser modificadas por decreto municipal e, atualmente, são: passe comum, vale-transporte, estudante, isentos, integrações);
- σ_i é o peso de cada categoria i , a ser definido de acordo com as leis e definições da prefeitura. Por exemplo, atualmente o σ_i para categoria "isentos" é zero e o σ_i para a categoria estudantes é 0,5.

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será reajustada anualmente de acordo com os seguintes critérios:

- A Receita Operacional Variável (ROV) seguirá as regras de reajuste da Receita de Arrecadação Tarifária do serviço de transporte coletivo de São José dos Campos, que prevê reajuste anual fundamentado em estudo técnico que considerará a multiplicação da Tarifa Técnica de Remuneração pelo Fator de Reajuste, obtido através de uma equação paramétrica que pondera o reajuste com base na evolução de custos entre os

componentes salários, combustíveis e demais custos operacionais, a qual está detalhada no **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021**.

- A Receita Operacional Fixa (*ROF*) terá como reajuste a aplicação do índice acumulado da inflação nos últimos 12 (doze) meses. Será utilizado o IPC-FIPE, índice divulgado em publicação mensal realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE.
- A Receita do serviço de Wi-Fi gratuito (*RWG*) não comporta reajuste, uma vez que o preço do anúncio de propagandas, no qual essa receita está baseada, não está sob o controle da Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.
- A Receita do serviço de Wi-Fi premium (*RWP*) terá o preço pela prestação do serviço reajustado pela aplicação do índice acumulado da inflação nos últimos 12 (doze) meses. Também será utilizado o IPC-FIPE.

2. Fontes de dados

A modelagem econômico-financeira deste Edital teve como principal fonte de informação as propostas enviadas por empresas participantes do mercado no contexto do Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020 feito pela cidade, que fez um chamamento para sondagem de mercado, relativo ao desenvolvimento das plataformas tecnológicas no âmbito da mobilidade urbana municipal, conforme regramento exposto no Edital de Chamamento Público em referência, que foi disponibilizado no site oficial da prefeitura de São José dos Campos.³

3. Diretrizes e premissas para a modelagem financeira

As Receitas Operacional Fixa e Variável oferecidas pelas concorrentes em suas propostas não poderão ser superiores às Receitas Operacionais Fixa e Variável de Referência estabelecidas pela modelagem econômico-financeira do presente **ANEXO IA**. A Receita Operacional Fixa é aquela que remunera o investimento em equipamento e os custos operacionais vinculados à manutenção do Data Warehouse e Datalake, enquanto a Receita Operacional Variável será dada por um percentual da Receita de Arrecadação Tarifária do serviço de transporte coletivo do Município, e irá remunerar os demais custos operacionais pelo volume que supera a receita proveniente dos serviços de Wi-Fi.

As Receitas Operacionais de Referência são aquelas que equilibram o fluxo de caixa do projeto de modo a tornar o Valor Presente Líquido (VPL) igual a zero. Dessa maneira, o Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) será igual à Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto. No cálculo financeiro de Receita Operacional Variável, leva-se em consideração o percentual sobre a Receita de Arrecadação Tarifária estimada a partir da multiplicação entre o volume de

³ Ver <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/mobilidade-urbana/novo-transporte-publico/procedimento-de-manifestacao-de-interesse/>.

passageiros equivalentes e as respectivas Tarifas Técnicas de Referência de cada um dos lotes do **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021**, referente à operação do transporte público.

A modelagem econômico-financeira adotou as seguintes premissas, que deverão ser contempladas no Plano de Negócio da concorrente:

3.1 - A Receita Operacional Fixa, que é aquela que remunera o investimento e os custos operacionais vinculados à manutenção do Data Warehouse e Datalake, foi estimada em **R\$ 200.285,00** (duzentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais) por mês. As concorrentes deverão necessariamente chegar em um valor igual ou menor para essa Receita Operacional Fixa de Referência.

3.2 - A Receita Operacional Variável, que é aquela que remunera os custos operacionais pelo volume que supera a receita proveniente dos serviços de Wi-Fi, é dada por um percentual da Receita de Arrecadação Tarifária do serviço de transporte coletivo do município, que ficou definido no valor de **0,78%** (zero vírgula setenta e oito por cento). As concorrentes deverão necessariamente chegar em um percentual da Receita de Arrecadação Tarifária menor para essa Receita Operacional Variável de Referência.

3.3 – A Receita do serviço de Wi-Fi gratuito, que será proveniente das propagandas veiculadas nesse serviço, contou com o seguinte racional⁴ para a estimação:

- Preço do anúncio: estimado R\$0,10 por propaganda por viagem;
- Ponderação do número de viagens (Viagens = 49.771.074 por ano) pela proporção de pessoas que tem celular (%Pessoas com celular = 92%), smartphone (%Smartphones = 67%), e pelo número de passageiros que percebe a presença de Wi-Fi gratuito no ônibus (%Passageiros percebem = 29,3%);
- Considera como maioria aqueles que não vão comprar o serviço premium (%Passageiros não compram premium = 95%).

Assim, a receita estimada com a venda de propaganda na operação gratuita de Wi-Fi é dada por:

$$\text{Receita Wi-Fi Propaganda} = \text{Preço do anúncio} \times \text{Viagens} \times \% \text{Pessoas com celular} \times \% \text{Smartphones} \times \% \text{Passageiros percebem} \times \% \text{Passageiros não compram premium}$$

3.4 – A Receita do serviço de Wi-Fi premium, que será proveniente da oferta de um produto pago de qualidade superior à oferecida gratuitamente, teve o seguinte racional⁵ de estimação:

⁴ Fontes disponíveis nos links <https://www.oficinadanet.com.br/tecnologia/26607-os-incriveis-numeros-do-youtube-em-2019>, <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3138/tde-18072019-112008/publico/EdsonHiliosMarquesNunesCorr19.pdf>, <http://www.cetesp.com.br/media/494892/boletim-tecnico-58-final-2.pdf> e <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/11/no-brasil-92-dos-lares-tem-celular-mas-apenas-66-tem-esgoto-tratado.html>.

- Ponderação do número de usuários do Bilhete Único que fazem uso diário da rede de transporte coletivo (Passageiros diários = 98.000) pela proporção de pessoas que tem celular (%Pessoas com celular = 92%), smartphone (%Smartphones = 67%), e pelo número de passageiros que percebe a presença de Wi-Fi gratuito no ônibus (%Passageiros percebem = 29,3%);
- Considera como minoria aqueles que vão comprar o serviço premium (%Passageiros compra premium = 5%)
- Preço da assinatura mensal do serviço premium: R\$2,00

Assim, a receita estimada com a venda de serviços premium de Wi-Fi é dada por:

$$\text{Receita Wi-Fi Premium} = \text{Preço do serviço premium} \times \text{Passageiros diários} \times \% \text{Pessoas com celular} \times \% \text{Smartphones} \times \% \text{Passageiros percebem} \times \% \text{Passageiros compram premium}$$

3.5 - O CMPC poderá ser diferente da referência de 6,859% ao ano, ou 0,554% ao mês (parâmetros aplicados ao **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021**). Todas as concorrentes deverão estabelecer os seus próprios valores de CMPC em seus fluxos financeiros de acordo com a viabilidade econômica e financeira de seus Planos de Negócios. Portanto, o CMPC proposto poderá ser maior ou menor que 6,856%.

Embora a Plataforma 1 – Clearinghouse para Serviços de Transporte para a Gestão da Mobilidade Urbana tenha como atividade econômica movimentação e intermediação financeira, de modo que a taxa de desconto utilizada pudesse ser calculada com base no Beta de um segmento financeiro e/ou bancário, entendemos que a utilização da mesma taxa de desconto se faz juz, devido aos volumes de transações financeiras aos quais a empresa estará exposta estarem calcados nos riscos da operação de transporte público urbano. Desse modo, entende-se que a exposição ao risco da Plataforma 1 – Clearinghouse refere-se, em grande medida, às oscilações de volumes verificadas no segmento de transporte público urbano. Assim, em síntese, a CONCESSIONÁRIA estaria exposta às mesmas variações e flutuações dos fluxos de passageiros de transporte público urbano, que acarretaria diretamente em variações nas movimentações financeiras da empresa de bilhetagem e nos saldos financeiros administrados.

O CMPC é obtido através da equação:

$$CMPC = \left(\frac{E}{D + E} \right) K_E + \left(\frac{D}{D + E} \right) (1 - T) K_D$$

Em que:

- K_E é o custo de oportunidade do capital próprio;

⁵ Fontes disponíveis nos links <https://www.oficinadanet.com.br/tecnologia/26607-os-incriveis-numeros-do-youtube-em-2019>, <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3138/tde-18072019-112008/publico/EdsonHiliosMarquesNunesCorr19.pdf>, <http://www.cetsp.com.br/media/494892/boletim-tecnico-58-final-2.pdf> e <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/11/no-brasil-92-dos-lares-tem-celular-mas-apenas-66-tem-esgoto-tratado.html>.

- K_D é o custo de oportunidade do capital de terceiros;
- E é o valor de mercado do capital próprio investido;
- D é o valor de mercado do capital de terceiros investido; e
- T é a alíquota marginal de impostos incidentes sobre o resultado antes do imposto de renda e da contribuição social.

A tabela abaixo apresenta o resumo das variáveis consideradas para o cálculo do CMPC de referência, e o valor resultante para esse parâmetro:

Tabela 1: Resumo do cálculo do CMPC para o projeto

Variável	Valor
Custo do capital próprio	11,46%
Taxa livre de risco	4,251%
Beta	1,14
Prêmio de risco	6,326%
Custo do capital de terceiros	8,65%
Participação capital próprio	20,00%
Participação capital de terceiros	80,00%
Imposto	34,00%
CMPC	6,859%

Fonte: Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021

3.6 - Premissas econômicas:

- O mês de início do contrato foi estimado como sendo fevereiro de 2021.
- O tempo do projeto, referência para o fluxo de caixa, foi considerado como sendo de dez anos, ou 120 meses.
- O capital de giro foi estimado como sendo de 2% (percentual da receita operacional líquida mensal).

3.7 - A aquisição de capital é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Todo o capital necessário para operacionalizar o projeto deverá constar nas planilhas financeiras. Deverão ser discriminados valores e quantidades da seguinte lista (não necessariamente exaustiva) de bens de capital:

- Validadores (com AVL e GPS) para os veículos de transporte público;

- Validadores de pré embarque para os terminais da Linha Verde;
- Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs);
- Câmeras para os veículos de transporte público;
- Roteador Wi-Fi para os veículos de transporte público, terminais e áreas de integração;
- Hardware se for o caso de oferecimento pela concorrente da solução *on premise*, sempre de acordo com o plano operacional apresentado, para as proponentes que irão desenvolver a solução;

Alguns bens de capital poderão ser alugados, se for de interesse da concessionária, tais como:

- Móveis, softwares e outras despesas administrativas.

Não serão responsabilidade da Concessionária:

- Veículos de transporte público;
- Terreno para garagens.

3.8 - As quantidades e tipos de dispositivos deverão respeitar todos os elementos do **ANEXO I** - Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto, proporcionalmente às quantidades necessárias para cada tipo de veículo. Esses parâmetros deverão constar nas planilhas financeiras.

3.9 - Os custos operacionais estimados para a Plataforma 1 podem ser enquadrados em três diferentes categorias de custos, quais sejam, aqueles relacionados (i) aos dispositivos, (ii) ao sistema de controle da bilhetagem e de clearing, e (iii) ao Data Warehouse e Datalake.

Na categoria de custos operacionais relacionados aos dispositivos foram incorporados os custos de manutenção de hardware e software desses dispositivos, e o serviço do Wi-Fi gratuito e premium que será fornecido aos usuários do transporte coletivo urbano dentro dos veículos, nos terminais e nas áreas de integração. A principal referência de custos de manutenção dos equipamentos, e de serviços de Wi-Fi, foi baseada nas propostas enviadas pelas empresas participantes do Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020.

Para os custos relacionados ao sistema de controle da bilhetagem e de clearing foram incorporados os custos de pessoal para equipe de desenvolvimento, para o caso de empresas fornecedoras de soluções *on premise*, equipe de suporte técnico de TI para a célula de monitoramento da plataforma, custos de desenvolvimento de customizações, alocados apenas no ano 1 do contrato, além de equipe de suporte administrativo e contratação de serviços de banco *trustee* para a liquidação financeira, de forma a cumprir com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I** - Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto, para o sistema de Clearing.

Os custos de pessoal e desenvolvimento tiveram o seguinte racional de estimação:

- Pessoal - equipe de desenvolvimento: considera-se que esse custo existirá somente para as empresas fornecedoras de soluções *on premise*, sendo alocados apenas nos anos 1 e 2 do contrato, com o objetivo de desenvolver e manter as integrações de meios de pagamento, além das APIs para exposição de informações e funcionalidades pertinentes às demais Plataformas do ecossistema. Nessa equipe foram considerados 0,75 FTE⁶ de especialista sênior, 1 FTE de especialista, e 2 FTE de analista pleno.
- Pessoal – equipe de suporte técnico de TI: com o objetivo de monitorar e garantir o fluxo de bilhetagem em tempo integral, essa equipe contará com a seguinte formação nos anos 1 e 2 de contrato: 0,25 FTE de especialista sênior, 1 FTE de analista pleno e 4 FTE de analista júnior. Dos anos 3 a 10 de contrato o formato da equipe é alterado para a seguinte formatação: 1 FTE de especialista sênior, 2 FTE de analista pleno e 3 FTE de analista júnior.
- Desenvolvimento de customização: alocado apenas no ano 1 do contrato, inclui equipe para auxiliar a migração dos dados atuais, efetuar a customização para implantações iniciais e ajuste pós-implantação, apenas nos 6 meses iniciais da operação. É considerado que essa equipe terá como formação 1 FTE de especialista sênior, 2 FTE de especialista e 3 FTE de analista pleno.
- Pessoal - equipe de suporte administrativo: responsável pelo gerenciamento do processo de apuração de arrecadação das receitas oriundas da bilhetagem obtida pelos diversos meios de pagamento. Nessa equipe foram considerados 1 supervisor de bilhetagem, 2 auxiliares de tesouraria e 1 auxiliar de bilhetagem.

Para os custos por nível de especialidade dos membros de equipe de tecnologia, foram considerados os valores disponíveis na tabela abaixo, fornecidos pela consultoria PERRELA EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SERVIÇOS CONSULTIVOS LTDA, que apoiou o desenvolvimento deste edital.

Tabela 2: Custos dos membros de equipe de tecnologia

Nível de especialidade	Custo/hora (R\$/h)
Especialista Senior	R\$ 187,50
Especialista	R\$ 140,00
Analista Pleno	R\$ 62,50
Analista Jr.	R\$ 24,00

Para a equipe de suporte administrativo foram considerados custos mensais, com encargos e benefícios, conforme tabela seguinte, que segue a mesma estrutura de custos com pessoal usada no edital de concorrência pública para a concessão do serviço de transporte público coletivo.

⁶ FTE representa o termo full-time equivalent, ou equivalente a tempo completo, medida do grau de envolvimento de um colaborador nas atividades do projeto.

Tabela 3: Custos dos membros de equipe de suporte administrativo

Categoria	Custo total (R\$/mês)
Supervisor bilhetagem	R\$ 4.152,95
Auxiliar tesouraria	R\$ 3.498,12
Auxiliar bilhetagem	R\$ 2.963,97

Para os custos relacionados ao Data Warehouse e Datalake foi feita uma cotação específica junto à totalidade das empresas participantes do Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020, considerando-se as volumetrias e frequências de dados de mensageria e captura de imagens detalhadas no ANEXO I - Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto deste edital.

4. Fluxo de Caixa de Referência

A Tabela 1 apresenta os resultados das estimativas de receita operacional bruta e receita operacional líquida, com as deduções tributárias de ISS, PIS e COFINS. Essa tabela também inclui os valores de referência para a receita de arrecadação tarifária vinculada à tarifa técnica do **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 003/SGAF/2021**, ao qual está vinculada a Receita Operacional Variável de Referência.

Tabela 4: Receita operacional

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita operacional bruta	0	4.884.069	5.415.495	5.719.722							
Valores de referência:											
Receita de arrecadação tarifária vinculada à tarifa técnica - total	0	205.030.497	249.202.807	274.429.325	274.429.325	274.429.325	274.429.325	274.429.325	274.429.325	274.429.325	274.429.325
Percentual da Receita de Arrecadação Tarifária de referência	0	0,78%									
Valores incorporados ao fluxo de receita operacional bruta:											
Receita operacional variável de referência	0	1.605.469	1.951.355	2.148.889	2.148.889	2.148.889	2.148.889	2.148.889	2.148.889	2.148.889	2.148.889
Receita operacional fixa de referência	0	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415	2.403.415
Receita Wi-Fi – propaganda	0	853.947	1.039.487	1.146.180	1.146.180	1.146.180	1.146.180	1.146.180	1.146.180	1.146.180	1.146.180
Receita Wi-Fi – serviços premium	0	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239	21.239
(ii) Deduções da receita operacional bruta	0	387.142	424.692	444.845							
ISS (3,00%) - sobre a receita vinculada ao Wi-Fi	0	26.256	31.822	35.023	35.023	35.023	35.023	35.023	35.023	35.023	35.023
ISS (5,00%) - sobre a receita vinculada ao controle de bilhetagem e clearing	0	170.734	180.182	183.344	183.344	183.344	183.344	183.344	183.344	183.344	183.344
ISS (2,00%) - sobre a receita vinculada ao Data Warehouse e Datalake	0	11.884	15.022	17.708	17.708	17.708	17.708	17.708	17.708	17.708	17.708
PIS (0,65%)	0	31.746	35.201	37.178	37.178	37.178	37.178	37.178	37.178	37.178	37.178
COFINS (3,00%)	0	146.522	162.465	171.592	171.592	171.592	171.592	171.592	171.592	171.592	171.592
(iii) Receita operacional líquida	0	4.496.927	4.990.803	5.274.877							

Os resultados das estimativas de custo operacional são apresentados na Tabela 2.

Tabela 5: Custo operacional

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Custo operacional	606.040	4.917.736	4.226.056	3.747.688							
Relacionado aos dispositivos:											
Manutenção de hardware e software de dispositivos embarcados nos veículos	0	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835	101.835
Wi-Fi - serviço de dados	0	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121	110.121
Wi-Fi - terminais e áreas de integração	0	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000
Depreciação de dispositivos	0	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389
Relacionado ao sistema de controle da bilhetagem e de clearing:											
Pessoal - equipe de desenvolvimento	0	856.680	856.680	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal - equipe de suporte técnico de TI	0	433.752	433.752	812.064	812.064	812.064	812.064	812.064	812.064	812.064	812.064
Desenvolvimento de customização	0	691.680	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoal - equipe de suporte administrativo	0	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358	169.358
Serviços de banco trustee	15.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Relacionado ao Data Warehouse e Datalake:											
Infraestrutura em nuvem - armazenamento de dados	591.040	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080	492.080
Infraestrutura em nuvem - processamento de dados	0	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841	236.841

Os dispositivos contemplados nas estimativas de investimentos, cujos requisitos estão detalhados no ANEXO I - Memorial Descritivo / Especificação Detalhada do Objeto deste edital são: validadores dos veículos (com AVL e GPS), validadores nas estações/terminais de pré-embarque da Linha Verde, painéis de mensagens variáveis (PMVs), câmeras nos veículos e roteador Wi-Fi nos veículos, além da estrutura de hardware para o caso de empresas fornecedoras de soluções do tipo on premise. A aquisição desses dispositivos ocorrerá apenas no ano 0, e é considerado que eles depreciam linearmente ao longo dos 10 anos de contrato.

Os custos unitários, quantidades e custos totais contemplados nas estimativas para os investimentos em dispositivos são detalhados na Tabela 3. Para os custos de investimento da estrutura de hardware para o caso de empresas fornecedoras de soluções do tipo on premise, por sua vez, foram consideradas estimativas derivadas das propostas enviadas pelas empresas participantes do Chamamento Público para Detalhamento Técnico das Plataformas de Mobilidade Urbana de 5 de junho de 2020 feito pelo município.

Tabela 6: Custos unitários e totais dos dispositivos

	Custo unitário	Quantidade	Custo total
Dispositivos:			
Validadores (com AVL e GPS)	7.000	543	3.801.000
Validadores nas estações/terminais de pré-embarque da Linha Verde	27.956	68	1.901.022
Painéis de Mensagens Variáveis (PMV)	12.500	26	325.000
Câmeras de salão	1.200	970	1.164.000
Roteador Wi-Fi	2.100	543+12 *	1.165.500

* Os roteadores Wi-Fi também serão instalados nos 12 veículos da Linha Verde.

A avaliação econômico-financeira é feita com base no método de Fluxo de Caixa descontado, que se baseia no conceito de que o valor de um ativo é determinado pelo valor presente de seus benefícios futuros esperados de geração de caixa, descontados por uma taxa de atratividade que reflete o custo de oportunidade dos proprietários de capital. A medida de caixa utilizada na avaliação é o fluxo de caixa livre, calculado após o desconto de todas as despesas de capital (investimentos em capital fixo, ou CAPEX) e das necessidades adicionais de capital de giro.

A estimativa dos valores do fluxo de caixa parte do cálculo do Resultado Operacional Líquido, obtido da subtração entre a Receita Operacional Líquida e os Custos Operacionais. O resultado dessa subtração fornece o Resultado Operacional antes do Imposto de Renda e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Finalmente, após o desconto dos impostos incidentes, é obtido o Resultado Operacional Líquido, apresentado na Tabela 4.

Tabela 7: Resultado operacional líquido

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita operacional líquida	0	4.496.927	4.990.803	5.274.877	5.274.877	5.274.877	5.274.877	5.274.877	5.274.877	5.274.877	5.274.877
Custo operacional	606.040	4.917.736	4.228.056	3.747.688	3.747.688	3.747.688	3.747.688	3.747.688	3.747.688	3.747.688	3.747.688
Resultado operacional antes do IR e CSLL	-606.040	-420.809	764.747	1.527.189	1.527.189	1.527.189	1.527.189	1.527.189	1.527.189	1.527.189	1.527.189
IR: 25%	0	0	191.187	381.797	381.797	381.797	381.797	381.797	381.797	381.797	381.797
CSLL: 9%	0	0	68.827	137.447	137.447	137.447	137.447	137.447	137.447	137.447	137.447
Resultado operacional líquido	-606.040	-420.809	504.733	1.007.945							

O conceito de fluxo de caixa livre inclui o lucro operacional e incorpora receitas e despesas não operacionais. Ademais, tipicamente, a depreciação deve ser revertida para a obtenção do fluxo de caixa livre da firma, uma vez que não constitui uma saída efetiva de caixa. As entradas de caixa são então confrontadas com as saídas, como as despesas de capital (investimento em capital fixo) e as necessidades adicionais de giro. Com isso, obtêm-se o fluxo de caixa livre, conforme detalhado na Tabela 5.

Tabela 8: Fluxo de caixa livre do projeto

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
ENTRADAS											
Resultado operacional líquido	-606.040	-420.809	504.733	1.007.945	1.007.945	1.007.945	1.007.945	1.007.945	1.007.945	1.007.945	1.007.945
Depreciação de dispositivos embarcados nos veículos	0	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389	1.615.389
Valor residual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÍDAS											
1) Capital Próprio Investido na Operação											
Dispositivos embarcados nos veículos:											
Validadores (com AVL e GPS)	3.801.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Validadores nas estações/terminais de pré-embarque da Linha Verde	1.901.022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Painéis de Mensagens Variáveis (PMV)	325.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Câmeras de salão	1.164.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Roteador Wi-Fi	1.165.500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Hardware solução on premise	7.797.373	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2) Capital de Giro (2% receita líquida)	0	8.791	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	-16.759.935	1.185.789	2.120.123	2.623.334							

Calcula-se então o VPL do fluxo de caixa livre do projeto, que foi obtido da diferença entre as saídas econômicas de caixa (investimentos, custos e impostos) e as entradas econômicas de caixa (receitas), descontado pela taxa de retorno esperada do projeto. A precificação do percentual da Receita de Arrecadação Tarifária de referência é então determinado a partir da porcentagem que torna o VPL igual a zero.

Dada a taxa de retorno esperada do investimento, VPL igual a zero significa que inexistente lucro extraordinário, portanto o lucro econômico é justo. Um VPL positivo significaria que o negócio tem lucro extraordinário, o que não é desejável pelo Poder Concedente. Da mesma forma, um VPL negativo implica que o negócio não seria economicamente viável, de modo que não haveria incentivos para o setor privado investir nessa atividade econômica, a não ser com uma contraprestação do setor público.

5. Receitas alternativas

As receitas acessórias não foram consideradas para a modelagem econômico-financeira e, portanto, deverão ser tratadas de forma segregada do fluxo de caixa original, não sendo consideradas como eventos de desequilíbrio do contrato. Ao não definir uma taxa única de repartição de receitas entre o poder concedente e a CONCESSIONÁRIA, é necessário que, para cada projeto de receita acessória, seja encaminhado um Plano de Negócios para ser avaliado pelo poder concedente.

Ao analisar o Plano de Negócios do projeto de receita acessória, a SEMOB deve avaliar a adequação do projeto e definir pela sua aceitação/recusa, bem como pela definição do percentual a ser cobrado a título de comissão do poder concedente. Como cada projeto possui uma estrutura de custos diferente, cada proposta deverá ser avaliada individualmente.

Em relação ao Plano de Negócios, o ente privado deve enviar um documento detalhando o projeto, apresentando suas premissas de forma suficientemente clara e detalhada, de modo que a SEMOB possa analisar a viabilidade do projeto e verificar a correção de suas premissas. Deverá ser fornecido o detalhamento dos investimentos a serem realizados, bem como as premissas para projeção de receitas e despesas e custos da proposta.

Com base nas premissas de receitas, despesas e investimentos, é elaborado o fluxo de caixa do projeto. Com base na avaliação deste documento, é possível fazer inferências acerca da viabilidade econômica do projeto, bem como sobre a repartição de receitas. Importante destacar que a definição do percentual a ser repartido é uma atribuição da SEMOB, sendo definido de forma discricionária e fundamentada, de modo a incentivar (ou não) a exploração desse tipo de receita. A avaliação do plano de negócios deve usar as mesmas ferramentas do EDITAL: o fluxo de caixa descontado e o valor presente líquido.

6. Reembolsos

Os custos de processamento pelos acessos ao Data Warehouse e Datalake para o consumo de dados da própria Plataforma 1 estão incluídos no Fluxo de Caixa de Referência, não estando sujeitos a reembolso.

Para os custos de processamento relativos às solicitações de acesso aos dados do Data Warehouse e Datalake via APIs privadas e públicas obrigatórias, como exigido da CONCESSIONÁRIA no ANEXO I, caberá o reembolso das despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA. As APIs servirão para os acessos das demais Plataformas, e da Prefeitura de São José dos Campos, servindo de integração ao ecossistema de Plataformas.

O custo de processamento relativo ao acesso da Plataforma 2, do serviço de gestão de dados para o transporte público coletivo do município de São José dos Campos, ao Data Warehouse e Datalake foi estimado em R\$ 4.934,00 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais) por mês. As concorrentes deverão necessariamente chegar em um valor igual ou menor para esse **Reembolso de Referência pelo processamento da Plataforma 2.**

Tais estimativas foram feitas pela consultoria PERRELLA EDUCAÇÃO CORPORATIVA E SERVIÇOS CONSULTIVOS LTDA, que apoiou o desenvolvimento deste Edital, a partir da calculadora da Amazon Web Service e da Microsoft Azure. Os parâmetros de processamento usados para tais estimativas estão detalhados na Tabela 9: Parâmetros de processamento. Para o custo de processamento relativo ao acesso da Plataforma 2 foram considerados 20% dos custos totais estimados com tais parâmetros. Os demais custos de processamento contemplam os serviços que serão oferecidos pela própria Plataforma 1 e, portanto, foram alocados em sua estrutura de custo operacional.

Tabela 9: Parâmetros de processamento

Tipos de Processamentos que interagem com o DW (Dados Sistemáticos / Estruturados / SQL)	Periodicidade	Quantidade Execuções	Total mensal
P2 --> Relatórios e Gráficos (pré-formatado, periódicos e recorrentes) - Indicadores Contratuais	diário	15	318,75
	semanal	10	42,50
	mensal	10	10,00
P2 --> ETLs - "Cubos" de dados - Desempenho do Sistema	diário	5	106,25
	semanal	5	21,25
	mensal	5	5,00
P2 --> Geração de Insights e Relatórios add-hoc - Ferramenta de BI/BA	diário	100	2125,00
			2628,75

Tipos de Processamentos que interagem com o Datalake (Dados de mensageria e imagens / não Estruturados / NoSQL / Big Data)	Periodicidade	Quantidade Execuções	Total mensal
P1 --> Ingestão e Carga dos Dados	diário	500	10625,00
P1 --> Enriquecimento e Tratamento dos Dados	diário	500	10625,00
P2 --> Geração de Insights e Relatórios add-hoc - Ferramenta de BI/BA	diário	50	1062,50
	semanal	25	106,25
	mensal	10	10,00
			22428,75

Quantidade de Usuários dos Sistemas P2 - Módulos da Gestão Operacional		Horas de Utilização diária	Horas Mensais
10		55	1168,75
Quantidade de Usuários das Ferramentas de BI/BA			
3	Analistas de Dados / Insights	21	446,25
15	Consultas aos Relatórios / Cubos	60	1275,00

ANEXO II – Termo de Declaração.

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/SGAF/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/1993, DECLARAMOS, para fins de participação na Concorrência Pública acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP.

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/SGAF/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei na Concorrência Pública Internacional nº 006/SGAF/2021, realizado pela Prefeitura de São José dos Campos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Estado de São Paulo
Secretaria de Apoio Jurídico

CONTRATO Nº

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E
.....

Para **CONCESSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO, pelo tipo TÉCNICA E PREÇO** na conformidade dos Anexos deste Contrato e Projeto Básico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Data: ../../2021

Prazo: 10 (dez) anos

Valor: R\$

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional nº 006/SGAF/2021

Dotações Orçamentárias:

Processo Interno:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana, Sr., portador do CPF nº e do RG nº, adiante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e, com sede à, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Municipal nº, representada por, Sr., portador do CPF nº e do RG. nº, residente e domiciliado à na cidade de, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar para a CONCEDENTE, o serviço descrito e caracterizado no Anexo I do **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos do Edital em referência.

1.2. O Termo de Referência e demais especificações técnicas, **ANEXOS I e IA do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do ANEXO ÚNICO deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de Concessão Onerosa nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONCESSIONÁRIA a mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.1.1. O Contrato será celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo cabível prorrogação na forma permitida por Lei.

2.2. A CONCEDENTE em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com os termos pactuados neste Contrato e seu Anexo.

2.2.1. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Mobilidade Urbana no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

2.2.2. A emissão da Ordem de Serviço poderá ser prorrogada por decisão motivada do Secretário de Mobilidade Urbana, na forma do **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**.

CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO

3.1 As fontes de receita da CONCESSIONÁRIA, nos termos do fluxo de caixa estimado do projeto, constante no **ANEXO IA do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**, consistem em:

- a) Um percentual da Receita de Arrecadação Tarifária vinculada à Tarifa Técnica de Remuneração das concessionárias de transporte público de São José dos Campos, como estabelecido na Concorrência Pública que originou este Contrato;
- b) Uma remuneração fixa baseada na Receita Operacional Fixa estabelecida na Concorrência Pública que originou este Contrato;

- c) Na venda de propaganda na operação gratuita dos serviços de Wi-Fi que serão oferecidos aos usuários do transporte coletivo urbano; e
- d) Na cobrança aos usuários pela prestação de serviços premium de Wi-Fi.

3.2. A Receita Operacional Variável e a Receita Operacional Fixa da CONCESSIONÁRIA serão pagas mensalmente pela CONCEDENTE, na forma indicada no ANEXO IA do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, e conforme as apurações necessárias, indicadas no ANEXO I do Edital em referência, até 20 (vinte dias) dias corridos do recebimento da fatura mensal dos serviços emitida pela CONCESSIONÁRIA.

3.3. Cabe, ainda, como remuneração da CONCESSIONÁRIA, o auferimento das demais receitas vinculadas ao Contrato e obtidas diretamente pela exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO junto aos usuários, como indicado no ANEXO IA do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021.

3.4. O pagamento fora do prazo seja da remuneração cabível à concessionária, representada pela Receita Operacional Variável e pela Receita Operacional Fixa, seja do reembolso de despesas, como disposto na Cláusula 6ª, sujeitará a CONCEDENTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o IPC - FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de Receita Alternativa que a legislação municipal e a CONCEDENTE venham a autorizar.

3.5.1. Quaisquer fontes de Receita Alternativa terão parcela revertida para a CONCEDENTE, conforme estiver estabelecido na legislação municipal.

3.5.2. A parcela a ser revertida para a CONCEDENTE por conta da exploração de Receitas Alternativas pela CONCESSIONÁRIA será fixada conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO ÚNICO.

3.5.3. Entre as possibilidades de Receita Alternativa da concessionária está o enriquecimento de dados do Data Lake ou do Data Warehouse mediante a monetização pelo atendimento de solicitações de API públicas que não estejam discriminadas no ANEXO ÚNICO, mas sejam posteriormente autorizadas pela CONCEDENTE para ser nesse formato exploradas.

3.5.4. A abertura de APIs públicas e privadas que a SEMOB determinar como de atendimento obrigatório não serão exploradas como Receita Alternativa, cabendo, nesses casos, o reembolso que ficar acordado entre as partes, em bases técnicas.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. O valor em Reais (R\$) da unidade da Receita Operacional Variável, que corresponde ao percentual sobre a tarifa técnica de remuneração das concessionárias de transporte público coletivo de São José dos Campos devido à CONCESSIONÁRIA, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da PROPOSTA apresentada na **Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**, cujos estudos econômico-financeiros que a embasaram possuem o mês de janeiro de 2021 como data base, assim como na forma estabelecida para o

reajuste anual da tarifa técnica de remuneração na **Concorrência Pública Internacional n.º 03/SGAF/2021**.

4.2. O valor mensal da Receita Operacional Fixa da CONCESSIONÁRIA será reajustado a cada período de 12 (doze) meses decorrido da data-base de janeiro de 2021, conforme o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, aplicado da seguinte forma:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.3. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários que optarem por utilizar o serviço de WiFi Premium, como descrito no ANEXO I da Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses da data-base de janeiro de 2021, conforme o IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, aplicado da seguinte forma:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.4. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração até 30 (trinta) dias antes da aplicação do reajuste devido, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria de Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.1. O recebimento dos serviços e fornecimentos devidos pela CONCESSIONÁRIA será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços conforme os **Anexos I e IA do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**.

5.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

5.2.1. Quando da não aceitação e notificação da CONTRATANTE sobre as exigências para aceitação, após atendidas todas as exigências colocadas pela CONTRATADA, o objeto contratado será recebido de forma definitiva pela CONTRATANTE.

5.3. Atendidas todas as exigências do item anterior, o objeto contratado será recebido de forma definitiva pela CONCEDENTE.

5.4. O termo de cumprimento da Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 Todas as despesas com estrutura, equipamentos e sistemas ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA e não serão ressarcidas pelo Município de São José dos Campos.

6.2. Serão ressarcidas pela CONCEDENTE as despesas com o processamento de solicitações de acesso aos dados da infraestrutura de Data Lake/Data Warehouse da concessionária via APIs privadas e públicas de cumprimento obrigatório, como discriminado no ANEXO ÚNICO, mediante valores que cubram as despesas com a execução de solicitações e as horas de utilização diária, ou mediante outras métricas de definição do valor proporcional que sejam mais apropriadas, estabelecidas de comum acordo entre as partes deste Contrato.

6.2.1. A CONCEDENTE fará o Reembolso do custo de processamento demandado pela Plataforma 2 mensalmente, no mesmo dia do pagamento da remuneração da Concessionária, atendendo o limite estabelecido na Proposta de Preço, mediante a verificação do valor cabível até esse limite diante da execução de solicitações e das horas de utilização diárias efetivamente demandadas pela Plataforma 2, ou mediante outras métricas de definição do valor proporcional que sejam mais apropriadas para tal medição, estabelecidas de comum acordo entre as partes deste Contrato.

6.2.2. Em outros casos de solicitações de APIs públicas ou privadas demandadas pela CONCEDENTE em caráter obrigatório, a Concessionária terá reembolsado o custo indicado no item 6.2. mensalmente, mediante valores que estejam dentro das práticas do segmento de mercado.

6.2.3. A cada período de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data da primeira apuração das despesas com o atendimento de solicitações de APIs privadas pela demanda de processamento da Plataforma 2 caberá o reajuste do valor máximo de Reembolso pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor.

6.3. Também caberá à CONCESSIONÁRIA o reembolso de despesas que se aplicarem por eventuais transmissões de dados solicitadas pela CONCEDENTE, sendo nesse caso também apurado o valor a ser reembolsado mediante comum acordo entre as partes do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONCEDENTE os consignados na Lei e no presente Contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021 e neste Contrato, assim como as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e da Lei Federal n.º 11.079/2004, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do Contrato, não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCEDENTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.6. Na execução dos serviços obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- I. Corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste Contrato, os serviços que, a critério da CONCEDENTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido, a não ser que se aplique prazo menor ou maior para situação específica.
- II. Submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 629/2020 e seus regulamentos;
- III. Efetuar ensaios, testes, análises de materiais ou serviços, no prazo que lhe for determinado, por notificação, e unicamente às suas custas, sem nenhum acréscimo de ônus para a CONCEDENTE, se por esta for julgado necessária tais providências.

7.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONCEDENTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.7.1. O representante do CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONCEDENTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONCESSIONÁRIA:

- I. A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
- II. Cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e
- III. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

7.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a totalidade do objeto da CONCESSÃO, sendo sempre necessária a autorização prévia da Secretaria de Mobilidade Urbana.

7.10. São exemplos de atividades passíveis de subcontratação pela CONCESSIONÁRIA:

- I. As atividades objeto da CONCESSÃO relacionadas aos serviços de WiFi, que são consideradas atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO;
- II. As atividades relacionadas aos serviços de Tecnologia da Informação para criação, manutenção e suporte a estruturas de Bases de Dados analíticas sob o perfil de DW - Data Warehouse e Data Lake, que são consideradas atividades inerentes ao objeto da CONCESSÃO.

7.10.1. A decisão acerca da subcontratação deve considerar as características técnicas do serviço, uma análise de seu custo total e características não funcionais, como condições de compatibilidade e integração.

7.11. Relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato, obriga-se, no mínimo, a CONCESSIONÁRIA a:

- I. Fornecimento, instalação e suporte para hardware e software nos veículos coletivos baseados em código e protocolos abertos para validação da passagem dos usuários do transporte.
- II. Fornecimento, instalação e suporte para roteadores WiFi e serviços de comunicação de dados nos veículos coletivos, a ser disponibilizado aos usuários do transporte como forma de conexão à Internet.
- III. Fornecimento, instalação e suporte para Painéis de Mensagem Variável - PMVs nos terminais, estações de transferência e áreas de integração, para informação de questões relevantes à viagem dos usuários, bem como informações instantâneas e atualizadas sobre as condições de operação do sistema e outras informações acordadas com a SEMOB.
- IV. Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Cadastro de usuários, baseado nos conceitos de Account Based Ticketing, e cadastro de Operadoras do transporte público coletivo.

V. Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Controle de Bilhetagem, baseado no conceito de Account Based Ticketing, com o intuito de:

1. Validar e registrar os pagamentos dos usuários nos veículos, aplicando as regras tarifárias estabelecidas;
2. Verificar e aplicar as regras de gratuidade;
3. Integrar-se aos prestadores de serviço de transporte e de meios de pagamentos homologados pela Prefeitura;
4. Rastrear os itinerários e trajetos percorridos a partir de sensores georreferenciados embarcados nos veículos;
5. Fornecer dados dos veículos, linhas e rotas em tempo real para os técnicos da SEMOB, usuários, aplicativos parceiros e público em geral, em formato aberto sob um padrão de protocolo de intercâmbio de dados de transportes;
6. Coletar métricas e indicadores a respeito das viagens, percursos, quilometragem percorrida, velocidade, lotação nos veículos, horários de partida, paradas e chegadas, a partir dos equipamentos e sensores embarcados nos veículos.

VI. Fornecimento, instalação, customização e suporte contínuo para um Sistema de Clearing para efetuar a compensação e a liquidação dos valores entre usuários, operadores de transporte, de meios de pagamento e a prefeitura, com o recebimento de recursos financeiros dos prestadores de serviço de meio de pagamento homologados e os seus devidos repasses para os atores do sistema a quem for devido, bem como apontar e gerenciar eventuais tentativas de fraude relacionadas ao funcionamento dos validadores e à passagem dos usuários nas catracas de embarque e/ou pré-embarque do transporte.

VII. Fornecimento, instalação, customização e suporte contínuo para infraestrutura em nuvem para DW – Data Warehouse e Data Lake incluindo a captura, enriquecimento e ingestão de dados, bem como o fornecimento de uma camada de APIs de acesso aos dados, obedecendo a política de uso e proteção de dados, com finalidade de:

1. Manter dados estruturados históricos dos sistemas de informação integrados às Plataformas de Gestão da Mobilidade Urbana;
2. Manter dados semiestruturados e/ou não estruturados de trocas de mensagens entre os dispositivos e sensores embarcados a bordo dos veículos e os sistemas de informação, cujos critérios de retenção e expurgo serão detalhados mais adiante neste Anexo;
3. Manter imagens das câmeras a bordo dos veículos por um período máximo de 1 (um) mês, após o qual deverão ser expurgados periodicamente por meio de técnica informada à Contratante e na respectiva política de privacidade;
4. Implementar, manter e evoluir a camada de APIs para gerenciar o acesso aos dados do DW / Datalake e oferecer as interfaces para consulta e processamento dos dados para efeito de análises.

7.12. Ademais, são ainda obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Executar os serviços em favor da CONCEDENTE, conforme estabelecido em CONTRATO DE CONCESSÃO, durante o prazo de vigência estabelecido, empenhando esforços no desempenho na execução do objeto, prestando a devida assessoria e orientação técnica à CONCEDENTE;

- b) Não subcontratar a terceiros os seus serviços ora contratados exceto com autorização da CONCEDENTE, mediante prévia justificativa;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- d) Manter durante toda a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO compatibilidade com as suas obrigações assumidas;
- e) Cumprir com suas responsabilidades na execução do objeto, com o cumprimento do escopo da **Plataforma 1 das Plataformas Integradas de Gestão de Mobilidade Urbana de São José dos Campos** conforme as previsões contidas no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, especialmente no seu ANEXO I, e neste CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando:
 - i) O fornecimento e a manutenção dos dispositivos embarcados nos veículos de transporte coletivo e nas estações de transferência e terminais, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - ii) O fornecimento do serviço de Wi-Fi nos veículos de transporte coletivo e nas estações de transferência e terminais, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - iii) O fornecimento de Painéis de Mensagem Variável - PMVs, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - iv) O fornecimento e suporte contínuo para um Sistema de Cadastro de usuários e Operadoras de transporte coletivo, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - v) O fornecimento e operação do Sistema de Controle de Bilhetagem, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - vi) O fornecimento e operação do Sistema de Clearing, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - vii) O fornecimento e operação da infraestrutura em nuvem para a base de dados do tipo Data Warehouse e/ou Datalake, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - viii) O atendimento do Acordo de Nível de Serviço para os serviços prestados, conforme o disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021;
 - ix) O atendimento das solicitações de manutenção corretiva quando solicitadas pela SEMOB, conforme o disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021.

7.13. São obrigações da CONCEDENTE relativamente à operacionalização dos serviços objeto do Contrato:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

- b) Modificar o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos previstos em Lei, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- c) Rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos previstos em Lei;
- d) Fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Alterar com as devidas justificativas – Unilateralmente –, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o Contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes;
- f) Efetuar os pagamentos para a CONCESSIONÁRIA, no que couber, mediante a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços;
- g) Cumprir com suas responsabilidades na execução do objeto, conforme as previsões contidas no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021 e, especialmente, no seu ANEXO I.

CLÁUSULA 8ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato, conforme o **Edital de Concorrência Pública Internacional nº 006/SGAF/2021**, ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e com o disposto no Edital em referência, que compõe o Anexo deste Contrato.

8.1.1. Para fins do Edital, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei n.º 13.709/2018 - a Lei Geral de Proteção de Dados, doravante designada "LGPD" e seus respectivos Decretos complementares.

8.1.2. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis às partes, continuando válidas mesmo após o término da vigência deste Contrato.

8.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, o regime adotado será de controle compartilhado dos dados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme as definições estabelecidas na LGPD e seus respectivos Decretos complementares.

8.2.1. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, a CONCEDENTE será considerada Controladora dos dados conforme as definições estabelecidas na LGPD e seus respectivos Decretos complementares.

8.2.2. Para fins da legislação aplicável e do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora dos dados, estritamente para o uso da base cadastral do serviço de WiFi para envio de propagandas e anúncios de seus serviços próprios, desde que coletado o consentimento dos titulares de dados, conforme especificações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.3. A finalidade dos tratamentos de dados pessoais a serem realizados em decorrência do presente Contrato, juntamente com o detalhamento de quais dados são utilizados estão indicados de forma sistematizada no Edital de Licitação e no seu Termo de Referência, que compõem o Anexo deste Contrato.

8.3.1. Caso outras finalidades venham a ser incluídas no âmbito da execução do presente Contrato ou outros dados pessoais passem a ser necessários para atingir as finalidades descritas no **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**, os titulares serão previamente informados e será firmado termo aditivo a este Contrato.

8.4. A CONCESSIONÁRIA garante que, em relação aos dados pessoais que tratar em decorrência deste Contrato:

8.4.1. Já passou pelo processo de conformidade regulatória para adequação à legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.4.1.1. Os colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e/ou qualquer pessoa, vinculados à CONCESSIONÁRIA, no exercício das suas funções, que terão acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento deste Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

8.4.2. Tratará os dados pessoais apenas e estritamente para as finalidades informadas aos titulares de dados e descritas no presente Contrato e no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021.

8.4.2.1. Não alterará qualquer finalidade do tratamento de dados pessoais sem antes informar aos titulares de dados pessoais;

8.4.2.2. Na hipótese em que tratar dados para o envio de anúncios e propagandas obterá consentimento prévio, nos termos do art. 7º, I, e do art. 11, I, da Lei nº 13.709/2018.

8.4.3. Deverá informar aos titulares de dados, de maneira clara e acessível, sobre as finalidades e condições das atividades de Tratamento realizadas com base neste Contrato, de forma a cumprir com as obrigações previstas na legislação aplicável;

8.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável.

8.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 13.709/2018, a satisfazer os direitos dos titulares previstos na LGPD e seus respectivos Decretos complementares daqueles usuários que constem em suas bases de dados, respondendo por qualquer Passivo de Dados Pessoais decorrente da violação dessas obrigações.

8.4.4. A CONCESSIONÁRIA tomará as medidas técnicas e administrativas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Contrato sejam cumpridas;

8.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a limitar o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

8.4.4.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar a CONCEDENTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, efetivos ou potenciais, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança;

8.4.5. Quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados pessoais foram coletados, a CONCESSIONÁRIA devolverá em formato interoperável os dados à CONCEDENTE e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais, incluindo, mas não se limitando, àquelas do art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

8.4.5.1. A CONCESSIONÁRIA possui ciência e concordância de que não possui direito de retenção de dados pessoais após o tratamento realizado;

8.4.5.2. A CONCESSIONÁRIA possui ciência de que estão vedadas a comercialização e o compartilhamento com terceiros, exceto para a finalidades e nos casos expressamente autorizados neste Contrato ou posteriormente pela CONCEDENTE e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

8.4.5.3. Na hipótese de eliminação de dados por requerimento dos titulares, tem-se que esta solicitação deverá ser feita diretamente ao Encarregado de dados pessoais da CONCESSIONÁRIA, ou à sua equipe técnica.

8.4.6. A CONCESSIONÁRIA precisa solicitar autorização à CONCEDENTE para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, e refletir as obrigações deste Contrato nos contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável;

8.4.7. A CONCESSIONÁRIA admitirá e se responsabilizará integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação ao tratamento de dados, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a CONCEDENTE rescindir o Contrato por justa causa; além de a CONCESSIONÁRIA ter o dever de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONCEDENTE no âmbito do

presente Contrato, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora no Brasil ou no exterior, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

8.4.8. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, quando solicitada, toda a documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas no presente Contrato, no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021 e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável, sendo facultado à CONCEDENTE a realização de auditorias, por si ou mediante terceiros indicados pela própria CONCEDENTE nos documentos ou sistemas da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comunicação prévia com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência e as atividades normais da CONCESSIONÁRIA não sejam prejudicadas.

8.4.8.1. Fica garantido à CONCEDENTE o direito à realização de pelo menos 01 (uma) auditoria anual nas instalações da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

8.4.8.2. Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver e fornecer à Concedente um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e pagar à Concedente indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar para a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, conforme o item 9.6;

9.1.2. Multa, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

9.1.2.1. Por atraso no repasse para as concessionárias de transporte público de São José dos Campos dos valores a estas devidos pela compensação e liquidação da sua remuneração, advinda dos pagamentos de tarifa pública pelos usuários apurados pela CONCESSIONÁRIA, conforme as definições do ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, caberá multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor dos investimentos estimados do CONTRATO DE CONCESSÃO no seu prazo total, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.2. Pelo descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço, como disposto no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021:

- a) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade baixo, na primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- b) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade médio, na primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- c) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade alta, na primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;
- d) O descumprimento do tempo de resolução do Acordo de Nível de Serviço em ocorrências com nível de severidade extrema, na primeira ocorrência, gerará multa equivalente a 3% (três por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela concessionária nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.
- e) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.3. Pelo atraso no atendimento de solicitações de manutenção corretiva, como indicado no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006 /SGAF/2021, caberá multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor da receita total faturada no mês anterior, ou como estimada mensalmente no fluxo de caixa projetado se o atraso ocorrer antes do início da operação, ou 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e;
- b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.4. Se em período de 12 (doze) meses de execução do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA tiver condutas comprovadas que gerem multas por conta do disposto no item 9.1.2.2. e/ou por conta do disposto no item 9.1.2.3. e some penalidades que equivalham a 15% (quinze por cento) ou mais do valor das receitas totais estimadas ou efetivas dos últimos 12 (doze) meses do CONTRATO a CONCEDENTE poderá considerar tal evento equivalente à inexecução total do CONTRATO para fins de rescisão.

9.1.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA exceda o prazo indicado para início da operação dos serviços, ou suspenda a operação sem autorização da SEMOB, caberá multa equivalente a 3% (três por cento) do valor da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, podendo ser considerado tal evento inexecução total do CONTRATO DE CONCESSÃO a partir do 5º (quinto) dia de atraso ou suspensão da operação.

9.1.2.5.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.5. Cada evento de não atendimento ou de atendimento deficiente que inviabilize as solicitações de acesso dos dados do Data Lake / Data Warehouse via APIs privadas ou públicas obrigatórias, verificado na fiscalização direta da CONCEDENTE ou mediante reclamação comprovada das demais empresas contratadas pela CONCEDENTE que para cumprir suas obrigações necessitem de tal acesso, como indicado no ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

9.1.2.5.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.6. Cada evento em que a CONCESSIONÁRIA falhar ou se recusar a manter, expurgar ou transmitir/migrar dados como exigido pela CONCEDENTE, dentro das regras do ANEXO I do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021, gerará multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita total estimada para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

9.1.2.6.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.7. Por evento de descumprimento das obrigações listadas na Cláusula 8ª, cabe multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da receita total estimada

para o primeiro ano do CONTRATO, proporcional aos meses corridos no primeiro ano do CONTRATO, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

9.1.2.7.1. Se o pagamento efetivo da multa ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

9.1.2.8. Por atraso na entrega da garantia contratual, cabe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.2.9. Em caso de recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou caso seja verificada a inexecução total do Contrato, cabe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.2.10. Em caso de rescisão imotivada pela CONCESSIONÁRIA, cabe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.2.11. Caso a CONCESSIONÁRIA já esteja em posse de dados pessoais, assim considerados por ser identificados ou identificáveis, no momento da rescisão imotivada do CONTRATO DE CONCESSÃO a multa indicada no item 9.1.2.10. sobe para o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para os investimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, aplicando-se a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor caso o efetivo pagamento da multa ultrapasse 12 (doze) meses da data devida.

9.1.3. A CONCEDENTE poderá declarar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.1.4. A CONCEDENTE poderá realizar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se ocorrer suspensão não autorizada da operação dos serviços contratados, ou nos casos em que puder ser declarada a inexecução total do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.2. A partir do 5º (quinto) dia de atraso relativo ao repasse devido pela concessionária às operadoras do serviço de transporte público de São José dos Campos, a CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9.3. A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento ou atualização da garantia contratual, a CONCEDENTE poderá considerar tal evento uma inexecução total das obrigações da CONCESSIONÁRIA, considerando tal ato equivalente à inexecução total do Contrato, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9.4. As multas de que trata o item 9.1.2 podem ser aplicadas de forma cumulativa, e seu pagamento não impede que haja rescisão por inexecução do Contrato pela CONCEDENTE, quando cabível.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do item 9.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

9.6. A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do fiscal do Contrato, poderá optar em emitir uma advertência por escrito, ao invés de multa, no caso da primeira constatação de irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste EDITAL que seja passível de multa, conforme o item 9.1.2.

9.7. Os prazos para a defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá, de forma concomitante, a Revisão Ordinária e a Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO sempre que for o caso de Revisão Ordinária ou de Revisão Extraordinária como apurado relativamente ao Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo como regido pelo **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 03/SGAF/2021**.

10.1.1. O processo de Revisão Extraordinária e Revisão Ordinária será realizado de forma a assegurar que seja mantido o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa do projeto, empregando como taxa de desconto o Custo Médio Ponderado de Capital utilizado na formulação do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA. A Taxa Interna de Retorno do fluxo de caixa do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ao Custo Médio Ponderado de Capital proposto pela CONCESSIONÁRIA no seu Plano de Negócios. O procedimento de revisão assegurará que:

$$\sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{atual}}{(1 + CMPC)^i} - \sum_{i=j}^{10} \frac{FC_i^{revisado}}{(1 + CMPC)^i} = 0$$

Em que:

(i) j é o ano contratual associado ao primeiro ano do período da revisão contratual em curso;

(ii) FC_i^{actual} é o fluxo de caixa do ano i na planilha vigente no início do processo de revisão contratual;

(iii) $FC_i^{revisado}$ é o fluxo de caixa do ano i na planilha resultante do processo de revisão, após adotada a forma de recomposição escolhida pela CONCEDENTE;

(iv) $CMPC$ é o Custo Médio Ponderado de Capital do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

10.2. Eventuais prejuízos apurados, bem como ganhos extraordinários apurados no processo de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO serão incorporados no fluxo de caixa revisado de forma a dividir por igual os prejuízos e os ganhos extraordinários entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 Independentemente de interpelação judicial, este contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, os bens reversíveis da CONCESSÃO consistem nos valores financeiros eventualmente guardados pela CONCESSIONÁRIA por conta da sua atividade de gestão financeira, e qualquer valor financeiro da CONCEDENTE, ou devido às concessionárias de transporte público de São José dos Campos, deverão ser repassados à CONCEDENTE no evento do fim da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, no seu valor nominal.

CLÁUSULA 12ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONCEDENTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

12.1. A CONCESSIONÁRIA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONCEDENTE, consignados neste instrumento, na Lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/19/1993.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA E À LICITAÇÃO

13.1 Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 14ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

14.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 11.079/2004 e, nos casos em que esta for omissa, aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

15.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 16ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONCEDENTE, durante todos os meses de duração do Contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

16.2. Caberá à CONCEDENTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 17ª - DA GARANTIA

17.1. Como condição para a assinatura do Contrato a CONCESSIONÁRIA ofereceu garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no valor correspondente a 5% do valor total dos investimentos estimados do Contrato, conforme a metodologia explicitada no **ANEXO IA**, após fixado com o julgamento do **Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021**.

17.1.1. Apresentou a(s) seguinte(s) modalidades de garantia:

(-----)

17.1.2. A renovação anual da Garantia de Execução deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do Contrato de Concessão, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, no Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 006/SGAF/2021 e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.1.3. A renovação anual adotará como critério de reajuste a variação anual do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.1.4. A Garantia de Execução deverá, ainda, ser ajustada proporcionalmente nas ocasiões em que o Contrato for objeto de revisão ou a remuneração seja objeto de reajuste, se tais eventos tiverem impacto no valor estimado dos investimentos a ser realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que deve ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência das novas condições contratuais aplicáveis.

17.1.5. A CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução do Contrato nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o devido trâmite processual.

17.1.6. Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá sua Garantia de Execução devolvida em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo término do CONTRATO DE CONCESSÃO.

17.1.7. Para a devolução da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do Contrato e do termo de encerramento do Contrato.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos, ... de de 2021.

CONTRATANTE:

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução nº 04/17.

ANEXO VI – Dados para Assinatura do Contrato.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/SGAF/2021

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão a respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:.....
CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....
TELEFONE: (....) **FAX: (....)**
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

2 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor) : **CPF:**
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:
ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....
E-MAIL PARTICULAR:
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
.....
.....

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.

INSTRUÇÕES

Nos termos do EDITAL e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em epígrafe, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta de Preço para a operação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO CONSISTENTES EM SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTROLE DE BILHETAGEM, FORNECIMENTO DE DATA WAREHOUSE E DATALAKE, BEM COMO FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADO PARA PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE WI-FI EMBARCADO.**

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Proposta de Preço é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
- (ii) A Proposta de Preço considerou como limite estar igual ou abaixo do percentual de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) da Receita de Arrecadação Tarifária para a Receita Operacional Variável e de R\$ R\$ 200.285,00 (duzentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais) para a Receita Operacional Fixa mensal.
- (iii) A Proposta de Reembolso considerou como limite estar igual ou abaixo do valor mensal de R\$ 4.934,00 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais).
- (iii) A Proposta de Preço tem validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (iv) A Proposta de Preço considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, observando-se o disposto no **ANEXO IA**, tendo a proponente juntado a sua proposta de preço o seu Plano de Negócios, que consiste no seu fluxo de caixa estimado que retorna a Proposta de Preço apresentada;
- (v) A Proposta de Preço levou em consideração todos os riscos assumidos pela concessionária no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme a minuta constante do ANEXO VII deste EDITAL;
- (vi) A Proposta de Preço considerou o prazo de 10 (dez) anos da concessão a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, com o início da operação;
- (vii) A Proposta de Preço considera todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme descritos no EDITAL, especialmente nos **ANEXOS I e IA**, incluindo todos os ANEXOS que fazem parte deste EDITAL.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo, vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta de Preço para os fins da Licitação em epígrafe:

Proposta de Preço para o Serviço de Gestão Financeira do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São José dos Campos e Serviços Associados.

A - Preço relativo à Remuneração Variável

Percentual da Receita de Arrecadação Tarifária proposto: [•] % (percentual por extenso).

B - Preço relativo à Remuneração Fixa:

Receita Operacional Fixa mensal proposta: R\$ [•] (valor por extenso).

C - Valor proposto para o Reembolso pelo processamento em nuvem da Plataforma 2

Reembolso mensal proposto: R\$ [•] (valor por extenso).

VALIDADE:

Esta proposta é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder: [•]

Composição Acionária / Participação Consorciada: [•]

Empresa líder (quando aplicável: [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Representante da Licitante: [•]

Email: [•]

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG n° [•]
CPF/MF sob o n° [•]

ANEXO VIII - Modelo de fiança bancária para garantia contratual

CONTRATO DE CONCESSÃO nº xxx/2021

CONCESSÃO de serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Prezados Senhores/Senhoras,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], nº [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] (“Banco Fiador”), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (“Afiançada”), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO DE CONCESSÃO para a CONCESSÃO dos serviços complementares à operação do sistema de transporte público coletivo do município consistentes em serviços de gestão financeira, controle de bilhetagem, fornecimento de data warehouse e datalake, bem como fornecimento de hardware e software integrado para pagamento e fornecimento de wi-fi embarcado.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de São José dos Campos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•]. A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao Reajuste Anual determinado no Edital da CONCESSÃO no. .../2021 e do CONTRATO DE CONCESSÃO em epígrafe, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo Município de São José dos Campos devidamente informado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Município de São José dos Campos relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe foram exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do

recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pela Secretaria de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Município de São José dos Campos nos termos desta Carta Fiança.

O Banco Fiador e a [CONCESSIONÁRIA] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a prévia autorização do Município de São José dos Campos.

Sempre que a Afiançada ou o Município de São José dos Campos se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de [•] dias da data de utilização, à recomposição do montante integral da Fiança. Na hipótese de o Município ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Declara o Banco Fiador que:

- A presente Carta Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da legislação nacional aplicável;
- Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e sua responsabilidade; e
- Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a oferecer fiança bancária, e que o valor da presente Carta Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta Fiança terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO IX - Modelo de termo de compromisso de manutenção de sigilo

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º xxx/2021 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONCESSIONÁRIA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os seus regulamentos, que tratam dos procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how,

técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONCESSIONÁRIA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONCESSIONÁRIA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONCESSIONÁRIA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONCESSIONÁRIA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONCESSIONÁRIA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONCESSIONÁRIA;

II. – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI. – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONCESSIONÁRIA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São José dos Campos, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, ____ de _____ de 20____

De acordo.

CONTRATANTE

<Nome>

Matrícula:

CONCESSIONÁRIA

<Nome>

<Qualificação>

Testemunha 1

<Nome>

<Qualificação>

Testemunha 2

<Nome>

<Qualificação>